

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2027 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 149, § 3º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 10.336, de 28 de dezembro de 1994, e a Lei Complementar nº 14.836, de 14 de janeiro de 2016, ficam estabelecidas por esta Lei as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2027, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento geral da Administração Pública Estadual e suas alterações;
- IV - a compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória sustentável da dívida pública por meio da alocação orçamentária eficiente;
- V - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;
- VI - as disposições relativas à política de pessoal;
- VII - a política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento; e
- VIII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo I, de Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, o Anexo II, de Metas Fiscais, e o Anexo III, de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Na estimativa da receita e na fixação da despesa, atendidas as despesas obrigatórias e as de caráter continuado, a Lei Orçamentária Anual observará as metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2027, contidas no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e em sua execução, não se constituindo, todavia, limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Nos projetos de infraestrutura, o Estado deverá considerar os riscos climáticos e adotar medidas de adaptação, incluindo a avaliação de impacto ambiental e a implementação de soluções baseadas na natureza.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2027 e a execução da respectiva Lei deverão considerar a obtenção do resultado primário para o setor governamental do Estado, conforme discriminado no Anexo II desta Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a revisar a Meta do Resultado Primário, do Anexo de Metas Fiscais desta Lei, em virtude de medidas para o enfrentamento dos impactos de eventos climáticos extremos, em caso de necessidade de ajustes decorrentes de alterações na legislação vigente que venham a ser aprovadas pelo Congresso Nacional, por efeitos de decisões judiciais que possam impactar a receita e/ou a despesa estadual, ou em caso de alterações em dispositivos aplicáveis a instrumentos de ajuste fiscal firmados junto à União.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a proceder às revisões das Metas de Resultado Primário mencionadas no § 1º deste artigo em razão da necessidade de atendimento ao formato estabelecido pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal, bem como quando houver necessidade de registrar orçamentariamente transações de compensação de receita e despesa sem fluxo financeiro.

§ 3º Em caso de revisão da Meta de Resultado Primário, o ato deverá ser acompanhado de nova publicação do Demonstrativo 1 - Metas Anuais, do Anexo de Metas Fiscais, atendendo ao formato estabelecido pelo órgão central de contabilidade da União.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A Proposta Orçamentária conterá as receitas e as despesas dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Estado.

§ 1º Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - o orçamento geral da Administração Direta, compreendendo as receitas e as despesas dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado, seus órgãos e fundos;

II - os orçamentos das autarquias estaduais;

III - os orçamentos das fundações mantidas pelo Estado;

IV - o demonstrativo dos investimentos em obras, discriminados por projeto e por obra, bem como a indicação da origem dos recursos necessários para cada projeto e para cada obra; e

V - o demonstrativo do montante a ser destinado para investimentos e serviços de interesse regional.

§ 2º Acompanharão a Proposta Orçamentária:

I - a mensagem, que conterá análise do cenário econômico e suas implicações sobre as finanças públicas estaduais, bem como exposição sobre a política econômico-financeira do Governo, em especial no que se refere aos investimentos e à dívida pública;

II - os orçamentos das empresas públicas e de outras empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto;

III - a consolidação dos orçamentos dos entes que desenvolvem ações voltadas para a seguridade social, nos termos do art. 149, § 10, da Constituição do Estado;

IV - a consolidação geral dos orçamentos das empresas a que se refere o inciso II deste parágrafo;

V - o demonstrativo do efeito sobre as receitas e as despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, tarifária e creditícia concedidos a pessoas físicas e jurídicas, com estimativa para o exercício de referência e para os 2 (dois) exercícios subsequentes;

VI - o demonstrativo de todas as despesas realizadas mensalmente no primeiro semestre do exercício da elaboração da Proposta Orçamentária;

VII - o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII - o demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

IX - o demonstrativo dos recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - o demonstrativo dos programas de crédito das agências financeiras do Estado;

XI - o demonstrativo da Receita Corrente Líquida; e

XII - o anexo da estimativa das despesas financeiras e das despesas primárias obrigatórias e discricionárias, no exercício de sua elaboração e para os 2 (dois) exercícios subsequentes.

§ 3º Os volumes que contêm os Anexos da Proposta Orçamentária serão encaminhados à Assembleia Legislativa exclusivamente em meio digital.

Art. 5º O Orçamento do Estado terá sua despesa discriminada pelas seguintes classificações:

I - institucional: desdobramento por órgãos e respectivas unidades orçamentárias;

II - funcional: detalhamento por funções e subfunções, de acordo com o disposto na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações;

III - programática: desdobramento por programa e respectivos instrumentos de programação vinculados por meio do Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO, nos conceitos e detalhamentos dispostos na Portaria nº 42/99, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - por natureza de despesa: detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento, nos termos dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;

V - por fonte de recursos: de acordo com os conceitos e códigos padronizados em âmbito nacional, conforme disposto na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e alterações; e

VI - identificador de uso: após a fonte de recursos, se os recursos compõem contrapartida ou se são destinados a outras aplicações, no mínimo, por meio dos seguintes códigos:

a) não destinado à contrapartida - 0;

b) contrapartida de operações de crédito internas - 1;

c) contrapartida de operações de crédito externas - 2;

d) contrapartida de convênios - 3; e

e) outras contrapartidas - 4.

§ 1º Poderão ser criados códigos de identificador de uso para a identificação de despesas com prevenção e reparação de danos decorrentes de eventos climáticos extremos ou para outras finalidades que se fizerem necessárias.

§ 2º O vínculo de cada instrumento de programação ao seu respectivo programa, ação programática e iniciativa do Plano Plurianual do Estado estará registrado no SPO e no Sistema Finanças Públicas do Estado - FPE.

§ 3º Os instrumentos de programação serão desdobrados em subtítulos, de caráter indicativo e gerencial, que podem ser utilizados também para especificar a localização geográfica das suas operações constitutivas, detalhados por meio de códigos exclusivos para fins de processamento, que devem ser

preservados nos casos de execução em exercícios subsequentes, e com a natureza da despesa discriminada até o nível de elemento.

§ 4º Os subtítulos não constarão no anexo referente aos programas de trabalho dos órgãos.

§ 5º Os dois primeiros dígitos dos códigos dos subtítulos das emendas parlamentares estaduais devem corresponder ao ano a que se referem, para o orçamento que foram aprovadas, e os três dígitos finais devem seguir uma sequência numérica em cada instrumento de programação.

§ 6º As autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Estado constituirão órgãos orçamentários do orçamento geral da Administração Pública do Estado, sem prejuízo de suas respectivas vinculações às Secretarias de Estado.

Art. 6º Ficam autorizadas as alterações envolvendo as classificações previstas no art. 5º em razão da necessidade de atendimento ao formato estabelecido pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal.

Art. 7º O orçamento geral da Administração Pública Estadual conterá reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive assistências diversas em razão de calamidades públicas e desastres naturais, em cumprimento ao que determina o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para a abertura de créditos adicionais, nos termos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/01, equivalendo, no mínimo:

I - no Projeto de Lei Orçamentária Anual, a 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) da receita corrente líquida estimada;

II - na Lei Orçamentária Anual, a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida estimada.

Art. 8º O orçamento geral da Administração Pública Estadual conterá dotações orçamentárias para reserva previdenciária, do Fundo Previdenciário - FUNDOPREV - e do Fundo Previdenciário dos Servidores Militares - FUNDOPREV/MILITAR, quando suas respectivas receitas previstas ultrapassarem as despesas fixadas, gerando um superávit orçamentário, destinadas a garantir desembolsos em exercícios futuros.

Parágrafo único. As dotações de que trata o “caput” só podem ser empregadas como fonte para a abertura de crédito adicional de instrumento de programação vinculado ao FUNDOPREV ou ao FUNDOPREV/MILITAR, respectivamente.

Art. 9º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão até o dia 31 de agosto de 2026, por meio do módulo de orçamento do SPO, para consolidação com as propostas dos demais órgãos e entidades da Administração Estadual.

Art. 10. As receitas serão apresentadas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita, nos termos dispostos na Portaria Interministerial da STN/SOF nº 163/01, e as fontes de recursos, conforme disposto na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/21 e na Portaria STN nº 710/21.

§ 1º As transferências constitucionais e legais destinadas aos municípios e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, bem como os valores do programa Devolve ICMS, previsto na Lei nº 15.576, de 29 de dezembro de 2020, e as restituições de receitas com saldo arrecadado no exercício corrente serão contabilizados como dedução da receita orçamentária.

§ 2º As restituições de receita cujo valor seja superior ao saldo arrecadado no exercício em que a restituição for paga devem ser registradas como despesa orçamentária do exercício.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11. As receitas próprias, não vinculadas, das autarquias e fundações do Estado deverão ser programadas para atender aos grupos de natureza de despesa especificados na seguinte ordem de prioridade, preferencialmente: Juros e Encargos da Dívida; Amortização da Dívida; Pessoal e Encargos Sociais; Outras Despesas Correntes; Investimentos; e Inversões Financeiras.

Parágrafo único. As receitas referidas no “caput” deverão ser alocadas para o pagamento de despesas com parcelamentos de débitos, precedendo à ordem de prioridade, independentemente do grupo de natureza de despesa.

Art. 12. Deverão ser consignadas em operações especiais próprias no orçamento de cada órgão

dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado dotações orçamentárias referentes a:

I - contribuições patronais ordinárias para o sistema de repartição simples do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul – RPPS/RS, previstas nas Leis Complementares nº 13.757, de 15 de julho de 2011, e nº 13.758, de 15 de julho de 2011;

II - contribuições patronais para cobertura de déficit no sistema de repartição simples, quando verificado, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 12.065, de 29 de março de 2004, correspondentes à diferença obtida entre a despesa total fixada com benefícios previdenciários e encargos e o somatório das receitas previstas da contribuição dos servidores e da contribuição patronal do respectivo órgão;

III - contribuições patronais para o FUNDOPREV e o FUNDOPREV/MILITAR, incluindo-se, em subtítulo específico do mesmo instrumento de programação, os aportes periódicos para a amortização do déficit técnico atuarial do Regime Financeiro de Capitalização, para o exercício de 2027;

IV - contribuições patronais para o Fundo de Assistência à Saúde – FAS/RS, previstas na Lei Complementar nº 12.066, de 29 de março de 2004; e

V - contribuições dos patrocinadores do Regime de Previdência Complementar - RPC/RS, previstas na Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015.

§ 1º As dotações orçamentárias relativas às contribuições descritas nos incisos I a IV do “caput” deverão ser especificadas pela modalidade de aplicação 91 - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às contribuições descritas nos incisos I a V do “caput” referentes aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo deverão ser discriminadas no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 33 - Encargos Financeiros do Estado, Unidade Orçamentária 01 - Encargos Gerais do Poder Executivo, excetuando-se as dotações das Secretarias da Educação, da Saúde, da Segurança Pública e de Sistemas Penal e Socioeducativo, que deverão constar no programa de trabalho de cada um dos respectivos órgãos, utilizando a Unidade Orçamentária 33 - Encargos Gerais.

Art. 13. As operações especiais destinadas ao pagamento de encargos gerais dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado, das autarquias e das fundações mantidas pelo Estado serão consignadas em unidade orçamentária específica, denominada Encargos Gerais, sob o código 33.

Parágrafo único. Nos termos da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018, que trata sobre o Gestor Único do RPPS/RS, as dotações orçamentárias relativas aos benefícios previdenciários para os inativos do RPPS/RS dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado deverão ser apropriadas em unidade orçamentária específica, denominada Unidade Previdenciária Descentralizada - UPD, sob o código 40, em cada órgão.

Art. 14. A programação de investimentos da Administração Pública Estadual observará os seguintes critérios:

I - preferência das obras em andamento e paralisadas em relação às novas;

II - precedência das obrigações decorrentes de projetos de investimentos financiados por agências de fomento, nacionais ou internacionais; e

III - prioridade aos programas e às ações de investimentos relacionados ao Plano Rio Grande, instituído pela Lei nº 16.134, de 24 de maio de 2024.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual de 2027 deverá discriminar, em instrumento de programação específico, as dotações destinadas a:

I - concessão de benefícios: despesas com auxílio-transporte, alimentação ou refeição, auxílio-creche, auxílio-moradia e demais benefícios assistenciais a agentes públicos e dependentes;

II - participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

III - pagamento de precatórios, sentenças judiciais de pequeno valor e de outros débitos judiciais;

IV - pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou por sentenças judiciais;

V - despesas com publicidade;

VI - despesas com gratificações ou prêmio de produtividade, desempenho ou eficiência e demais verbas similares pagas aos servidores, inclusive as despesas com gratificação para substituição de cargo efetivo e demais gratificações criadas por leis específicas, vinculadas à folha de pagamento;

VII - despesas remuneratórias com cargos em comissão, incluídos agentes políticos, com funções gratificadas e com verba de representação; e

VIII - pagamento das diferenças retroativas decorrentes do reestabelecimento da contagem do tempo de serviço público consoante a Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 149, § 5º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, e no art. 4º, § 2º, incisos II e IV desta Lei, as empresas públicas e outras empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto devem elaborar os seus respectivos Orçamentos de Investimento.

Seção II

Das Disposições sobre Limites na Fixação da Despesa

Art. 17. Os Poderes do Estado, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas

do Estado terão como limites para as despesas financiadas com os recursos 0001 - Tesouro-Livres, 0011 - Tesouro utilizado pelos Outros Poderes e suas contrapartidas, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2027, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2026, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de abril de 2026, com tais recursos, acrescidos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, previsto para o exercício de 2026, no último Boletim Focus do Banco Central do Brasil disponível em 30 de junho de 2026.

§ 1º Aplica-se o disposto no “caput” às despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa 01 - Pessoal e Encargos Sociais, 03 - Outras Despesas Correntes, 04 - Investimentos e 05 - Inversões Financeiras.

§ 2º Para as dotações do grupo de natureza de despesa 03 - Outras Despesas Correntes do Poder Executivo Estadual, o limite estabelecido no “caput” deverá ser aplicado individualmente.

§ 3º Considera-se incluído no limite a que se refere o “caput” o disposto nos arts. 66 e 67 desta Lei.

§ 4º Exclui-se da apuração do limite de que trata o “caput” a complementação de dotações orçamentárias de que trata o art. 8º da Lei nº 15.232, de 1º de outubro de 2018, ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário.

Art. 18. No cálculo dos limites a que se refere o art. 17 desta Lei serão excluídas as dotações destinadas:

I - ao pagamento de débitos relativos a precatórios, requisições de pequeno valor e outros débitos judiciais;

II - ao custeio do aporte financeiro para amortização do déficit atuarial do Regime de Capitalização do FUNDOPREV e do FUNDOPREV/MILITAR previsto nas Leis nº 14.938 e nº 14.939, de 10 de novembro de 2016, respectivamente, ou legislação que venha a substituí-las;

III - à complementação de fontes orçamentárias adicionais à conta de recursos do Tesouro - Livres, ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, de forma a suprir as perdas de recursos decorrentes da ADI 2.909; e

IV - às funções Educação e Saúde.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o inciso III do “caput” não poderão ser utilizados como fonte para créditos orçamentários em unidade orçamentária diversa à do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário.

Art. 19. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento da Proposta Orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, em atendimento ao art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Seção III **Das Disposições sobre Débitos Judiciais**

Art. 20. Nos termos do art. 100, § 23, da Constituição Federal e em face da opção pelo Regime Especial de pagamento estabelecido no art. 101 do ADCT, a Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2027 incluirá dotação suficiente para o pagamento de precatórios judiciais, da Administração Direta e Indireta, calculada conforme as regras constitucionais.

§ 1º O Poder Judiciário, observando os prazos estabelecidos no art. 15 da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, enviará aos órgãos e às entidades devedoras, à Secretaria da Fazenda e à Procuradoria-Geral do Estado, por meio eletrônico, as relações de dados cadastrais dos precatórios e a relação dos débitos deferidos, esta discriminada por órgão da Administração Direta, autarquias e fundações, e por grupo de natureza de despesa, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - número da vara ou comarca de origem;

X - nome do município da comarca de origem; e

XI - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais.

§ 2º Os órgãos e as entidades devedores, referidos no § 1º deste artigo, comunicarão à Procuradoria-Geral do Estado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 3º Os recursos para pagamento de precatórios dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, de acordo com a Lei nº 15.404, de 18 de dezembro de 2019, serão consignados de forma centralizada no Órgão Orçamentário 33 - Encargos Financeiros do Estado, Unidade Orçamentária 03 - Sentenças Judiciais, em instrumentos de programação específicos para as áreas da saúde e da educação e outro geral para as demais áreas.

§ 4º Os instrumentos de programação de que trata o § 3º deste artigo deverão ser desdobrados em subtítulos para sua execução, no mínimo:

- I - por entidade da Administração Indireta; e
- II - para a Administração Direta, exceto as áreas da saúde e da educação, que serão instrumentos de programação específicos.

Art. 21. Adicionalmente aos recursos previstos no art. 20 desta Lei, os precatórios judiciais poderão ser quitados por meio de compensações com a dívida ativa do Estado, nos termos previstos na Lei nº 15.038, de 16 de novembro de 2017, por meio de transação tributária, nos termos previstos na Lei nº 16.241, de 25 de dezembro de 2024, ou por meio de acordos administrativos diretos previstos no § 1º do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e na Lei nº 14.751, de 15 de outubro de 2015, bem como utilizando-se fonte alternativa de financiamento, como a contratação de operação de crédito, para pagamento em ordem cronológica de apresentação e para acordos diretos.

§ 1º A compensação prevista neste artigo ocorrerá pelos montantes envolvidos e a Lei Orçamentária de 2027 consignará dotação em valor suficiente para atender aos saldos de precatórios e de dívida ativa a compensar.

§ 2º Caso seja observada insuficiência para o atendimento da compensação de precatórios, a abertura de créditos adicionais suplementares ocorrerá por excesso de arrecadação, que será processada quando da compensação objeto do crédito adicional.

Art. 22. Nos termos da Lei nº 14.757, de 16 de novembro de 2015, serão consideradas requisições de pequeno valor - RPV, para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações que o Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias e fundações devam quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cujo valor, devidamente atualizado, não exceda a 10 (dez) salários mínimos.

§ 1º Os recursos para pagamento de requisições de pequeno valor dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, de acordo com a Lei nº 15.404/19, serão consignados de forma centralizada no Órgão Orçamentário 33 - Encargos Financeiros do Estado, Unidade Orçamentária 03 - Sentenças Judiciais, em instrumentos de programação específicos para as áreas da saúde e da educação e outro instrumento de programação geral para as demais áreas.

§ 2º Os instrumentos de programação de que trata o § 1º deverão ser desdobrados em subtítulos para sua execução, no mínimo:

- I - por entidade da Administração Indireta; e
- II - para a Administração Direta, exceto as áreas da saúde e da educação, que serão instrumentos de programação específicos.

Seção IV **Das Vedações e das Transferências de Recursos**

Art. 23. Fica vedado aos órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta prever recursos para atender a despesas com:

I - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

II - subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres que congreguem servidores ou empregados e seus familiares, excetuados os destinados à manutenção de creches e hospitais, atendimentos médicos, odontológicos e ambulatoriais;

III - subvenções sociais e auxílios às instituições privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e que possuam Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - junto à Assistência Social, à Saúde ou à Educação;

b) sejam organizações da sociedade civil de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações;

c) sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Estadual, de acordo com a Lei nº 12.901, de 11 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, institui o Termo de Parceria e dá outras providências; e

d) sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - contribuição corrente e de capital à entidade privada, ressalvada a autorizada em lei específica; e

V - auxílios para investimento que se incorporem ao patrimônio de empresas privadas de fins lucrativos.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso III do “caput” não se aplica às destinações para eventos culturais tradicionais de caráter público realizados há, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptamente, aos programas da área da cultura, em ambos os casos desde que haja prévia e ampla seleção promovida pelo órgão concedente ou pelo ente público conveniente, bem como às atividades de fomento desenvolvidas por meio dos arranjos produtivos locais e das incubadoras tecnológicas.

Art. 24. A celebração de convênios com o Governo Federal, cujo conveniente seja órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, poderá ser realizada se:

- I - a contrapartida não exceder a 20% (vinte por cento) do montante conveniado;
- II - estiver acompanhada de análise técnico-financeira quanto ao impacto futuro nos gastos de manutenção do órgão ou da entidade; e
- III - for analisada previamente pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão e pela Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira - JUNCOF.

§ 1º A celebração de convênios cuja contrapartida seja superior a 20% (vinte por cento) do montante conveniado deverá ser submetida à deliberação da JUNCOF.

§ 2º Os órgãos e as entidades deverão realizar o cadastro do convênio no sistema FPE, bem como as suas atualizações.

§ 3º Para as licitações com recursos de convênios e de contratos de repasse, ficam autorizadas a abertura de créditos adicionais com fonte na previsão de ingresso e a liberação orçamentária antes do efetivo ingresso financeiro do recurso por parte da União, devendo a Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE - verificar e realizar os registros ou ajustes orçamentários e extraorçamentários que se fizerem necessários.

§ 4º Os procedimentos de execução orçamentária e financeira referentes ao disposto neste artigo serão regulamentados por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 25. As transferências de recursos do Estado para os municípios, consignadas na Lei Orçamentária, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, na forma da legislação vigente, ressalvadas as realizadas na modalidade fundo a fundo, as transferências constitucionais de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública e situação de emergência, legalmente reconhecidos por ato governamental.

§ 1º As transferências de que trata o “caput” dependerão de comprovação, por parte do município beneficiado, do seguinte:

- I - regular e eficaz aplicação, no exercício anterior, do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
 - II - regular prestação de contas relativa a convênio em execução ou já executado;
 - III - instituição e arrecadação dos tributos de sua competência, previstos na Constituição Federal;
- e
- IV - adimplência com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Estado, segundo o disposto na Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996, que autoriza a criação do Cadastro Informativo - CADIN/RS - das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e dá outras providências, e em suas alterações.

§ 2º As transferências de recursos mencionadas no “caput” estarão condicionadas ao aporte de contrapartida pelo município beneficiado, de acordo com sua classificação em relação ao último Índice de Desenvolvimento Socioeconômico - IDESE, ou a outro que vier a substituí-lo, disponibilizado pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, no valor mínimo correspondente aos seguintes percentuais:

- I - 6% (seis por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE até 0,649 (seiscentos e quarenta e nove milésimos);
- II - 10% (dez por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,650 (seiscentos e cinquenta milésimos) e 0,699 (seiscentos e noventa e nove milésimos);
- III - 15% (quinze por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,700 (setecentos milésimos) e 0,749 (setecentos e quarenta e nove milésimos);
- IV - 20% (vinte por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,750 (setecentos e cinquenta milésimos) e 0,799 (setecentos e noventa e nove milésimos);
- V - 30% (trinta por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE igual ou superior a 0,800 (oitocentos milésimos); e
- VI - 18% (dezoito por cento), em se tratando de consórcio público.

§ 3º O valor da contrapartida de que trata o § 2º será calculado em relação aos recursos repassados pelo Estado.

§ 4º Nos casos de transferências decorrentes de investimentos e serviços de interesse regional, incluídos os instrumentos de programação vinculados à Consulta Popular, os percentuais discriminados nos incisos I a VI do § 2º terão redução de 50% (cinquenta por cento).

§ 5º Nos casos de transferências de recursos do Estado para os municípios, destinadas a

atender a decorrências relacionadas ao estado de calamidade pública ou à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação, não serão exigidas contrapartidas.

§ 6º A contrapartida por órgãos e por entidades públicas será comprovada por meio de previsão orçamentária e seu depósito ocorrerá de forma proporcional e previamente a cada parcela de desembolso pelo Estado prevista no instrumento de transferência voluntária.

§ 7º Caberá ao órgão concedente verificar a implementação das condições previstas nos §§ 1º a 6º deste artigo, bem como exigir da autoridade competente do município declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, subsidiada nos balanços contábeis de 2026 e dos exercícios anteriores, da Lei Orçamentária para 2027 e dos correspondentes documentos comprobatórios.

§ 8º Além das disposições contidas nos §§ 1º, 2º e 5º, as transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios estarão condicionadas à compatibilidade com os programas e projetos de competência estadual e, preferencialmente, desenvolvidos por intermédio de consórcios formados por esses entes.

§ 9º Excetua-se do disposto neste artigo as transferências de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - no Rio Grande do Sul, bem como das transferências do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, de que trata a Lei nº 14.791, de 15 de dezembro de 2015.

Art. 26. Não se aplica o disposto nos arts. 23 a 25 aos repasses financeiros, pelo Poder Judiciário e Ministério Público Estadual, ao Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público, destinados ao Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça - FMCNJ - e ao Fundo de Modernização do Conselho Nacional do Ministério Público - FMCNMP, instituídos, respectivamente, pela Resolução CNJ nº 627, de 24 de junho de 2025, e pela Resolução CNMP nº 325, de 24 de fevereiro de 2026, observadas as normas de execução orçamentária e financeira.

Art. 27. Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, a celebração de convênio, acordo, ajuste ou outros tipos de instrumentos que envolvam a transferência de recursos para outros entes federativos ou para organizações da sociedade civil e que se enquadrem como condutas vedadas pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, deverão observar o disposto no art. 49 desta Lei.

Seção V

Das Emendas Parlamentares

Art. 28. Cada parlamentar deverá destinar, em relação às suas emendas:

- I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) para a área de saúde;
- II - o saldo restante para execução nas demais áreas.

§ 1º O disposto no “caput” se aplica às emendas que utilizam como fonte a redução da reserva de contingência do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º Nos casos de transferências de recursos do Estado para os municípios e entidades sem fins lucrativos de que trata o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, destinadas a atender a emendas parlamentares estaduais, não serão exigidas contrapartidas.

§ 3º O Poder Executivo poderá disponibilizar orientações sobre as emendas parlamentares, com vista a favorecer a exequibilidade das proposições.

Art. 29. A emenda parlamentar que não for executada em até 2 (dois) exercícios consecutivos a partir de sua inclusão na Lei Orçamentária Anual será redirecionada para a área de custeio de atenção básica em saúde do município indicado.

§ 1º Considera-se executada a emenda parlamentar empenhada, liquidada e paga.

§ 2º A emenda parlamentar empenhada ou liquidada e não paga ao final do exercício ficará inscrita em restos a pagar.

Art. 30. Somente serão admitidas alterações de emendas parlamentares que apresentarem impedimento de ordem técnica e desde que não executadas.

Parágrafo único. Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

- I - o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;
- II - a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou da entidade executora ou com o PPA 2024-2027;
- III - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no sistema FPE e no SPO, as seguintes adequações técnicas nas emendas à Proposta Orçamentária de 2027 aprovadas pelo Poder Legislativo:

- I - criação de instrumentos de programação visando a agrupar instrumentos de programação

oriundos de emenda parlamentar que possuam objetos e/ou temáticas semelhantes;

II - alocação das demandas, em subtítulos específicos, em instrumentos de programação devidamente identificados com a sigla EP, dentro do programa de trabalho do órgão, criados para recepcionar as emendas de mesma natureza;

III - ajuste da natureza da despesa ao objeto pretendido, quando necessário;

IV - complementação dos atributos do orçamento conforme disposto no art. 5º desta Lei; e

V - alteração do órgão, em caso de incompatibilidade do objeto da emenda com as competências do órgão originalmente indicado.

Art. 32. Durante o processo de elaboração e tramitação das emendas parlamentares fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar apoio técnico para a Comissão responsável e para os deputados estaduais.

Art. 33. Fica proibida a execução de recursos oriundos de emendas parlamentares em favor de entidades do terceiro setor que:

I - tenham em seus quadros diretivos e administrativos cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de parlamentar responsável pela indicação da emenda ou de assessor parlamentar a ele vinculado, à vista da proibição de nepotismo (Súmula Vinculante nº 13 do STF) e da configuração de ato de improbidade administrativa (art. 11, inciso XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992);

II - ainda que formalmente autônomas, realizem contratação, subcontratação ou intermediação de pessoas físicas ou jurídicas das quais participem, como sócios ou dirigentes, prestadores de serviço ou fornecedores de bens que se enquadrem na condição descrita no inciso I deste artigo, na qualidade de beneficiário final do recurso público.

Seção VI **Das Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para:

I - executar despesas referentes a:

a) contribuições patronais, à cobertura de déficit financeiro e atuarial e ao pagamento de benefícios previdenciários e demais obrigações decorrentes das Leis Complementares nº 13.757/11, nº 13.758/11 e nº 15.143/18, e em suas alterações;

b) contribuições patronais para o FAS/RS;

c) pagamento de precatórios judiciais, inclusive as decorrentes das compensações previstas na Lei nº 15.038/17;

d) pagamento de decisões judiciais categorizadas como requisições de pequeno valor;

e) pagamento de serviço da dívida dos órgãos da Administração Pública Estadual;

II - executar despesas cujos empenhos sejam cancelados no encerramento do exercício de 2026, até o limite dos valores estornados nos respectivos instrumentos de programação;

III - utilizar recursos financeiros oriundos de transferências e repasses da União e de operações de crédito, inclusive suas contrapartidas, quando houver;

IV - atender às prioridades estabelecidas por consulta direta aos eleitores;

V - executar despesas decorrentes da Lei Complementar nº 14.750/15 e suas alterações;

VI - executar despesas relativas à quitação de dívidas por meio de dação em pagamento de seus imóveis dominicais, conforme previsto na Lei nº 13.778, de 30 de agosto de 2011;

VII - executar despesas referentes a emendas parlamentares de exercícios anteriores;

VIII - executar despesas referentes às alterações de emendas parlamentares solicitadas pelo deputado autor da emenda, mantendo a integridade do valor original por beneficiário;

IX - atender às despesas do Poder Executivo Estadual provenientes do Anexo I desta Lei;

X - atender às despesas decorrentes de transações de compensação sem efetivo fluxo financeiro, cujas receitas serão registradas concomitantemente; e

XI - executar despesas referentes ao Fundo do Plano Rio Grande - FUNRIGS, instituído pela Lei nº 16.134/24.

Parágrafo único. Os valores a que se refere o inciso XI do “caput” deste artigo, quando referentes a aportes orçamentários destinados a obras de melhorias e infraestrutura em trechos rodoviários, serão, preferencialmente, alocados nos órgãos estatais competentes, sendo também por meio destes realizados tais gastos.

Art. 35. Os créditos adicionais serão abertos indicando órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, instrumento de programação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei para autorizar abertura de créditos adicionais deverão restringir-se a um único tipo de crédito, suplementar, especial ou extraordinário, conforme o caso, considerando-se:

I - suplementar: o crédito adicional efetuado para a categoria de programação consignada nos Anexos da Lei Orçamentária;

II - especial: o crédito adicional efetuado para a categoria de programação inexistente nos Anexos da Lei Orçamentária; e

III - extraordinário: o crédito adicional destinado às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, devendo o projeto de lei para a abertura de créditos extraordinários ser

convertido em lei no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o § 3º do art. 154 da Constituição do Estado.

§ 2º Fica facultado ao Poder Executivo Estadual publicar, de forma simplificada, os decretos de abertura dos créditos adicionais.

§ 3º As solicitações de créditos adicionais deverão ser encaminhadas ao Tesouro do Estado por meio do sistema FPE.

§ 4º Todo crédito adicional que necessitar de lei específica deverá ser demandado à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão por meio de sistema de processo administrativo eletrônico, com expediente assinado pela autoridade máxima do órgão ou entidade solicitante.

Art. 36. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

§ 1º Consideram-se recursos para fins de abertura de créditos adicionais, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V - a reserva de contingência; e
- VI - os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 2º Entende-se por excesso de arrecadação, para fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Para fins deste artigo, os recursos oriundos de cancelamento de restos a pagar em face de evento superveniente, desde que não tenham sido comprometidos, poderão ser utilizados como origem de recursos para a abertura de créditos adicionais no mesmo exercício do cancelamento, com a recomposição do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 37. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a:

I - transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, observadas as demais disposições deste artigo;

II - abrir, durante o exercício, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa inicial fixada, créditos adicionais suplementares para suprir as dotações que resultarem insuficientes.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - transposição: a realocação de recursos, no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- II - remanejamento: a realocação, na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro; e
- III - transferência: a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º Não será computada ao limite estabelecido no inciso II do “caput” a abertura de créditos adicionais para suprir as dotações que resultarem insuficientes para o pagamento de:

- I - despesas com características de pessoal e encargos sociais;
- II - juros e amortizações da dívida, assim como demais encargos e remunerações passivas;
- III - sentenças judiciais;
- IV - inversões financeiras e outras despesas associadas ao processo de desestatização de empresas não dependentes e decorrentes da alocação de suas receitas;
- V - despesas decorrentes de situações de emergência, calamidade pública e prevenção e enfrentamento dos efeitos de eventos climáticos extremos;
- VI - despesas relacionadas às funções Saúde e Educação; e
- VII - despesas cujas fontes de recurso sejam as transferências e os repasses da União, incluindo repasses vinculados à Saúde e à Educação, transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do Salário-Educação, do SUS, dos “royalties” do petróleo e gás natural e do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 3º Não serão computadas ao limite estabelecido no inciso II do “caput” as alterações orçamentárias referentes a:

- I - remanejamento de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidades de aplicação à conta de dotações não empenhadas até 12 de dezembro de 2026;
- II - reprogramação de dotações orçamentárias dentro do mesmo grupo de natureza de despesa, desde que apresentada a fonte de redução no montante correspondente ao valor suplementado; e
- III - abertura de créditos adicionais em que se utilize como fonte de redução a reserva de

contingência a que se refere o art. 7º desta Lei.

§ 4º Ficam autorizadas as alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da dotação da categoria de programação, relativas às classificações da despesa previstas no art. 5º desta Lei, por meio do sistema FPE e do SPO.

§ 5º Alterações de título e de descrição de instrumentos de programação poderão ocorrer se constatado erro material, de ordem técnica ou legal, por meio do sistema FPE e do SPO, e publicadas no sítio eletrônico da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

Art. 38. Ficam os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado autorizados a realizar, por atos próprios, transposições, remanejamentos ou transferências de dotações orçamentárias no âmbito de seus respectivos orçamentos, até o limite de 10% (dez por cento) dos valores neles consignados, observadas as demais disposições desta Lei.

§ 1º As alterações orçamentárias de que trata o “caput” deverão ser registradas no módulo Orçamento do Sistema Finanças Públicas do Estado - FPE - pelos respectivos órgãos, mediante Solicitação de Recursos Orçamentários - SRO do tipo Decreto.

§ 2º Na Solicitação de Recursos Orçamentários - SRO do tipo Decreto, deverá ser anexado, na aba Documento, o ato próprio publicado, com a respectiva numeração para registro no sistema FPE, observado o disposto no inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 13.453, de 26 de abril de 2010.

§ 3º As alterações de que trata o “caput” ficam excepcionalizadas ao limite referido no inciso II do art. 37 desta Lei.

§ 4º Atingido o limite previsto no “caput”, as demais alterações seguirão o previsto nesta Seção, referente aos procedimentos ordinários.

Art. 39. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - reabrir, nos limites de seus saldos, créditos especiais e extraordinários cujos atos de autorização sejam promulgados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2026;

II - nos termos desta Lei, proceder às alterações na Lei Orçamentária visando ao atendimento às prioridades regionais estabelecidas por consulta direta aos eleitores;

III - processar alterações nos programas de trabalho relativos à execução das prioridades oriundas de consulta direta aos eleitores organizada pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento, que se revelarem materialmente inviáveis para o exercício de 2027; e

IV - reabrir créditos orçamentários de recursos de operações de crédito não utilizados no exercício anterior, não sendo computados no limite a que se refere o inciso II do art. 37 desta Lei.

Art. 40. Nos termos do art. 149, § 7º, da Constituição Estadual, é vedada a suplementação, sem autorização legislativa específica, dos instrumentos de programação de despesas com publicidade, inclusive a recomposição de dotação reduzida ao longo do exercício.

Seção VII

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 41. O Poder Executivo Estadual, por meio de decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, disporá sobre a execução orçamentária para o cumprimento:

I - da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual; e

II - das metas e dos compromissos decorrentes de programas de ajuste fiscal com a União a que o Estado esteja sujeito.

Parágrafo único. O ato referido no “caput” e os que o modificarem conterão:

I - as metas bimestrais de arrecadação das receitas orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - o cronograma mensal de empenhos e pagamentos com recursos do Tesouro-Livres e suas variações; e

III - as metas bimestrais para o resultado primário, demonstrando a programação das receitas e a execução das despesas primárias, evidenciando a necessidade de contingenciamento, se for o caso.

Art. 42. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e a movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Poder Executivo apurará o montante e informará aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida pelos Poderes do Estado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado será proporcional à participação de cada um no total da despesa orçamentária primária.

§ 2º A base contingenciável corresponde ao total da despesa orçamentária primária, excluídas:

I - as vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141/12;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas primárias financiadas com recursos advindos da União e de operações de créditos; e

IV - a recomposição de fundos de reserva e devolução de recursos de depósitos administrativos e judiciais.

Art. 43. A apuração do limite individualizado de crescimento das despesas primárias empenhadas, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 15.756, de 8 de dezembro de 2021, a ser aplicado no exercício de 2027 a cada um dos Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas do Estado, deverá considerar como base as despesas do exercício de 2021, apuradas nos termos da referida legislação, acrescidas da variação da inflação, aferida por meio do IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2026.

Parágrafo único. A apuração do limite agregado de crescimento das despesas primárias deverá observar os termos acordados no âmbito do Plano de Recuperação Fiscal do Estado ou de outro instrumento de ajuste fiscal junto à União que venha a substituí-lo.

Art. 44. Na hipótese de alteração da regra de limitação ao crescimento das despesas primárias correntes, estabelecida pela Lei Complementar nº 15.756/21, fica o Poder Executivo autorizado a adequar a aplicação das disposições desta Lei às novas regras de limitação de crescimento das despesas, inclusive mediante abertura de créditos adicionais, observadas as condições vigentes para a referida regra.

Art. 45. Na definição do limite individualizado de despesas primárias aplicável, em 2027, a cada Poder do Estado, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas do Estado, deverá ser assegurado limite não inferior ao aplicado no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, correspondente às despesas de 2021 atualizadas pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - desde janeiro de 2021, observadas as exclusões pertinentes.

Seção VIII

Da Consulta Popular

Art. 46. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2027 observarão as prioridades de interesse regional estabelecidas por consulta direta aos eleitores organizada pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento, de acordo com o disposto no art. 20, § 5º, da Lei Complementar nº 10.336/94.

§ 1º A consulta direta de que trata o “caput” será denominada Consulta Popular.

§ 2º Os instrumentos de programação destinados a atender a demandas da Consulta Popular utilizarão os códigos de numeração entre 7000 e 7999.

§ 3º A Lei Orçamentária deverá contemplar recursos para a implementação do processo de consulta referida no “caput”.

Seção IX

Do Acordo de Resultados

Art. 47. A Proposta Orçamentária, no âmbito do Poder Executivo Estadual, contemplará projetos estratégicos definidos no Acordo de Resultados.

§ 1º Entende-se como Acordo de Resultados o instrumento de contratualização de resultados que especificará os projetos estratégicos a serem desenvolvidos, as metas a serem alcançadas, as obrigações e as responsabilidades dos partícipes, bem como estabelecerá as condições para sua execução.

§ 2º Cabe à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão a identificação e adequação dos instrumentos de programação e/ou subtítulos relativos aos projetos estratégicos.

Art. 48. Os projetos estratégicos e as despesas decorrentes de programas e projetos especiais poderão ser discriminados em instrumentos de programação específicos, podendo estes abranger mais de um produto, os quais deverão ser desdobrados em nível de subtítulo.

Parágrafo único. Os programas e projetos especiais referidos no “caput” serão definidos em ato do Governador do Estado.

Seção X

Das Vedações Relativas ao Regime de Recuperação Fiscal

Art. 49. Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, os atos que envolverem condutas vedadas pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159/17 poderão ser autorizados, desde que previstos expressamente no Plano de Recuperação Fiscal em vigor, ou objeto de compensação previamente aprovada pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo dos procedimentos dispostos no Decreto nº 56.368, de 7 de fevereiro de 2022, e alterações, os pleitos referentes aos atos descritos no “caput” deverão ser encaminhados ao Comitê Estadual de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, c

ontendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição do ato, incluindo minuta de seu instrumento, e prazo previsto para seu início e término, quando houver;

II - estimativa do impacto orçamentário e financeiro anual, desde o período previsto para seu início até o final do prazo de vigência do Plano de Recuperação Fiscal do Estado vigente, com o detalhamento da respectiva memória de cálculo; e

III - informações descritas nos incisos I e II deste parágrafo acerca da medida compensatória a ser implementada, quando couber.

Seção XI

Da Prevenção e Resiliência a Eventos Climáticos Extremos

Art. 50. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual identificarão as despesas com prevenção e reparação de danos decorrentes de eventos climáticos extremos, bem como das perdas de arrecadação decorrentes de tais fenômenos, na elaboração e na execução orçamentária.

Art. 51. O orçamento da Secretaria de Reconstrução Gaúcha deverá conter instrumento de programação específico para alocação de despesas do Fundo do Plano Rio Grande - FUNRIGS, criado pela Lei nº 16.134/24.

§ 1º Excetuam-se do disposto no “caput” as despesas previstas e autorizadas até 15 de agosto de 2026, por meio de resolução do FUNRIGS, devendo ser alocadas diretamente no orçamento do órgão executor.

§ 2º As dotações orçamentárias referentes às despesas do § 1º poderão ser alteradas durante o exercício financeiro, por determinação do Comitê Gestor do FUNRIGS.

§ 3º As dotações orçamentárias previstas no “caput” e no § 1º poderão ser utilizadas como fonte de redução para o atendimento das resoluções do Comitê Gestor do FUNRIGS, ficando a Secretaria da Fazenda autorizada a promover os remanejamentos necessários à efetivação das suplementações delas decorrentes.

Art. 52. As despesas com recursos do FUNRIGS incluídas na Lei Orçamentária Anual serão limitadas ao valor equivalente ao montante postergado de pagamentos das parcelas da dívida com a União de competência do exercício, acrescido de outras fontes de ingressos previstas para o período.

CAPÍTULO IV

DA COMPATIBILIDADE DOS RESULTADOS FISCAIS COM A TRAJETÓRIA SUSTENTÁVEL DA DÍVIDA PÚBLICA POR MEIO DA ALOCAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EFICIENTE

Art. 53. A administração da dívida pública estadual, interna e externa, deverá ter dentre seus objetivos principais a racionalização e a minimização dos desembolsos a serem efetuados com a amortização do principal, dos juros e dos demais encargos referentes às operações de crédito contraídas pelo Estado.

Art. 54. Na vigência do Regime de Recuperação Fiscal, ou de outro instrumento de ajuste fiscal junto à União que venha a substituí-lo, a contratação de novas operações de crédito deverá observar os limites estabelecidos no termo pactuado, sem prejuízo das condições aplicáveis dispostas na Lei Complementar Federal nº 101/00 e na Constituição Federal.

Art. 55. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2027 devem buscar a compatibilidade dos indicadores fiscais com a sustentabilidade da dívida pública estadual.

Art. 56. Para fins do disposto no art. 55 desta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2027 e nos créditos adicionais, bem como sua execução, deverão observar, sem prejuízo das demais diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei:

I - o atendimento às regras fiscais vigentes, especialmente ao disposto no art. 167-A da Constituição Federal, as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal de que trata a Lei Complementar Federal nº 101/00 e a Lei Complementar nº 14.836/16 - Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual;

II - o cumprimento das metas e dos compromissos oriundos do Plano de Recuperação Fiscal do Estado vigente, estabelecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 159/17, ou de outro instrumento de ajuste fiscal junto à União que venha a substituí-lo;

III - os resultados de análises das ações do Estado com foco na gestão integrada do investimento público, na qualidade do gasto, no controle de custos e no monitoramento e na avaliação das políticas públicas dos programas financiados com recursos dos orçamentos, nos termos do § 16 do art. 37 da Constituição Federal e do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

IV - as oportunidades de inovação na geração de novos negócios que viabilizem o ingresso de receitas públicas para os órgãos e as entidades estaduais; e

V - os estudos desenvolvidos e as informações estatísticas disponíveis acerca da realidade econômica e social do Estado que subsidiem a tomada de decisão.

§ 1º Os órgãos e as entidades deverão atuar de forma integrada para fins das análises dispostas no inciso III do “caput”, considerando:

- I - a competência da Secretaria da Fazenda:
- a) por intermédio do Tesouro do Estado, para gerenciamento das análises das ações do Estado com foco na revisão de despesas e na qualidade do gasto;
 - b) por intermédio da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, como órgão central do Sistema de Informações de Custos do Estado - CUSTOS/RS;
- II - a competência da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão:
- a) para o desenvolvimento de estudos de avaliação de políticas públicas e disseminação de conhecimento e metodologias para o planejamento e a execução de avaliação de políticas públicas;
 - b) para coordenar o sistema de Gestão Integrada de Investimentos Públicos, com vista à análise e avaliação de projetos, ações e programas do Poder Executivo.

§ 2º Os resultados das análises desenvolvidas nos termos do § 1º, bem como as informações produzidas por órgãos e entidades estaduais em relação aos temas referidos nos incisos IV e V do “caput”, deverão ser utilizados pelos gestores dos órgãos e das entidades do Poder Executivo para qualificar a tomada de decisão na alocação dos recursos públicos.

§ 3º Os resultados das análises serão apresentados à JUNCOF, que poderá determinar a sua apresentação a outras instâncias que tratam da matéria orçamentária e financeira.

Art. 57. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual, facultativo para os demais Poderes e órgãos autônomos, deverão utilizar o sistema CUSTOS/RS com vista à modernização e à eficiência da gestão pública, adotando novas metodologias gerenciais e parâmetros de boa governança.

§ 1º Os órgãos e as entidades deverão manter o cadastro da Estrutura Hierárquica de Centro de Custos - EHCC, no sistema FPE, atualizado e de acordo com o organograma próprio em vigor.

§ 2º Os órgãos e as entidades deverão emitir no mínimo um Relatório de Análise de Custos ao ano, contendo:

- I - detalhamento das ações planejadas e efetivamente desenvolvidas para reduzir custos, aumentar a produtividade e/ou qualificar a despesa e a prestação do serviço público;
- II - demonstrativo quantitativo e qualitativo dos principais produtos e serviços entregues à sociedade, evidenciando a evolução dos indicadores de desempenho;
- III - valores de consumo no período em que ocorreram ou, na ausência destes, os valores totais das liquidações dos insumos necessários para efetivação das entregas, permitindo análise comparativa da eficiência do gasto público.

§ 3º O Relatório deverá apresentar, obrigatoriamente, comparação entre o exercício analisado e, no mínimo, o exercício imediatamente anterior, demonstrando a evolução temporal dos resultados e da eficiência do gasto público, exceto quando se tratar do primeiro ano de existência do órgão ou da entidade, ou quando não houver dados disponíveis de exercícios anteriores.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DECORRENTE DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 58. O projeto de lei ou o decreto que importar ou autorizar o aumento de despesa do Estado deverá estar acompanhado de estimativas do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, com o detalhamento da respectiva memória de cálculo.

Art. 59. Fica vedada a criação de novas vinculações de receita em qualquer dos Poderes do Estado, sem que haja a identificação da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente à despesa.

Parágrafo único. A criação de vinculações de que trata o “caput” deverá ser verificada e homologada pela JUNCOF, antes do envio do projeto de lei ao Poder Legislativo ou da publicação de ato administrativo normativo criando a vinculação.

Art. 60. O projeto de lei ou o decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto nos arts. 14 e 14-A da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os programas de incentivo à recuperação de créditos tributários e os programas específicos de concessão de anistias ou remissões fiscais.

Art. 61. Os efeitos das alterações na legislação tributária e da ação da administração tributária serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

- I - as alterações na legislação complementar nacional referentes a tributos estaduais e as definições decididas no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;
- II - a política de desenvolvimento socioeconômico, de atração de investimentos, de proteção à economia gaúcha e de redução das desigualdades regionais;
- III - a concessão de incentivos fiscais ou tributários a empresas que estejam sujeitas à competição inter-regional ou internacional, que realizem investimentos e/ou gerem empregos;
- IV - o esforço de arrecadação necessário para manter o equilíbrio e a sustentabilidade das finanças públicas estaduais;

V - o planejamento estratégico implementado no âmbito da Secretaria da Fazenda, incorporando ferramentas e indicadores de gestão e resultados;

VI - a adoção de parceria e integração com os municípios para atendimento do contribuinte e cumprimento das obrigações legais, aprimorando o Programa de Integração Tributária e outras ações com finalidade semelhante;

VII - o monitoramento, a fiscalização, a revisão e o controle das renúncias fiscais;

VIII - a intensificação das ações de combate à sonegação fiscal, incluindo identificação e interrupção de fraudes fiscais estruturadas;

IX - a modernização e o desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e utilização de bases de dados, inclusive com o auxílio de nova plataforma de processamento de grande porte, identificada como “Big Data”;

X - a modernização e a agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários;

XI - a intensificação do combate aos inadimplentes contumazes, com ênfase na aplicação do Regime Especial de Fiscalização, previsto na Lei nº 13.711, de 6 de abril de 2011, e suas alterações;

XII - a dinamização do contencioso administrativo;

XIII - a modernização e a automatização do atendimento ao contribuinte;

XIV - a fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XV - a expansão da obrigatoriedade da utilização de documentos fiscais e escrituração eletrônicos;

XVI - o acompanhamento de contribuintes, por meio de malhas fiscais e programas de autorregularização fiscal;

XVII - o aprimoramento do regime de substituição tributária;

XVIII - a melhoria da gestão e dos serviços públicos a ser propiciada pela priorização de recursos à Administração Tributária, nos termos dos arts. 37, inciso XXII, e 167, inciso IV, da Constituição Federal, especialmente no que diz respeito às condições de trabalho, englobando as questões de estrutura, remuneração e disponibilidade de pessoal da Receita Estadual; e

XIX - a Reforma Tributária sobre o consumo, disposta na Emenda Constitucional Federal nº 132, de 20 de dezembro de 2023, na Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, na Lei Complementar Federal nº 227, de 13 de janeiro de 2026, e suas alterações.

Art. 62. Os atos referidos nos arts. 58 a 60 que envolvam condutas vedadas pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159/17 deverão observar, adicionalmente, as disposições previstas no art. 49 desta Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 63. No exercício de 2027, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

II - for observado o limite previsto no art. 17 desta Lei; e

III - for aprovado pelo Grupo de Assessoramento Estadual para Política de Pessoal - GAE, no caso do Poder Executivo Estadual.

Art. 64. As proposições legislativas relacionadas ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive as que alteram e criam carreiras, cargos e funções, conforme arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00, deverão ser acompanhadas de:

I - declaração do ordenador de despesas com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, com as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas;

II - declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II - Metas Fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e

IV - manifestação do GAE, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro.

§ 1º O ato que provoque aumento da despesa de que trata o “caput” será considerado nulo de pleno direito, caso não atenda às exigências previstas em seus incisos.

§ 2º As proposições legislativas previstas neste artigo e as leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua vigência ou à plena eficácia da norma.

Art. 65. Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, os atos que impactem a despesa com pessoal e envolvam condutas vedadas pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159/17 deverão observar o disposto no art. 49 desta Lei.

Art. 66. Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, alterações e criação de carreiras, cargos e funções, bem como a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, cujos valores deverão ser compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101/00, e desde que observado o disposto no art. 17 desta Lei.

Art. 67. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, dos subsídios, dos proventos e das pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 68. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de 95% (noventa e cinco por cento) a que se refere o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00, a contratação de horas extras no respectivo Poder ou órgão somente poderá ocorrer para atender:

- I - aos serviços finalísticos da área de saúde;
- II - aos serviços finalísticos da área de educação;
- III - aos serviços finalísticos da área de segurança pública e administração penitenciária;
- IV - às unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; e
- V - às situações de emergência ou calamidade pública, reconhecidas por ato próprio dos chefes dos respectivos Poderes ou órgãos.

Art. 69. Fica autorizado o pagamento das diferenças a título de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, decorrentes do reestabelecimento da contagem do tempo de serviço público compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, na forma da Lei Complementar Federal nº 226/26.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 70. As agências financeiras do Estado direcionarão suas políticas de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos do Governo Estadual e, especialmente, aos que visem:

I - no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, à alocação de recursos em projetos e iniciativas para a promoção do desenvolvimento econômico e social da comunidade gaúcha, fomentando emprego e renda, por meio das seguintes frentes:

a) investimento em soluções financeiras destinadas ao fomento de novos empreendimentos e à expansão das atividades produtivas, com especial atenção às micro, pequenas e médias empresas, bem como no apoio aos setores público e privado, visando ao estímulo ao empreendedorismo e à diversificação da base econômica do Estado;

b) disponibilização de linhas de crédito de curto, médio e longo prazos, destinadas ao capital de giro, ao investimento produtivo e à modernização dos diversos setores da economia gaúcha, com destaque para saúde, educação, exportações, agronegócio, comércio, serviços e indústria, incluindo operações vinculadas a programas governamentais, parcerias institucionais e iniciativas voltadas ao desenvolvimento regional;

c) incentivo a projetos e iniciativas com foco na sustentabilidade ambiental, na eficiência energética, no uso responsável dos recursos naturais e na mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, contribuindo para um crescimento econômico resiliente e alinhado às boas práticas ambientais;

d) estímulo ao financiamento de projetos sociais nas áreas de cultura, educação, esporte e inclusão, promovendo o desenvolvimento humano, a redução das desigualdades e a melhoria da qualidade de vida da população gaúcha;

e) promoção da transformação digital e da inovação, por meio do apoio a soluções tecnológicas e ao fortalecimento do ecossistema de inovação do Estado, incluindo iniciativas relacionadas a “startups”, “fintechs”, ambientes de inovação, instituições de pesquisa e empresas de tecnologia;

II - no Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, a fomentar, atrair, inserir, reconstruir e consolidar a matriz produtiva gaúcha para o estímulo à criação e à preservação de empregos com vista à redução das desigualdades regionais, à proteção e à conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e ao incremento da competitividade da economia gaúcha, especialmente, por meio do apoio:

a) às micro, pequenas e médias empresas, com foco na redução dos efeitos das mudanças climáticas, ao aumento da capacidade produtiva, ao incremento da competitividade da economia gaúcha e ao incentivo ao turismo;

b) à ampliação e modernização da infraestrutura de logística, de energia verde e de comunicação digital;

c) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras;

d) ao desenvolvimento econômico-sustentável do Estado, por meio de investimentos estratégicos, de forma a incentivar o aumento da produtividade da economia estadual, o desenvolvimento regional, o incentivo à inovação e à sustentabilidade;

e) aos investimentos rurais e agroindustriais, com ênfase na irrigação e na armazenagem;

f) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos municípios e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação e saúde;

g) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, à agroecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito;

h) às prefeituras municipais do Estado, no que se refere ao apoio para a definição de planos estratégicos e a realização de investimentos de desenvolvimento da infraestrutura econômica e social urbana do Estado; e

i) à gestão do patrimônio de fundos estaduais de desenvolvimento;

III - no Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE:

a) a proporcionar o suprimento oportuno e adequado dos recursos necessários ao financiamento, a longo prazo, de programas e projetos que visem à expansão da capacidade produtiva do Estado;

b) a disponibilizar recursos sob a forma de capital de giro para dar o suporte necessário à manutenção das atividades e ao crescimento das empresas do Estado;

c) a disponibilizar recursos e assistência técnica para a melhoria da infraestrutura urbana e das áreas rurais dos municípios gaúchos;

d) a pulverizar e democratizar o acesso ao crédito aos produtores rurais e microempresas por meio do apoio aos sistemas cooperativos de crédito e de produção, bem como às empresas integradoras, no financiamento das necessidades de investimento de seus associados integrados;

e) a priorizar o financiamento a projetos de inovação, por meio de convênios com universidades e entidades que promovam esta iniciativa por meio do Programa BRDE Inova; e

f) a estruturar soluções para viabilizar investimentos, construindo soluções customizadas aos empreendedores.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. Todas as receitas geradas ou arrecadadas, a qualquer título, no âmbito da Administração Direta, serão obrigatoriamente recolhidas à conta do Tesouro do Estado, exceto os rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos duodécimos dos Poderes Judiciário e Legislativo, incluído o do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, os recursos auferidos ao Poder Judiciário advindos da gestão dos depósitos judiciais e as receitas provenientes das Leis nº 8.960, de 28 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a Taxa Judiciária; nº 8.121, de 30 de dezembro de 1985, Regimento de Custas; nº 14.634, de 15 de dezembro de 2014, que institui a Taxa Única de Serviços Judiciais; nº 12.613, de 8 de novembro de 2006, que dispõe sobre a arrecadação da taxa judiciária, custas e emolumentos judiciais, e dá outras providências; nº 7.220, de 13 de dezembro de 1978, que autoriza o Poder Judiciário a instituir o Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário - FRPJ, e dá outras providências; nº 12.692, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro, cria o Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral, institui o Fundo Notarial e Registral e dá outras providências; nº 11.579, de 5 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público - FRMP, e dá outras providências; nº 14.791, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL; nº 11.934, de 24 de junho de 2003, que cria o Fundo de Reaparelhamento do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências; Resolução nº 2.889, de 9 de setembro de 2003, que cria o Fundo de Reaparelhamento da Assembleia Legislativa e dá outras providências; bem como as receitas destinadas ao Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública - FADEP, criado pela Lei nº 10.298, de 16 de novembro de 1994.

Art. 72. Os recursos de origem estadual do Poder Executivo, que se constituírem em superávit financeiro ao término do exercício de 2026, poderão ser convertidos até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) para o Fundo de Reforma do Estado, criado pelo art. 8º da Lei nº 10.607, de 28 de dezembro de 1995, por meio de decreto do Poder Executivo.

§ 1º Excetuam-se do disposto no “caput” os recursos de:

I - transferências constitucionais, legais e voluntárias vinculadas recebidas da União;

II - fundos e receitas vinculadas estabelecidas por legislação federal; e

III - operações de crédito.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro, para fins do disposto no “caput”, a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026.

Art. 73. Todas as despesas decorrentes de aplicações em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e no desenvolvimento do ensino deverão ser consignadas por recursos identificados pela vinculação à saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, inclusive com uma parcela de gastos administrativos imprescindíveis à consecução das referidas aplicações.

Art. 74. A Lei Orçamentária garantirá dotações orçamentárias suficientes para o atendimento ao disposto no § 3º do art. 201 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul.

Art. 75. O Poder Executivo Estadual promoverá a publicação dos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual nos sítios eletrônicos da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, respectivamente, em substituição à publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 76. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2027 não ser sancionada até 31 de dezembro de 2026, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 poderá ser executada, em cada mês, para as despesas relativas a:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

- III - amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - PASEP;
- V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou contratuais do Estado;
- VI - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil; e
- VII - outras despesas de caráter inadiável.

Parágrafo único. As despesas descritas no inciso VII do “caput” estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2027, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

Art. 77. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de julho de 2026.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

***Replicado por haver constado com incorreção no diário oficial do estado nº 139, de 21 de julho de 2026.**

ANEXO EMENDAS APROVADAS

Nº de Ordem	Nº da Emenda	Ementa	Texto
1	EME 1	Acrescenta prioridades à Seção VI, Poder Executivo, no Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual no PL nº 172/2026.	Acrescenta prioridades à Seção VI, Poder Executivo, no Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual: “Iniciar a duplicação da RS-118 entre o Município de Gravataí e Viamão.”.
2	EME 3	Inclui artigo ao Projeto de Lei nº 172/2026. (Emenda já inserida no texto da Lei)	Inclui artigo ao Projeto de Lei nº 172/2026, onde couber, com a seguinte redação: “A Lei Orçamentária garantirá dotações orçamentárias suficientes para o atendimento ao disposto no § 3º do art. 201 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul.”.
3	EME 4	Acrescenta prioridades à Seção VI, Poder Executivo, no Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual no PL nº 172/2026.	Acrescenta prioridades à Seção VI, Poder Executivo, no Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual: “As políticas estaduais de enfrentamento à violência contra as mulheres deverão ser coordenadas pela Secretaria da Mulher, com prioridade para ações de prevenção ao feminicídio, fortalecimento da Rede Lilás, autonomia econômica das mulheres, interiorização dos serviços especializados e proteção integral às vítimas e seus dependentes.”.
4	EME 7	Acrescenta prioridades à Seção VI, Poder Executivo, no Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual no PL nº 172/2026.	Acrescenta prioridades à Seção VI, Poder Executivo, no Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual: “Ampliar a oferta de Matrículas em Tempo Integral a estudantes da Educação Básica, tendo por base o novo Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 15.388/2026).”.
5	EME 10	Acrescenta prioridades à Seção VI, Poder Executivo, no Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual no PL nº 172/2026.	Acrescenta prioridades à Seção VI, Poder Executivo, no Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual: “Garantir a realização de concursos públicos para o preenchimento gradual das vagas de docentes e técnicos(as) administrativos(as) da UERGS; Investimento na interiorização como ferramenta fundamental para contribuir com redução das desigualdades regionais.”.

6	EME 13	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2027 e dá outras providências. (Emenda já inserida no texto da Lei)	Fica acrescido o inciso VIII ao art. 15 do Projeto de Lei nº 172/2026, com a seguinte redação: “Art. 15. VIII - pagamento das diferenças retroativas decorrentes do reestabelecimento da contagem do tempo de serviço público consoante Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.”. Fica incluído o art. 68-A ao Projeto de Lei nº 172/2026, com a seguinte redação: “Art. 68-A. Fica autorizado o pagamento das diferenças a título de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, decorrentes do reestabelecimento da contagem do tempo de serviço público compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, na forma da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.”.
7	EME 16	Inclui, no Anexo I (Metas e Prioridades), prioridade para o financiamento e implementação de programas de proteção à mulher e enfrentamento à violência doméstica.	“Proteção da Mulher e Enfrentamento à Violência: Priorizar a implementação de Programas de Proteção e Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica ou Familiar, bem como a execução de ações que visam priorizar o combate à violência contra a mulher e, ainda, assegurar recursos para o fomento de projetos que ampliem os mecanismos de proteção e autonomia feminina.”.
8	EME 17	Inclui, no Anexo I (Metas e Prioridades), prioridade para o fortalecimento da rede de proteção à criança e ao adolescente, com foco no combate à pedofilia e valorização dos Conselhos Tutelares.	Inclua-se, na Seção VI do Anexo I (Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual), do Projeto de Lei nº 172/2026, a seguinte prioridade: “Rede de Proteção à Criança e Combate à Pedofilia: Priorizar a estruturação do Combate à Pedofilia e a implementação de políticas de fortalecimento da rede de garantia de direitos, incluindo a fixação do piso salarial e a percepção de adicional de periculosidade para Conselheiros Tutelares.”.
9	EME 19	Inclui parágrafo único no art. 34 ao Projeto de Lei nº 172/2026. (Emenda já inserida no texto da Lei)	No art. 34 do Projeto de Lei nº 172/2026, fica incluído um novo parágrafo, que será o parágrafo único, com a seguinte redação: “Art. 34. Parágrafo único. Os valores a que se referem o art. 34, inciso XI, quando referentes a aportes orçamentários destinados a obras de melhorias e infraestrutura em trechos rodoviários, serão, preferencialmente, alocados nos Órgãos Estatais competentes, sendo também por meio destes realizados tais gastos.”.



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027

Anexo I Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual



ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PARA O
EXERCÍCIO DE 2027

I. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

1. Garantir ao Poder Legislativo, em consonância com os princípios constitucionais da independência e da harmonia entre os Poderes, os recursos necessários ao pleno exercício de suas atribuições, inclusive para o aprimoramento dos serviços legislativos, a modernização dos espaços físicos e o aperfeiçoamento dos processos administrativos, mediante gestão compartilhada ao longo da legislatura;
2. assegurar a plena autonomia do exercício parlamentar, mediante a disponibilização de recursos materiais e de serviços essenciais às atividades legislativas, assegurando o adequado funcionamento dos mandatos e o cumprimento das funções constitucionais, em observância aos princípios da legalidade, da transparência, da responsabilidade fiscal e demais preceitos da administração pública;
3. aperfeiçoar os mecanismos de participação e interação do Parlamento com a sociedade, assegurando recursos e logística para a realização de audiências públicas, seminários e demais eventos legislativos, no âmbito da Assembleia Legislativa ou fora de suas dependências;
4. ampliar e democratizar a comunicação institucional da Assembleia Legislativa com a sociedade, mediante a modernização da infraestrutura e da logística de áudio e vídeo e a diversificação dos canais de divulgação, visando ao acesso da população às atividades do Parlamento gaúcho;
5. desenvolver ações de enfrentamento a situações de crise, especialmente decorrentes de calamidades públicas no território do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive mediante o recebimento de recursos e o eventual apoio a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, a instituições assistenciais e a organizações da sociedade civil;
6. dar continuidade ao processo de reestruturação administrativa da Assembleia Legislativa, mediante a criação, a extinção e o provimento de cargos e funções, conforme as necessidades institucionais;
7. expandir o projeto de informatização e os mecanismos de tecnologia da informação voltados à qualificação dos serviços legislativos, mediante a aquisição e a atualização de equipamentos e sistemas, a expansão da rede instalada, inclusive com acesso remoto e integração de bases de dados, visando ao pleno desempenho das atividades do Poder Legislativo;
8. viabilizar a progressão funcional, a recomposição e a revisão do poder aquisitivo de vencimentos e proventos, a implementação de auxílios e verbas indenizatórias, inclusive parcelas atrasadas, bem como o realinhamento das estruturas remuneratórias, com vistas à valorização dos servidores e ao equacionamento dos passivos de pessoal, observadas as condições orçamentárias;
9. promover a qualificação contínua do quadro de pessoal, a ampliação de programas de capacitação e desenvolvimento funcional e a execução de projetos estratégicos voltados à promoção da saúde e da segurança no trabalho dos servidores da Assembleia Legislativa;
10. dar continuidade ao processo de interiorização da Assembleia Legislativa, de forma própria ou em parceria institucional e logística com entidades representativas da sociedade gaúcha, visando à aproximação dos trabalhos parlamentares com a população e ao debate de temas relevantes de interesse público;
11. promover a cooperação técnica do Parlamento com entidades públicas ou privadas, em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, inclusive com instituições de gestão pública, de justiça e de controle, bem como com organismos representativos de prefeitos e vereadores, visando à promoção de direitos e ao debate de temas de interesse público e social.



**ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2027**

I. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

12. dar continuidade às ações de ampliação, construção, aquisição, reforma e recuperação das instalações da Assembleia Legislativa, com a implantação de sistemas de segurança, a otimização do espaço físico, a adaptação a novas formas de uso e a facilitação do acesso ao público, especialmente às pessoas com deficiência;
13. promover as condições tecnológicas e materiais necessárias à manutenção e ao aperfeiçoamento do Portal da Transparência do Legislativo, em consonância com a Lei de Acesso à Informação, bem como ao fortalecimento da Ouvidoria e à ampliação do acesso da população às proposições e aos temas em debate;
14. desenvolver atividades artísticas e culturais voltadas à integração da população com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Rio Grande do Sul, à promoção da diversidade cultural e à aproximação da Assembleia Legislativa com a sociedade;
15. viabilizar as condições materiais e humanas necessárias à recepção oficial de autoridades e personalidades públicas, à realização de reuniões administrativas e às atividades de prestação de contas à comunidade e aos veículos de comunicação social, conforme deliberação da Mesa;
16. implementar ações voltadas ao apoio técnico-institucional às Câmaras de Vereadores do Estado do Rio Grande do Sul;
17. reconhecer e valorizar pessoas e organizações que se destaquem por contribuições relevantes à sociedade, por meio da concessão de prêmios e homenagens institucionais, visando ao estímulo de boas práticas, ao fortalecimento da cidadania e ao engajamento social, reafirmando o papel da Assembleia Legislativa como agente de desenvolvimento humano, cultural, social e econômico.

II. TRIBUNAL DE CONTAS:

1. Continuar aperfeiçoando o processo de julgamento de Contas Ordinárias e de emissão de Pareceres Prévios de Contas Anuais;
2. implementar efetivamente as ações previstas no Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado, envolvendo a participação ativa de todos os Servidores e Membros da Instituição;
3. promover a cooperação técnica do Tribunal de Contas com Órgãos e Entidades públicas e/ou privadas, visando ao aperfeiçoamento da gestão e ao debate de temas de interesse público para a população gaúcha;
4. fortalecer os procedimentos de fiscalização concomitante e as auditorias de desempenho;
5. promover melhorias nas instalações da Corte de Contas, com aquisição, construção, reformas, adaptações e manutenção de prédios próprios;
6. promover e incrementar condições laborais que garantam melhor qualidade de vida no trabalho, bem como implementar políticas de proteção à saúde de Servidores e Membros do Tribunal de Contas, bem como de seus dependentes, objetivando bem-estar físico, mental e social.
7. prover os cargos legalmente destinados ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive mediante a realização de concurso público;



**ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PARA
O EXERCÍCIO DE 2027**

II. TRIBUNAL DE CONTAS:

8. promover a recomposição e revisão dos vencimentos, gratificações, indenizações e benefícios dos Membros e Servidores, Ativos e Inativos, oportunizar a progressão funcional, bem como efetuar o pagamento de passivo de pessoal de exercícios anteriores;
9. aprimorar o Sistema de Governança Institucional do Tribunal de Contas do Estado consubstanciado no Marco de Medição de Desempenho e Impacto dos Tribunais (MMDI-TC), da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON;
10. dar continuidade à expansão, atualização e melhoramentos na infraestrutura dos serviços técnicos e administrativos do Tribunal de Contas do Estado;
11. ampliar e aprimorar o uso de Tecnologia da Informação, mediante a aquisição e atualização de equipamentos e sistemas, bem como através da elaboração de projetos, visando à plena utilização e expansão da rede instalada, inclusive via acesso remoto;
12. implantar e fortalecer boas práticas de gestão e governança institucional;
13. dar continuidade à implantação dos projetos voltados à modernização das atividades de controle externo, com o desenvolvimento de soluções que produzam informação e conhecimento a partir dos dados disponíveis, utilizando ciência de dados e inteligência artificial, como as ferramentas (robôs) que viabilizam análises e correções em concomitância com as ações dos órgãos e entidades fiscalizados;
14. aperfeiçoar os mecanismos de transparência das atividades do Governo, atendendo ao Programa Nacional de Transparência Pública, de acesso às informações públicas, consoante preceitua a Lei de Acesso à Informação, e de proteção de dados, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados;
15. fortalecer e ampliar a atuação da Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena, visando ao aperfeiçoamento e à capacitação do corpo funcional, servidores públicos e agentes políticos, contemplando, inclusive, a interação do Tribunal de Contas com os demais órgãos técnicos e a sociedade, tendo em vista suas atribuições de natureza pedagógica e de orientação;
16. dar continuidade ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas que serão financiados com recursos orçamentários, nos termos que estabelece a Lei Complementar nº 101/2000;
17. promover ações publicitárias visando à divulgação dos serviços prestados e ao fortalecimento institucional;
18. investir na gestão de pessoal, qualificando e valorizando Servidores, Membros e Estagiários;
19. aperfeiçoar a metodologia de controle e de acompanhamento das exigências para atendimento ao Regime de Recuperação Fiscal e ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG).

III. PODER JUDICIÁRIO:

1. Assegurar ao Poder Judiciário os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando serviços e procedimentos e promovendo eficiência, eficácia e efetividade na prestação jurisdicional;



2. promover, quando demonstrada a necessidade por estudos técnicos de demanda jurisdicional, a criação de Comarcas, Juizados, Varas e cargos de Juiz, bem como funções e cargos auxiliares e de assessoramento na Justiça de 1º Grau;

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2027

III. PODER JUDICIÁRIO:

3. promover, quando necessário e mediante avaliação técnica, a criação de Câmaras, Grupos e cargos de Desembargador, bem como funções e cargos auxiliares e de assessoramento na Justiça de 2º Grau;
4. realizar concursos públicos e processos seletivos destinados à recomposição e qualificação da força de trabalho, para o preenchimento de cargos vagos ou a serem criados na magistratura e nos quadros de servidores da Justiça de 1º e 2º Graus;
5. prover os cargos e funções criados ou vagos no âmbito da Justiça de 1º e 2º Graus, observadas as necessidades institucionais e as disponibilidades orçamentárias;
6. criar e prover cargos necessários ao funcionamento das unidades judiciais, em razão de vacância ou de novas estatizações que venham a ocorrer;
7. promover, quando necessário, a reestruturação da carreira da magistratura, com eventual redução da diferença remuneratória entre entrâncias, de acordo com critérios técnicos e institucionais;
8. implementar e monitorar as ações previstas no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça, com vistas à melhoria contínua da prestação jurisdicional;
9. ampliar e qualificar o funcionamento dos Juizados Especiais, dotando-os da infraestrutura física, tecnológica e organizacional necessária ao desenvolvimento de suas atividades e à agilização da Justiça de 1º Grau;
10. promover a capacitação e formação contínua de magistrados, servidores e auxiliares da justiça, mediante realização ou custeio de cursos, simpósios, congressos, encontros e seminários voltados ao aperfeiçoamento profissional;
11. manter e ampliar o Programa de Residência, com o objetivo de proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática de profissionais do Sistema de Justiça, em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Justiça;
12. assegurar o cumprimento das disposições decorrentes do Plano de Carreiras, Cargos, Funções e Remunerações dos Servidores do Poder Judiciário Estadual, promovendo o aperfeiçoamento das políticas de gestão de pessoas;
13. promover a reposição salarial dos servidores, a recuperação de perdas remuneratórias e a revisão de auxílios, observadas as disponibilidades orçamentárias e os limites da legislação fiscal;
14. promover a alteração do valor nominal do subsídio da magistratura, nos termos dos arts. 37, XI, e 93, V, da Constituição Federal;
15. autorizar e promover o pagamento de passivos de exercícios anteriores, benefícios e demais vantagens de pessoal de magistrados e servidores, observada a disponibilidade orçamentária;
16. Promover melhorias nas instalações da Justiça, mediante construção, ampliação, reforma, adaptação e manutenção de prédios, garantindo condições adequadas ao funcionamento das unidades judiciais e administrativas;
17. adquirir equipamentos necessários ao funcionamento do Poder Judiciário, especialmente nas áreas de tecnologia da informação, comunicação, segurança institucional, transporte e mobiliário, destinados a atender às necessidades da Justiça de 1º e 2º Graus;
18. manter e ampliar a transformação digital do Poder Judiciário, abrangendo todas as Comarcas do Estado e promovendo modernização tecnológica, automação de processos e melhoria da prestação jurisdicional;



19. incrementar os níveis de investimento institucional do Poder Judiciário, inclusive mediante a adequada aplicação das receitas próprias e a participação em iniciativas e mecanismos de cooperação e modernização do Poder Judiciário nacional;

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2027

III. PODER JUDICIÁRIO:

20. promover e ampliar condições laborais que assegurem qualidade de vida no trabalho, bem como implementar políticas de proteção à saúde física e mental de servidores, magistrados, inativos e pensionistas, além de seus dependentes, em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Justiça e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça;
21. fomentar a articulação institucional voltada à qualificação e ampliação do sistema penitenciário, contribuindo para a melhoria das condições de custódia e para a reinserção social da população privada de liberdade;
22. implantar e ampliar Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, bem como pelo desenvolvimento de programas de estímulo à autocomposição, antes e depois da propositura da demanda judicial, nos termos do art. 165 do Código de Processo Civil;
23. promover e fortalecer políticas judiciárias voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência e à proteção de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade, assegurando acesso à justiça e a efetividade dos direitos fundamentais;
24. promover ações de comunicação institucional, visando à divulgação dos serviços prestados pelo Poder Judiciário e ao fortalecimento de sua relação com a sociedade;
25. promover parcerias e cooperações institucionais com os demais Poderes, órgãos e entidades, especialmente em áreas sociais, visando aproximar o Poder Judiciário da sociedade, contribuir para o desenvolvimento do Estado e prevenir a judicialização de conflitos;
26. buscar a elevação do índice de atendimento à demanda judicial e a redução da taxa de congestionamento processual, mediante melhoria da gestão processual e administrativa;
27. promover ações, projetos e campanhas voltados ao apoio à formulação, desenvolvimento e avaliação de políticas públicas relacionadas a eventos climáticos extremos, contribuindo para o atendimento integral de pessoas e comunidades atingidas, bem como para a recuperação e reconstrução de entes jurisdicionados em situação de calamidade ou emergência pública, quando necessário; e
28. incentivar a disseminação da cultura da inovação e o desenvolvimento de soluções inovadoras, promovendo ações colaborativas e criativas através de metodologias multidisciplinares, buscando o aprimoramento dos serviços judiciais.

IV. MINISTÉRIO PÚBLICO:

1. Prover o Ministério Público de recursos materiais necessários para o cumprimento de suas funções legais e constitucionais e aumentar a eficiência e eficácia nas áreas de sua atuação, dotando a Instituição de recursos humanos e promovendo o realinhamento remuneratório;
2. dar continuidade ao sistema remuneratório com base no art. 39, § 4.º, combinado com o art. 128, § 5.º, inciso I, alínea "c", ambos da Constituição Federal, e com a Lei n.º 12.911, de 11 de março de 2008;



3. ampliar a capacidade instalada da Procuradoria-Geral de Justiça e das Promotorias e Procuradorias de Justiça;
4. desenvolver trabalhos visando à preservação da memória da Instituição, por meio da operacionalização do Memorial do Ministério Público;

**ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PARA
O EXERCÍCIO DE 2027**

IV. MINISTÉRIO PÚBLICO:

5. construir, reformar e ampliar sedes próprias em terrenos adquiridos ou recebidos para esse fim;
6. promover e incrementar, por meio de setores e segmentos específicos, o aprimoramento técnico, profissional e cultural dos membros e dos servidores do Ministério Público, inclusive por intermédio de entidades identificadas com os objetivos e atribuições da Instituição, objetivando a melhor execução de seus serviços e a racionalização de seus recursos materiais, garantindo a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
7. fomentar o estabelecimento da cultura da informação digital, focado no estímulo à utilização racional dos meios e disponibilização de informações relevantes para a gestão, como a implementação do trabalho remoto, e dotar o Ministério Público de ferramentas na área de Tecnologia da Informação – TI, que deem suporte aos serviços de processamento de dados, qualificando a informação e propiciando a realização de ações com maior grau de confiabilidade e eficácia;
8. prosseguir no cumprimento de suas funções institucionais, previstas na Constituição Federal e legislação específica;
9. desenvolver e gerir a estratégia da Instituição, num processo de aperfeiçoamento constante da Procuradoria-Geral de Justiça, com a finalidade de otimizar a aplicação dos recursos humanos e materiais disponíveis, qualificar os serviços prestados e ampliar a efetividade das ações ministeriais;
10. criar e prover cargos na carreira do Ministério Público e Serviços Auxiliares, de acordo com a necessidade;
11. realizar concursos públicos para o provimento de cargos iniciais da carreira do Ministério Público e do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares;
12. proceder ao pagamento de passivo de pessoal, indenizações, auxílios, benefícios e outras vantagens para membros e servidores, ativos, inativos e pensionistas, inclusive de exercícios anteriores;
13. promover a reposição remuneratória nos subsídios e vencimentos de membros, servidores, ativos e inativos, pensionistas e recuperar perdas existentes;
14. promover as ações necessárias para a implementação e alteração, quando necessário, do Plano de Cargos, Carreiras e Salários no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Lei n.º 15.516, de 8 de setembro de 2020;
15. desenvolver ações integradas nas áreas criminal, civil, urbanismo, do meio ambiente, da infância e juventude e da probidade administrativa, por meio de captação de recursos junto a Organismos Nacionais e Internacionais;
16. promover a gestão de recursos humanos, buscando a valorização do quadro funcional, bem como incrementar as condições laborais, para fins de garantir melhor qualidade de vida no trabalho e implementar políticas de proteção à saúde de membros, servidores, pensionistas e dependentes, reafirmando a sua preocupação quanto ao bem-estar físico, mental e social, em consonância com as orientações normativas do Conselho Nacional do Ministério Público;
17. dinamizar o relacionamento e a interação com os Poderes e Instituições de Estado, bem como com a sociedade civil organizada;



18. aproximar a Instituição da sociedade, de modo a facilitar o acesso a todas as suas áreas de atuação, ampliando os espaços de interlocução com as bases comunitárias e agilizando o reconhecimento das demandas sociais, contribuindo para a construção de um ambiente propício ao desenvolvimento de ações conjuntas para o atendimento dos anseios sociais;

**ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PARA
O EXERCÍCIO DE 2027**

IV. MINISTÉRIO PÚBLICO:

19. ampliar parcerias com os conselhos municipais e estaduais, as universidades, as escolas e outras organizações sociais;
20. implementar ações provenientes de parcerias firmadas com terceiros, por meio de convênios e acordos;
21. prosseguir a implementação do planejamento estratégico da Instituição, objetivando a concretização do posicionamento de transformação da realidade social e protetora dos direitos fundamentais, com a aplicação de novas ferramentas de gestão;
22. aplicar recursos orçamentários provenientes de outras esferas de governo, da criação de novas receitas próprias ou da redistribuição de receitas já existentes;
23. manter diálogo informativo com a sociedade e o cidadão, sobre ações institucionais, disponibilizando os canais de Serviço de Atendimento ao Cidadão (Ouvidoria), e a Rádio MP;
24. aplicar os recursos do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados – FRBL – destinados a ressarcir à coletividade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à economia popular, a bens de direito de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo;
25. desenvolver ações para o enfrentamento de crises decorrentes de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, contemplando qualquer atividade necessária para sua implementação.

V. DEFENSORIA PÚBLICA:

1. Adquirir, construir, locar e reformar imóveis, de modo a assegurar a instalação de sedes próprias da Instituição em todas as unidades jurisdicionais do Estado, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 80/2014;
2. criar e implantar Defensorias Regionais, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 80/2014.
3. dar continuidade à recuperação da estrutura patrimonial afetada pelas enchentes ocorridas em maio de 2024;
4. prover a Defensoria Pública dos recursos materiais necessários, assegurando atendimento qualificado em todas as unidades do Estado e o adequado desempenho das atividades de apoio na sede administrativa;
5. promover as condições tecnológicas e materiais necessárias à manutenção e ao aperfeiçoamento da transparência institucional, em consonância com a Lei de Acesso à Informação;
6. desenvolver, em sistema de workflow, os processos de trabalho da área-meio, com vistas à otimização, automação e desburocratização dos fluxos internos;



7. desenvolver e dar suporte ao Portal da Defensoria, com foco na agilidade, automação e padronização das atividades finalísticas, promovendo sua integração com o processo eletrônico do Poder Judiciário;
8. aperfeiçoar os sistemas informatizados das atividades de apoio, visando garantir maior eficiência na prestação dos serviços da área-fim;

**ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PARA
O EXERCÍCIO DE 2027**

V. DEFENSORIA PÚBLICA:

9. revisar o planejamento estratégico institucional, com a adequação de objetivos, indicadores, metas, processos e projetos às condições do ambiente interno e externo;
10. Investir na gestão de pessoas, promovendo a valorização e o desenvolvimento de defensores públicos, servidores e estagiários;
11. observar as diretrizes do Regime de Recuperação Fiscal, promovendo a otimização do gasto público e contribuindo para o equilíbrio fiscal, sem prejuízo da estruturação institucional;
12. desenvolver ações voltadas à otimização da aplicação das receitas ordinárias;
13. atuar para ampliar a arrecadação das receitas vinculadas ao Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública;
14. executar o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI);
15. elaborar plano de ação para resposta institucional em cenários de crise, com foco na proteção da força de trabalho, da infraestrutura tecnológica, dos dados institucionais, dos documentos e dos bens móveis e imóveis;
16. estruturar mecanismos de contingência para assegurar a continuidade dos serviços essenciais em situações de crise que afetem a sede administrativa, incluindo eventos climáticos extremos, incêndios ou colapso estrutural;
17. modernizar e reestruturar o quadro de pessoal da Defensoria Pública;
18. promover cursos, simpósios, congressos, encontros e seminários destinados à capacitação contínua de defensores públicos e servidores;
19. realizar mutirões de atendimento voltados ao enfrentamento de demandas específicas e à redução de passivos;
20. desenvolver e executar ações de educação em direitos e promoção dos direitos humanos;
21. ampliar a atuação extrajudicial, com vistas à redução da judicialização e à solução consensual de conflitos;
22. aprimorar os indicadores de desempenho da atividade finalística, especialmente no que se refere ao número de atendimentos (presenciais e remotos), produção de peças, participação em atos processuais, redução do tempo de espera e ações de educação em direitos;
23. promover ações de comunicação institucional voltadas à divulgação dos serviços prestados pela Defensoria Pública;
24. desenvolver iniciativas para fortalecimento da imagem institucional e melhoria dos índices de confiança da sociedade nas instituições públicas;
25. ampliar e democratizar os canais de comunicação com a sociedade, facilitando o acesso à informação e o acompanhamento das atividades institucionais;
26. captar recursos federais e estaduais destinados ao fortalecimento e à expansão das atividades institucionais;
27. reestruturar e ampliar os serviços e bens impactados pelas enchentes de maio de 2024;
28. recompor a frota de veículos institucionais, mediante aquisição de novos automóveis;



29. implantar infraestrutura de datacenter, visando garantir a segurança e a integridade dos dados institucionais e dos assistidos;
30. modernizar o sistema interno da atividade-fim (Portal da Defensoria), com a incorporação de novas ferramentas tecnológicas;
31. reformar imóvel cedido pelo Governo Federal, com o objetivo de facilitar o acesso dos assistidos e reduzir despesas com locações;
32. atualizar o parque tecnológico institucional, mediante aquisição de equipamentos e softwares;

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2027

V. DEFENSORIA PÚBLICA:

33. implementar módulos pré-moldados de Defensorias Públicas (PADFs) em todas as regiões do Estado, em parceria com o Ministério da Justiça e o Governo Federal;
34. fomentar o TRI.Lab (laboratório de inovação), destinado a membros e servidores, com foco no desenvolvimento de soluções inovadoras e economicamente eficientes.



ANEXO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2027

VI. PODER EXECUTIVO:

As prioridades e metas do Poder Executivo para o exercício de 2027 são compostas por Projetos Estratégicos vinculados aos Programas, Ações Programáticas e Iniciativas do Plano Plurianual (PPA). As metas para 2027, relacionadas aos produtos das Iniciativas mencionadas, estão detalhadas no PPA.

SECRETARIA	PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA PPA	PROJETO ESTRATÉGICO
CC	Governo Moderno e Eficiente	Inteligência e governança de dados	Qualificação das ações de promoção de transparência ativa e governança de dados	Portal de Pesquisa de Atos Oficiais e Normas do Governador do Estado
CM/DEFESA CIVIL	Sustentabilidade Ambiental	Gestão Integrada de Riscos e Desastres	Implementação de Infraestrutura Estadual de Gestão Integrada de Riscos e Desastres	Centro Estadual de Gestão Integrada de Riscos e Desastres (CEGIRD)
GVG/SEMA	Equilíbrio Fiscal e Novas Parcerias	Receita Digital 2030+	Nota Fiscal Gaúcha - Meio Ambiente	Ampliação da Política de Defesa e Proteção dos Animais
GVG/SEMA	Sustentabilidade Ambiental	Gestão Sustentável, Preservação e Conservação da Biodiversidade	Resposta à fauna e política estadual de assistência aos animais domésticos	Fundo de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos do RS
PGE	Governo Moderno e Eficiente	Modernização da representação judicial, da conciliação, da consultoria, da probidade, da recuperação de ativos e da gestão de passivos contingentes	Aparelhamento das soluções tecnológicas de apoio ao Sistema de Advocacia de Estado	Modernização do Sistema Informatizado de Gestão e Inteligência Jurídica (Supp)

ANEXO I



METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2027

VI. PODER EXECUTIVO:

SECRETARIA	PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA PPA	PROJETO ESTRATÉGICO
SDM	Qualidade de Vida e Diversidade	Garantia de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e Oportunidades para todos	Promoção da dignidade e igualdade da mulher e acolhimento de mulheres em situação de violência	A Casa da Mulher Brasileira
SDR	Agropecuária Pujante e Sustentável	Desenvolvimento rural sustentável: diversificação dos sistemas produtivos, geração de renda e sucessão familiar no campo	Fomento ao desenvolvimento da agricultura familiar	Terra Forte
SEAPI	Agropecuária Pujante e Sustentável	Supera Estiagem	Apoio à infraestrutura hídrica rural	Irriga Mais
SECOM	Governo Moderno e Eficiente	Inovação e aprimoramento da comunicação	Comunicação digital governamental	Comunicação Digital Governamental
SEDAC	Qualidade de Vida e Diversidade	Impulsiona Cultura	Fomento à cultura	Avançar Tchê
SEDEC	Encargos Especiais	Encargos Especiais - SEDEC	Capitalização de Empresas Estatais	Distritos Industriais
SEDES	Inclusão Social e Geração de Oportunidades	Enfrentamento das desigualdades	Articulação de atendimento intersetorial a famílias de extrema vulnerabilidade social	Família Gaúcha

ANEXO I



METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2027

VI. PODER EXECUTIVO:

SECRETARIA	PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA PPA	PROJETO ESTRATÉGICO
SEDUC	Educação Acolhedora	Aumento dos índices de aprendizagem e aprovação da educação básica da rede pública estadual do RS	Expansão do Ensino Médio Gaúcho em Tempo Integral	Ensino médio em tempo integral
SEDUR	Infraestrutura e Desenvolvimento Regional	Integração Urbana e Desenvolvimento Sustentável	Pavimenta	Pavimenta RS
SEFAZ	Equilíbrio Fiscal e Novas Parcerias	Receita Digital 2030+	Qualificação do Programa Devolve ICMS	Devolve ICMS
SEHAB	Inclusão Social e Geração de Oportunidades	Ações Habitacionais e Regularização Fundiária	Promoção de ações habitacionais	A Casa é Sua - Município e Porta de Entrada Cidadão
SEL	Qualidade de Vida e Diversidade	Desenvolvimento da economia e cultura do esporte	Qualificação e implementação de infraestruturas esportivas	Ginásios Multiusos
SELT	Infraestrutura e Desenvolvimento Regional	Aprimoramento da infraestrutura rodoviária	Conservação e manutenção de rodovias	Recuperação de Rodovias Estaduais
SEMA	Sustentabilidade Ambiental	Ações para Mitigar as Mudanças Climáticas	Governança Climática	ProClima 2050

ANEXO I



METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2027

VI. PODER EXECUTIVO:

SECRETARIA	PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA PPA	PROJETO ESTRATÉGICO
SERG	Equilíbrio Fiscal e Novas Parcerias	RS Parcerias	Desenvolvimento de negócios e parcerias	Concessão Bloco 2
SES	Saúde e Bem-Estar	Fortalecimento do acesso aos serviços de saúde	Regionalização e organização das redes	Avançar Hospitais
SETUR	Desenvolvimento Produtivo e Inovador	Turismo Destino RS	Fomento e financiamento do setor de turismo	Promoção do Destino Turístico RS
SICT	Educação Acolhedora	Formação de professores no âmbito do programa Professor do Amanhã	Formação de professores qualificados para o Século XXI	Professor do Amanhã
SJCDH	Inclusão Social e Geração de Oportunidades	Garantia e promoção de direitos e engrentamento dos ciclos de violência na trajetória das infâncias, adolescências e juventudes	Ampliação e fortalecimento do Programa de Oportunidades e Direitos do RS	Centros da Juventude - POD
SOP	Agropecuária Pujante e Sustentável	Supera Estiagem	Construção da barragem Taquarembó	Barragem Taquarembó
SPGG	Governo Moderno e Eficiente	Modernização e qualificação dos serviços ao cidadão	Disponibilização do RS.GOV.BR	RS.GOV.BR

ANEXO I



METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2027

VI. PODER EXECUTIVO:

SECRETARIA	PROGRAMA	AÇÃO PROGRAMÁTICA	INICIATIVA PPA	PROJETO ESTRATÉGICO
SSP	Cultura de Paz e Segurança	RS mais seguro	Enfrentamento à violência contra grupos vulneráveis	Monitoramento do Agressor - Lei Maria da Penha
SSPS	Cultura de Paz e Segurança	Qualificação, fortalecimento e modernização do sistema prisional	Modernização, ampliação da estrutura física e manutenção do Sistema Prisional	Modernização, ampliação da estrutura física e manutenção do Sistema Prisional
STDP	Inclusão Social e Geração de Oportunidades	RS TER: +Trabalho e Desenvolvimento Profissional	Fortalecimento da Política do Trabalho no RS	RS Qualificação



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027

Anexo II Metas Fiscais

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. CONJUNTURA ECONÔMICA.....	4
2.1. Atividade Econômica.....	4
2.2. Inflação, câmbio e política monetária.....	6
3. CENÁRIO FISCAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....	10
4. PREMISSAS UTILIZADAS PARA AS PROJEÇÕES.....	13
4.1. Parâmetros Macroeconômicos.....	13
4.2. Premissas Receitas.....	13
4.3. Premissas Despesas.....	15
4.4. Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida.....	17
5. METAS ANUAIS.....	18
6. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.....	24
7. METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	28
8. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO.....	31
9. ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	33
9. AVALIAÇÃO SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....	35
10. ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA.....	47
11. MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.....	65

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Sul – Exercício 2027 (LDO 2027) estabelece as metas fiscais para o exercício de 2027 e indica as previsões para os dois exercícios subsequentes, 2028 e 2029.

O Anexo de Metas Fiscais é composto pelos seguintes demonstrativos, elaborados nos termos da 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)¹:

- a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas dispostas no Anexo de Metas Fiscais é acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e no Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Para introdução dos referidos demonstrativos, apresenta-se breve cenário das finanças estaduais que embasa a interpretação das premissas adotadas para as projeções referentes ao período de 2027-2029, bem como dos resultados alcançados no exercício de 2025.

¹ MDF 15ª edição (2025). Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/mdf>

2. CONJUNTURA ECONÔMICA

Nesta seção apresentam-se algumas informações importantes a respeito da realidade estadual, no que diz respeito à atividade econômica e suas perspectivas.

2.1. Atividade Econômica

A Tabela a seguir apresenta as taxas de crescimento da atividade econômica do Brasil e do Rio Grande do Sul em 2024 e 2025. Observando os dados disponíveis, percebe-se que tanto o Brasil como o Rio Grande do Sul desaceleraram o crescimento da sua atividade econômica no ano de 2025, com mais intensidade no caso do Rio Grande do Sul.

Tabela – Taxas de crescimento em quatro trimestres – Brasil e Rio Grande do Sul – 2024-2025 – pontos percentuais

	Rio Grande do Sul		Brasil	
	2024	2025	2024	2025
Agropecuária	31,2	-6,8	-3,7	11,7
Indústria	0,5	1,7	3,1	1,4
Serviços	3,4	1,7	3,8	1,8
VAB Total	5,1	0,8	3,1	2,4
Impostos	3,1	1,7	5,7	1,7
PIB	4,8	0,9	3,4	2,3

Fontes: IBGE e DEE/SPGG/RS².

De um crescimento de 4,8% registrado em 2024, o Estado cresceu apenas 0,9% em 2025. No caso do Brasil, o crescimento de 3,4% de 2024 foi seguido de uma taxa de 2,3% em 2025. A configuração setorial foi bastante distinta.

No caso do Rio Grande do Sul, a narrativa sobre a atividade econômica em geral passa pela agropecuária e o marcado contraste entre seu desempenho nos dois anos que constam da Tabela. Contudo, cumpre destacar que a taxa de crescimento das atividades estaduais de serviços também caiu pela metade. Já a indústria contrasta com as outras duas grandes atividades, pois teve um melhor desempenho em 2025 comparado a 2024 no Rio Grande do Sul.

² DEE. PIB RS Trimestral. <https://dee.rs.gov.br/pib-trimestral>.

IBGE. Sistema de Contas Nacionais Trimestrais. <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9300-contas-nacionais-trimestrais.html>.

Ocorre que estes setores costumam acompanhar muito de perto os acontecimentos da esfera nacional. No caso do Brasil, diferentemente, a desaceleração ocorreu apesar de um desempenho muito bom da agropecuária, com sinais similares de desaceleração tanto dos serviços quanto da indústria.

Do ponto de vista dos agregados da demanda, não temos estatísticas estaduais comparáveis com as do agregado brasileiro. Ainda assim, as estatísticas brasileiras são sugestivas sobre como se deu essa desaceleração do crescimento brasileiro e, por consequência, também são ponto de partida para uma interpretação sobre o desempenho do conjunto das atividades do estado do Rio Grande do Sul. A tabela a seguir apresenta as taxas de crescimento dos componentes da demanda, das importações e do PIB no Brasil entre 2024 e 2025.

Tabela – Taxas de crescimento dos componentes da demanda, das importações e do PIB – Brasil - 2024-2025 (pontos percentuais)

Descrição	Taxas de crescimento		Contribuições ao crescimento	
	2024	2025	2024	2025
Consumo das Famílias	5,10%	1,31%	2,77%	0,71%
Consumo do Governo	2,00%	2,10%	0,33%	0,34%
Formação Bruta de Capital Fixo	6,86%	2,93%	0,97%	0,42%
Variação de Estoques			0,56%	0,20%
Exportação	2,76%	6,16%	0,43%	0,94%
Importação	15,57%	4,47%	-1,65%	-0,33%
PIB	3,42%	2,29%	3,42%	2,29%

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do IBGE.

A desaceleração do Consumo das Famílias foi o componente mais importante, tanto pela redução significativa da taxa, quanto pelo fato de que este é o componente com maior participação e que, portanto, contabilmente faz mais efeito sobre o conjunto da demanda. Pelo exposto na tabela, podemos perceber a importante redução da contribuição deste componente, de quase 2 p.p. A Formação Bruta de Capital Fixo também reduziu de forma importante a contribuição ao crescimento, em 0,5 p.p.

Apesar de toda a discussão que houve sobre potenciais impactos negativos da imposição de tarifas pelos Estados Unidos, as exportações totais cresceram muito bem em 2025, mais do que dobraram sua contribuição ao crescimento do PIB entre 2024 e 2025. As exportações para aquele destino de fato acabaram caindo quase 4% em volume, mas foram mais do que compensadas pelo movimento de elevação das exportações para outros destinos, principalmente Argentina e China (COMSEFAZ/CICEF, 2026).³

³ COMSEFAZ/CICEF. Boletim Fiscal dos Estados. Terceira Edição. 2026. https://comsefaz.org.br/novo/wp-content/uploads/2026/04/boletim_fiscal-3a-ediA%C2%A7Ao.pdf

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2027 – Anexo II – Metas Fiscais

Apesar da expectativa de estímulo ao consumo em 2026 decorrente das alterações no Imposto de Renda para Pessoa Física, a tendência mais provável para a taxa de crescimento da economia é que siga desacelerando, na ausência de outros fatos novos que alterem essa trajetória. Nos primeiros indicadores mensais relativos ao comércio varejista do ano de 2026 não se percebe qualquer mudança mais significativa, sugerindo uma mudança dessa tendência.

Um comportamento de ciclo político mais expansivo no plano fiscal poderia acelerar as despesas em ano eleitoral e ser um componente positivo a intensificar o crescimento. Por outro lado, ajustes fiscais eventualmente pesados no início de 2027, quando iniciará o novo mandato presidencial, poderão causar desaceleração mais rápida e até uma nova recessão. O mercado de trabalho segue aquecido e tem crescido o apelo para incorporação de benefícios aos trabalhadores para além dos ganhos salariais reais registrados, como é o caso da redução de jornada de trabalho. Os altos níveis de endividamento e comprometimento da renda das famílias seguem sendo elementos estruturais que travam um aquecimento mais forte do consumo das famílias.

Conforme se discutirá na próxima seção, iniciou-se recentemente um ciclo de redução da taxa básica de juros, mas o movimento de redução das taxas de juros ao consumidor deve se processar de forma muito lenta e desigual, levando dessa forma um tempo considerável para alterar essa condição do endividamento e fortalecer o crescimento da demanda agregada via expansão do crédito. Encontram-se em elaboração novas medidas visando combater esses problemas, visto que as anteriores não foram capazes de produzir grandes resultados.

2.2. Inflação, câmbio e política monetária

Completando o conjunto de parâmetros macroeconômicos considerados, resta analisar a conjuntura relativa à taxa de inflação, que está sujeita à ação da política monetária, que define a taxa básica de juros. A tabela a seguir apresenta a taxa de câmbio, a taxa Selic e a inflação (IPCA) no período de 2024 a 2026.

Tabela – Taxa de Câmbio, Taxa Selic, Inflação (IPCA) – Brasil - 2024-2026

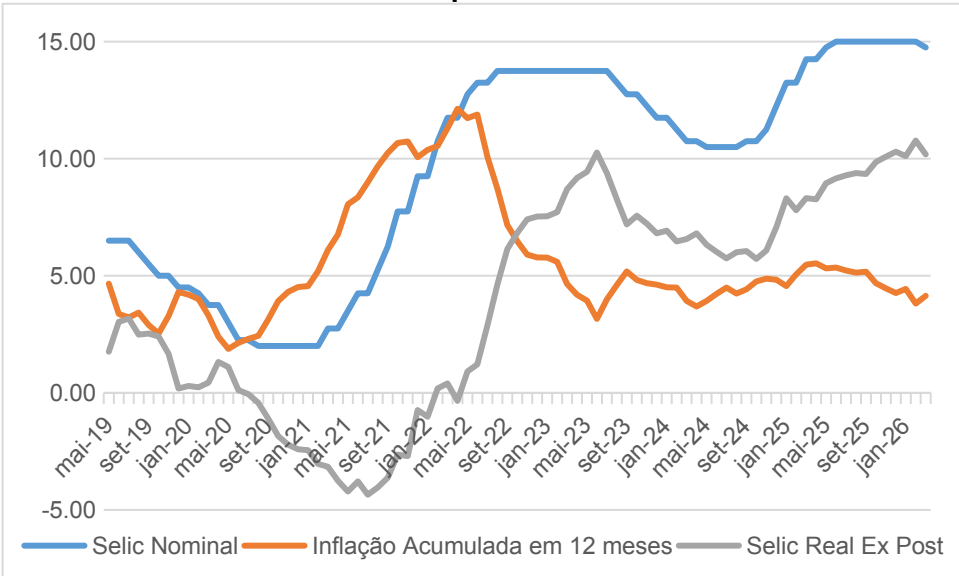
Data	Câmbio (R\$/US\$)	Taxa Selic (pp. a.a.)	Inflação IPCA Acumulado 12 meses
31/12/2024	6,19	12,25	4,83%
31/12/2025	5,50	15,00	4,26%

31/03/2026	5,22	14,75	4,14%
------------	------	-------	-------

Fonte: BCB.

Houve lenta convergência da taxa acumulada em 12 meses em direção à meta de 3% ao longo de 2025. A taxa de inflação oficial caiu para um nível inferior ao teto da tolerância (4,5%) a partir do mês de novembro. O Gráfico mostra a Taxa Selic em uma perspectiva de prazo mais longo.

Gráfico– Meta Selic Nominal, Inflação Acumulada em 12 meses e Taxa de juros real ex post



Fontes: BCB; IBGE.

O Banco Central elevou a taxa básica de juros durante todo o primeiro semestre de 2025, chegando até o patamar de 15%, nele permanecendo até muito recentemente, em março de 2026. Nesta oportunidade houve uma pequena redução para 14,75% e em abril mais uma redução para 14,5%.

Com respeito à taxa de câmbio nominal, começou o ano de 2025 em um patamar acima dos R\$ 6,00 e valorizou-se quase que ininterruptamente ao longo do ano e também durante o primeiro quadrimestre de 2026. Ao final do mês de abril, as cotações diárias já testaram níveis inferiores a R\$ 5,00.

O ponto fundamental a ser observado quanto à relação entre estas variáveis é que os efeitos da política monetária sobre a taxa inflação são fortemente mediados por este comportamento da taxa de câmbio, em conjunto com o comportamento dos preços internacionais de commodities. O próprio Banco Central do Brasil confere à “inflação importada” o principal componente para a convergência da inflação à meta em 2025 (BCB,

2025)⁴. Além destas, a taxa básica de juros definida pelo Federal Reserve nos Estados Unidos e os indicadores de risco soberano associados ao Brasil também são importantes na medida em que atuam como condicionantes importantes para a gestão da política monetária.

Tendo em vista estas inter-relações, é importante destacar alterações relevantes ocorridas na conjuntura de 2026 comparado ao cenário de 2025. Após o forte choque altista registrado no período da pandemia, verificou-se uma longa e quase ininterrupta tendência de redução, interrompida recentemente, especialmente no mês de março de 2026, mantendo-se em patamar elevado até este momento.

Também a expectativa para o preço de petróleo nos próximos anos alterou-se de forma bastante marcada nestes primeiros meses do ano. De acordo com expectativas divulgadas pelo último Relatório de Política Monetária do Banco Central, espera-se para os anos de 2026 a 2028 um patamar próximo aos 80 dólares. No Relatório de Política Monetária imediatamente anterior, de dezembro de 2025, este nível encontrava-se próximo de 65 dólares, configurando-se uma alta de cerca de 23% na expectativa para esse preço (BCB, 2026)⁵. Evidentemente que o fenômeno está relacionado à intensificação dos conflitos geopolíticos no primeiro trimestre de 2026, com o início do conflito dos Estados Unidos com o Irã e todas as dificuldades relativas ao Estreito de Ormuz e o mercado global de petróleo.

Note-se que, apesar disso o BCB não alterou tão significativamente suas projeções para a inflação e também parece não ter alterado significativamente sua conduta. Manteve o plano que vinha sendo amadurecido, qual seja o de iniciar um ciclo de redução da taxa básica de juros. Ao longo do mês de março, a autoridade monetária já havia começado a reduzir a taxa Selic – de 15% para 14,75% em 18/03/26 – e na terceira reunião do ano, em 29/04/26, o Comitê de Política Monetária promoveu nova redução, para 14,5%.

A consistência entre estes acontecimentos parece sinalizar para um cenário de expectativa de continuidade da tendência de valorização do câmbio nominal, neutralizando em alguma parte o efeito do choque de preços internacionais sobre a economia doméstica. De fato, na mesma ilustração em que o BCB mostra que a expectativa do preço do petróleo em dólares subiu, mostra também uma trajetória projetada do câmbio semelhante, em níveis mais valorizados comparativamente aos que eram esperados antes do início dos conflitos.

A questão de fundo aqui diz respeito, portanto, ao fundamento dessa expectativa de que a taxa de câmbio tende à valorização. Isto está relacionado com o nível da taxa de juros ou,

⁴ Banco Central do Brasil. Relatório de Política Monetária. Volume 1, Número 4. Dezembro 2025.

⁵ Banco Central do Brasil. Relatório de Política Monetária. Volume 2, Número 1, Março 2026.

mais precisamente, com a diferença entre esta taxa básica de juros e as avaliações externas sobre a atratividade dos títulos brasileiros. Este diferencial tem estado bastante alto⁶. Pelos dados que constam do Boletim Fiscal dos Estados produzido pelo COMSEFAZ e pelo CICEF o piso estava em cerca de 6% quando a taxa básica estava em 15% (COMSEFAZ/CICEF, 2026).

Na ausência de elevação muito significativa da taxa de juros norte-americana e das avaliações de risco soberano, existe ampla margem para uma lenta redução da taxa básica de juros e mesmo assim permanecerem condições relativamente benignas entre preços internacionais e taxa de câmbio. O aumento do preço do petróleo em consonância com uma valorização cambial provavelmente determina uma parcial neutralização, não necessariamente uma eliminação, do choque positivo, podendo restar portando alguma elevação da taxa de inflação. Como consequência destas circunstâncias uma taxa de juros real menor.

3. CENÁRIO FISCAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nos últimos anos, após um extenso período de dificuldades fiscais, o Estado do Rio Grande do Sul implantou diversas iniciativas que visaram o equilíbrio das contas públicas, destacando-se: reforma administrativa e previdenciária, privatizações e repactuação da dívida junto à União por meio da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF). Em 2025, ainda

⁶ Tal condição é muito contrastante, por exemplo, com a política monetária que era praticada no choque anterior de preços de petróleo e commodities (Lélis, Lara, Black, 2022).

fortemente influenciado pelas consequências do desastre climático de 2024, o Estado seguiu em um período de reconstrução, executando concomitantemente medidas de ajuste fiscal e ações de recuperação da infraestrutura e da economia gaúcha, num cenário de grandes desafios para a gestão das finanças públicas.

Nesse contexto, a Lei Complementar nº 206/2024, autorizou a União a postergar o pagamento da dívida do Estado por 36 meses, condicionando à aplicação dos recursos em ações de enfrentamento e mitigação dos danos decorrentes da calamidade pública e de suas consequências sociais e econômicas. Os recursos oriundos da postergação da dívida vêm sendo aplicados por meio do Fundo do Plano Rio Grande – FUNRIGS, criado pela Lei Estadual nº 16.134/2024. Apenas em 2025, os valores aportados via postergação da dívida totalizaram R\$ 4.289,9 milhões, e o total acumulado disponibilizado ao fundo em seus dois anos de existência (2024 e 2025) atingiu R\$ 6,73 bilhões, incluindo rendimentos financeiros, anulação de restos a pagar e outras fontes.

Apesar da situação exposta, o Estado vem apresentando resultados positivos nos últimos anos. Contudo, os superávits verificados nos últimos exercícios são impactados por eventos extraordinários, como a redução do serviço da dívida em razão da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), a suspensão dos pagamentos da dívida com a União prevista na LC 206/2024 e receitas não recorrentes.

O resultado orçamentário do Estado em 2025 apresentou um superávit de R\$ 2,67 bilhões. Pela ótica da receita, destacam-se os incrementos das receitas tributárias – sobretudo pelos montantes de dívida ativa arrecadados no âmbito do programa Refaz Reconstrução –, as receitas patrimoniais decorrentes de rendimentos de depósitos bancários e da remuneração dos recursos do RPPS, e as receitas de operações de crédito destinadas ao pagamento de precatórios. Pela ótica da despesa, seguiu vigente a suspensão dos pagamentos da dívida com a União prevista na LC 206/2024, que reduziu os empenhos com o serviço da dívida. Pelo exposto, apesar dos esforços direcionados a reformas e ao incremento de receitas, e dos resultados positivos verificados nos últimos anos, o cenário fiscal do Estado segue com desafios estruturais em suas finanças.

No caso da dívida com a União, a suspensão dos pagamentos por 36 meses (desde junho de 2024) encerra-se em 2027, quando os desembolsos serão retomados. Nesse contexto, o Estado conduz a transição do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) para o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados e do Distrito Federal (Propag), instituído pela Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, que pode resultar em

estrutura de refinanciamento com prazos mais longos, melhores condições de correção monetária e possibilidade de redução dos encargos financeiros.

Em relação aos precatórios, a Emenda Constitucional nº 136/2025 estabeleceu novas regras para os entes subnacionais, com maior prazo para liquidação do estoque, nova forma de atualização dos saldos e vinculação do percentual obrigatório da Receita Corrente Líquida destinado ao pagamento de precatórios à relação entre estoque e RCL. O saldo devedor de precatórios totalizou R\$ 16,63 bilhões ao final de 2025. Para equacionamento desse passivo, o Estado captou US\$ 500 milhões junto ao BID (Programa Pró-Sustentabilidade, em 2024), US\$ 360 milhões junto ao Banco Mundial – BIRD (Programa Pró-Resiliência, em 2025) e R\$ 1,0 bilhão junto a instituições financeiras privadas em 2025. Adicionalmente, o Estado conduz o Acordo Gaúcho, que permite a utilização de precatórios para pagamento de dívidas fiscais, contribuindo para a redução do estoque e a regularização de débitos.

No que se refere às despesas nas áreas de educação e saúde, cumpre destacar que o Estado firmou Termos de Autocomposição Judicial com o Ministério Público Estadual, estabelecendo trajetórias graduais de adequação dos gastos mínimos constitucionais. Na educação, o acordo prevê acréscimo progressivo das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – excluídas as despesas previdenciárias controversas – a partir da base de 17,86% da RLIT apurada em 2023, com a meta de 18,34% em 2025, chegando a 25% até 2039. Na saúde, o acordo, firmado em julho de 2025, prevê regra de transição para exclusão progressiva das despesas controversas do cômputo do mínimo constitucional, partindo de 9,83% da RLIT em 2025 e alcançando 12,50% entre 2031 e 2036.

Por fim, destaca-se que, a partir de 2027, na transição no âmbito da Reforma Tributária sobre o consumo, será iniciada a arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), em alíquota-teste de 0,1%, dividida entre Estados e Municípios. Trata-se de mudança estrutural relevante no financiamento das finanças públicas subnacionais. A cobrança do IBS coexistirá com o ICMS, com alíquotas progressivamente ajustadas até a substituição completa. Também pode haver impacto na arrecadação do Fundo de Participação dos Estados, considerando o fim do IPI e o início da cobrança do Imposto Seletivo, a nível federal.

Considerando o cenário exposto, as premissas utilizadas para as projeções dos demonstrativos que compõem o presente anexo serão apresentadas na próxima seção.

4. PREMISSAS UTILIZADAS PARA AS PROJEÇÕES

Nos termos do art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF, o demonstrativo das metas anuais deve apresentar a memória e a metodologia de cálculo referente às projeções de receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal, e montante da Dívida Pública. Assim, a presente seção apresenta as principais premissas utilizadas para as estimativas realizadas.

4.1. Parâmetros Macroeconômicos

O cenário macroeconômico é parte fundamental das premissas utilizadas na definição das metas fiscais. Nesse sentido, o presente documento parte das variáveis projetadas no Relatório Focus de Mercado do Banco Central, de 27 de março de 2026, descritas na Tabela a seguir.

Tabela – Parâmetros utilizados nas projeções – Metas Fiscais

Variáveis	Fonte	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	Relatório de Mercado Focus (27/03/2026)	1,80%	2,00%	2,00%
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	Parâmetros calculados a partir dos parâmetros do Relatório de Mercado Focus (27/03/2026)	Dívida com a União - suspensa até maio (LC 206/24) Dívida externa – taxa SOFR + <i>spread</i>	Dívida com a União - 0% (Propag) Dívida externa – taxa SOFR + <i>spread</i>	Dívida com a União - 0% (Propag) Dívida externa – taxa SOFR + <i>spread</i>
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	Relatório de Mercado Focus (27/03/2026)	5,45	5,50	5,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	Relatório de Mercado Focus (27/03/2026)	3,84%	3,57%	3,50%

4.2. Premissas Receitas

A presente seção apresenta a metodologia de projeção utilizada para as receitas incluídas na apuração das metas fiscais do triênio 2027 a 2029, descritas a seguir:

- a) Receitas Tributárias - foi considerado o comportamento histórico acrescido das seguintes premissas:

1. crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) e crescimento do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
2. Reforma Tributária sobre o consumo: para a projeção dos valores a serem arrecadados com a alíquota-teste do IBS nos anos de 2027 e 2028 foi utilizado modelo econométrico que considera a renda aberta por municípios e estados como *proxy* do consumo, tendo em vista a ausência de dados sobre o consumo de bens e serviços com a mesma desagregação. Também deve ser levada em consideração a ausência de definição da alíquota modal do novo imposto, que somente poderá ser calculada depois das alíquotas teste de 1% a serem aplicadas em 2027 e 2028. Por esses motivos foram utilizadas as seguintes fontes e parâmetros:

- Previsão do IPCA e do PIB para os anos de 2026 a 2029 do Boletim Focus de 27/03/2026;
- Renda da população conforme Censo de 2022 complementado pela Tabela de Recursos e Usos – TRU (IBGE, 2018) e dados do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF;
- Compras governamentais de material de consumo e serviços extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI;
- Alíquota de IBS de aproximadamente 19%, utilizada por meios acadêmicos como necessária para manter o nível de arrecadação do ICMS+ISS;
- 6,5% de participação do Rio Grande do Sul no total a ser arrecadado com as vendas de bens e serviços no Brasil, valor base encontrado no modelo de projeção.

Como a alíquota do IBS ainda não está oficialmente definida, para a arrecadação do IBS de 2029 (cuja alíquota será de 10% da alíquota total a ser definida) foi considerada uma arrecadação proporcional à redução do ICMS, tendo em vista o princípio da não redução da arrecadação proposto na reforma tributária.

- b) Receitas de contribuições: as receitas de contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e ao Fundo de Assistência à Saúde (FAS) consideraram o crescimento da folha de pessoal.

- c) Receitas patrimoniais: foi considerado o comportamento histórico acrescido das seguintes premissas:
1. para as receitas financeiras, foi considerado o crescimento pela variação da taxa Selic disposta no Relatório Focus de Mercado de 27 de março de 2026;
 2. para as demais receitas patrimoniais, foi utilizado o crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) e o crescimento do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- d) Transferências Correntes - foi considerado o comportamento histórico acrescido das seguintes premissas:
1. crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) e crescimento do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
 2. relativamente às transferências do Fundeb, foi considerada a proporção cabível ao Estado no fundo e o impacto da arrecadação tributária que é destinada à sua composição;
 3. não foram considerados os efeitos da Reforma Tributária sobre o consumo para a projeção das receitas a serem recebidas por meio do FPE, considerando a indisponibilidade de informações sobre o tema nas projeções apresentadas no PLDO 2027 do governo federal;
 4. Considerando o pedido de adesão ao Propag encaminhado pelo Estado, foram consideradas projeções de receitas da participação no Fundo de Equalização Federativa (FEF);
 5. Para o ano de 2029, foram consideradas as receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, instituído pela EC nº 132/2023, que passarão a ser recebidas pelo Estado.
- e) Receitas de capital - foi considerado o ingresso de receita referente à privatização da Companhia Riograndense de Mineração (CRM), estimada em R\$ 824,5 milhões. Destaca-se que a receita em questão não tem efeito sobre o resultado primário.

4.3. Premissas Despesas

A presente seção apresenta a metodologia de projeção utilizada para as despesas incluídas na apuração das metas fiscais do triênio 2027 a 2029, descritas a seguir:

a) Despesas de pessoal:

1. para o grupo de despesa, com exceção do que se refere aos precatórios, considerou-se o impacto das despesas referentes aos pleitos aprovados no Grupo de Assessoramento Estadual para Política de Pessoal (GAE) até fevereiro de 2026, além do impacto estimado para o piso do magistério e o crescimento vegetativo esperado no período.;
2. para os precatórios, foram considerados pagamentos de 1,5% da RCL de 2027 a 2029, considerando o enquadramento da relação entre estoque de precatórios e receita corrente líquida projetada, seguindo o disposto na EC nº 136/2025.

b) Outras despesas correntes: foi considerado o crescimento das despesas pela média percentual de acréscimo anual do grupo de despesa nos últimos 2 anos, desconsiderados recursos extraordinários. Também foram incluídos acréscimos referentes às despesas com recursos do FUNRIGS esperadas para 2027 e os montantes necessários para cumprimento dos Termos de Autocomposição Judicial com o Ministério Público Estadual para substituição de despesas controversas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS).

c) Juros, Encargos e Amortização da Dívida: foram projetadas de acordo com os parâmetros e cronogramas de cada contrato, incluindo as operações contratadas e as em fase de contratação. No que se refere à dívida com a União, foi considerado o pagamento suspenso até maio de 2027 em razão da LC 206/2024, e a retomada em junho de 2027 seguindo o fluxo proposto no pedido de adesão ao Propag encaminhado em dezembro de 2025, considerando o pacote de adesão com amortização extraordinária de 20% do saldo devedor, juros reais de 0%, e a destinação de 1% do saldo devedor ao Fundo de Equalização Federativa (FEF) e 1% para a realização de investimentos no próprio Estado.

d) Investimentos: foi considerada a atualização anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), adicionada a aplicação dos recursos provenientes do Funrigs para 2027, os investimentos de 1% do saldo devedor da dívida com a

União exigidos pelo Propag, e os montante projetado de recursos a serem recebidos do FEF.

- e) Inversões Financeiras: foi considerada a atualização anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), adicionada a aplicação dos recursos provenientes do Funrigs para 2027, e a transferência ao Fundo de Equalização Federativa de 1% do saldo devedor da dívida com a União, exigida pelo Propag.
- f) Restos a Pagar, considerou-se o pagamento de proporção do estoque projetado ao final do exercício anterior, com base na média histórica observada.

4.4. Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

O estoque da dívida consolidada foi projetado de acordo com os parâmetros e cronogramas de cada contrato, incluindo as operações contratadas e as em fase de contratação. No que se refere à dívida com a União, foi considerado o pagamento suspenso até maio de 2027 em razão da LC 206/2024, e a retomada em junho de 2027 seguindo o fluxo proposto no pedido de adesão ao Propag. Foram utilizados os parâmetros do pacote de adesão ao programa que prevê amortização extraordinária de 20% do saldo devedor, juros reais de 0%, a transferência de 1% do saldo devedor ao Fundo de Equalização Federativa (FEF) e a destinação de 1% do saldo devedor para a realização de investimentos no próprio Estado.

Para a estimativa da dívida consolidada líquida, a disponibilidade de caixa deve ser subtraída dos valores da dívida consolidada projetada para cada exercício. Para tanto, partiu-se da disponibilidade de caixa bruta publicada no Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre do exercício de 2025, excluídos os recursos do RPPS, acrescida do resultado orçamentário projetado para o período de 2026 a 2029.

Nos capítulos seguintes, serão apresentados os demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais, com as respectivas análises.

5. METAS ANUAIS

O **Demonstrativo 1 – Metas Anuais**, busca atender o disposto no §1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que trata do estabelecimento de metas anuais no Anexo de Metas Fiscais do PLDO, em valores correntes e constantes, para as receitas, as despesas, o resultado nominal, o resultado primário e o montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Nesse sentido, o demonstrativo a seguir, apresenta as referidas metas para os exercícios de 2027-2029, contendo a metodologia utilizada nas projeções e a análise dos principais dados apresentados.

A elaboração do Demonstrativo considerou a metodologia disposta na 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ou seja, são projetadas as receitas arrecadadas e as despesas pagas (incluindo restos a pagar) nos exercícios de 2027-2029, incluindo o efeito de transações intraorçamentárias, e excluindo o impacto referente a fontes de recurso do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A tabela a seguir apresenta o **Demonstrativo 1 – Metas Anuais**, evidenciando as metas fiscais fixadas, a preços correntes e a preços constantes, em percentual do Produto Interno Bruto - PIB e da Receita Corrente Líquida - RCL.

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO RPPS)	73.135,16	75.943,55	8,65%	105,85%	73.767,21	79.233,36	8,26%	102,64%	76.961,61	85.358,12	8,16%	102,12%
Receitas Primárias (EXCETO RPPS) (I)	67.058,02	69.633,05	7,93%	97,06%	70.240,03	75.444,82	7,86%	97,73%	73.457,09	81.471,25	7,79%	97,47%
Receitas Primárias Correntes	66.794,23	69.359,13	7,90%	96,67%	69.961,36	75.145,50	7,83%	97,34%	73.162,89	81.144,96	7,76%	97,08%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	45.758,99	47.516,14	5,41%	66,23%	47.862,92	51.409,56	5,36%	66,60%	50.204,49	55.681,80	5,32%	66,61%
Transferências Correntes	14.075,85	14.616,36	1,66%	20,37%	14.825,27	15.923,83	1,66%	20,63%	15.355,89	17.031,21	1,63%	20,38%
Demais Receitas Primárias Correntes	6.959,39	7.226,63	0,82%	10,07%	7.273,17	7.812,11	0,81%	10,12%	7.602,52	8.431,95	0,81%	10,09%
Receitas Primárias de Capital	263,79	273,92	0,03%	0,38%	278,67	299,32	0,03%	0,39%	294,19	326,29	0,03%	0,39%
Despesa Total (EXCETO RPPS)	76.212,40	79.138,96	9,01%	110,30%	75.798,06	81.414,70	8,48%	105,46%	79.446,75	88.114,39	8,42%	105,41%
Despesas Primárias (EXCETO RPPS) (II)	71.912,44	74.673,88	8,50%	104,08%	72.850,95	78.249,20	8,15%	101,36%	75.685,08	83.942,32	8,02%	100,42%
Despesas Primárias Correntes	63.719,72	66.166,55	7,53%	92,22%	64.219,56	68.978,23	7,19%	89,35%	67.825,03	75.224,74	7,19%	89,99%
Pessoal e Encargos Sociais	38.427,76	39.903,39	4,54%	55,62%	39.210,78	42.116,30	4,39%	54,56%	40.239,46	44.629,58	4,27%	53,39%
Outras Despesas Correntes	25.291,95	26.263,16	2,99%	36,61%	25.008,78	26.861,93	2,80%	34,80%	27.585,57	30.595,16	2,92%	36,60%
Despesas Primárias de Capital	2.523,56	2.620,46	0,30%	3,65%	2.617,16	2.811,09	0,29%	3,64%	2.689,42	2.982,84	0,29%	3,57%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	5.669,17	5.886,87	0,67%	8,21%	6.014,22	6.459,87	0,67%	8,37%	5.170,63	5.734,75	0,55%	6,86%
Receita Total (COM RPPS)	95.299,37	98.958,87	11,27%	137,93%	96.355,17	103.495,0	10,78%	134,07%	100.206,75	111.139,30	10,62%	132,96%
Receitas Primárias (COM RPPS) (III)	88.181,45	91.567,62	10,42%	127,63%	91.874,03	98.681,89	10,28%	127,83%	95.655,25	106.091,24	10,14%	126,92%
Despesa Total (COM RPPS)	99.366,65	103.182,33	11,75%	143,82%	99.509,55	103.717,7	11,14%	138,45%	102.727,67	113.935,26	10,89%	136,30%
Despesas Primárias (COM RPPS) (IV)	95.066,69	98.717,25	11,24%	137,59%	96.562,43	103.717,7	10,81%	134,35%	98.966,00	109.763,19	10,49%	131,31%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(4.854,42)	(5.040,83)	-0,57%	-7,03%	(2.610,91)	(2.804,38)	-0,29%	-3,63%	(2.227,99)	(2.471,07)	-0,24%	-2,96%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(6.885,24)	(7.149,63)	-0,81%	-9,97%	(4.688,41)	(5.035,82)	-0,52%	-6,52%	(3.310,75)	(3.671,95)	-0,35%	-4,39%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	4.043,32	4.198,59	0,48%	5,85%	3.720,16	3.995,82	0,42%	5,18%	4.082,87	4.528,31	0,43%	5,42%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	4.569,03	4.744,48	0,54%	6,61%	5.284,36	5.675,94	0,59%	7,35%	5.197,86	5.764,94	0,55%	6,90%
Dívida Pública Consolidada (DC)	146.415,30	152.037,64	17,31%	211,91%	149.362,03	160.429,7	16,71%	207,82%	151.359,08	167.872,36	16,04%	200,83%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	132.634,82	137.728,00	15,68%	191,97%	138.393,84	148.648,8	15,49%	192,56%	143.671,33	159.345,88	15,23%	190,63%

Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(7.280,58)	(7.560,15)	-0,86%	-10,54%	(5.759,02)	(6.185,77)	-0,64%	-8,01%	(5.277,49)	(5.853,27)	-0,56%	-7,00%
--	------------	------------	--------	---------	------------	------------	--------	--------	------------	------------	--------	--------

FONTE: Sistema Finanças Públicas do Estado - FPE - Tesouro do Estado- Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

(continuação)

R\$ 1.000.000,00

Parâmetros	2025	2026	2027	2028	2029
PIB nominal RS	753.193,00	800.190,25	845.874,07	893.593,21	943.366,35
Receita Corrente Líquida - RCL	65.232,80	67.672,41	69.092,57	71.871,41	75.366,06
IPCA (variação %)	4,26%	4,31%	3,84%	3,57%	3,50%
Deflator	-		96,30%	93,10%	90,16%
PIB Brasil (variação % sobre o ano anterior)	2,3%	1,85%	1,80%	2,00%	2,00%

A análise do **Demonstrativo 1 – Metas Anuais** permite verificar que a meta de Resultado Primário fixada para 2027 consiste em déficit de R\$ 4.854,42 milhões, equivalente a -0,57% do PIB e a -7,03% da Receita Corrente Líquida - RCL, a preços correntes. O déficit se deve principalmente às despesas com recursos do FUNRIGS no montante de R\$ 1.971,0 milhões de despesas empenhadas esperadas para o exercício, ao montante de novas despesas de investimentos e transferências ao FEF exigidas com a adesão ao Propag, estimadas em R\$ 1.356,85 milhões, e às despesas com para atendimento dos Termos de Autocomposição Judicial firmados com o Ministério Público para substituição de despesas controversas com MDE e ASPS, que devem alcançar R\$ 1.809,55 milhões. Para os exercícios seguintes, as indicações das metas de Resultado Primário são de déficit de R\$ 2.610,91 milhões, em 2028, e de déficit de R\$ 2.227,99 milhões, em 2029, perfazendo, respectivamente, -0,29% e -0,24% do PIB Estadual e -3,63% e -2,96% da RCL.

Os déficits nominais, a preços correntes, para o período de 2027 a 2029 são projetados em R\$ 7.280,58 milhões, R\$ 5.759,02 milhões e R\$ 5.277,49 milhões, respectivamente, equivalentes a variações negativas de 0,86%, 0,64% e 0,56% do PIB. Em relação à Receita Corrente Líquida, os resultados nominais deficitários correspondem a -10,54% (2027), -8,01% (2028) e -7,00% (2029).

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a partir da 8ª edição, orienta que devem ser consideradas receitas primárias aquelas que efetivamente diminuem o montante da DCL, ou seja, que aumentam as disponibilidades de caixa do ente sem um equivalente aumento no montante de sua dívida consolidada. As receitas primárias continuam, portanto, apuradas pelo regime de caixa. A alteração significativa deu-se para a apuração das despesas primárias, tendo em vista a instrução do MDF de que *“são despesas primárias aquelas despesas orçamentárias, apuradas pelo regime de caixa, que diminuem o estoque das disponibilidades de caixa e haveres financeiros sem uma contrapartida em forma de diminuição equivalente no estoque da dívida consolidada”*. Isso implica que, na verificação do resultado primário, as despesas primárias deverão ser apuradas pelo valor das despesas totais pagas no exercício, provenientes tanto do orçamento aprovado para o exercício quanto de restos a pagar relativos a exercícios anteriores.

No entanto, conforme observado pelo próprio MDF, a LRF *“foi além de uma mera regulamentação de eventuais limites da dívida líquida, optando por disciplinar a integração entre dívida consolidada, resultado primário, resultado nominal e metas fiscais; ou seja, trata-se de um mecanismo de planejamento, acompanhamento e controle de todas as etapas relacionadas ao endividamento público”*. Com esse objetivo em vista, o Estado do

Rio Grande do Sul, assim como outros entes da federação, apresentará a compatibilização das metas fiscais para o resultado primário utilizando a metodologia atual, prevista no MDF, a partir da 13ª edição, que adota o regime de caixa para as receitas e despesas, e desconta as transações com fontes vinculadas ao RPPS, bem como a metodologia constante da 7ª edição do MDF, que adota o regime orçamentário para receitas e despesas, em conformidade com a Lei que rege as Finanças Públicas Brasileiras, qual seja, Lei Federal nº 4.320/1964. Ou seja, regime de caixa para as receitas e reconhecimento das despesas no exercício financeiro da emissão do empenho.

A principal motivação para esse entendimento é derivada da interpretação da própria LRF que afirma a necessidade de compatibilidade das programações dos orçamentos com as metas fiscais. Tendo em vista o fato de que a Lei Orçamentária dá autorização para que as autoridades competentes criem obrigação de pagamento pendente de implemento de condição, ou seja, autoriza o empenho como primeira etapa da execução orçamentária, entende-se que para que exista compatibilidade entre os dois instrumentos é condição necessária que o Anexo de Metas Fiscais também estabeleça metas fiscais utilizando o regime orçamentário.

Compatibilizando as projeções fiscais consideradas no **Demonstrativo 1 – Metas Anuais** ao critério misto de apuração, isto é, regime de caixa para as receitas orçamentárias e regime de competência (empenho) para as despesas orçamentárias, a meta de resultado primário seria de um déficit R\$ 4.880,34 milhões para 2027. O valor deve ser utilizado como referência quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027, visto que os restos a pagar não são considerados no instrumento de planejamento orçamentário em questão.

De forma resumida, os principais resultados projetados para o período, compatibilizados ao descrito no Demonstrativo 1, são:

Tabela – Resumo Resultados Projetados 2027 – R\$ milhões

Indicador	2027
Resultado Primário – despesas pagas	- 4.854,42
Resultado Primário – despesas empenhadas	- 4.880,34
Resultado Orçamentário	- 4.003,03

Como exposto na Tabela acima, visando a meta de resultado primário proposta com a metodologia da 15ª edição do MDF, de déficit de R\$ 4.854,42 milhões em 2027, a LOA deve buscar um resultado primário de déficit de R\$ 4.880,34 milhões, por considerar as despesas empenhadas, e um resultado orçamentário de déficit de R\$ 4.003,03 milhões.

6. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

O **Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**, demonstra os resultados alcançados no exercício de 2025, último período encerrado quando da elaboração do PLDO 2027, e considera a metodologia disposta na 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN (MDF), que considera as receitas arrecadadas e as despesas pagas (incluindo restos a pagar), compreendendo o efeito de transações intraorçamentárias, e excluindo o impacto referente a fontes de recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Destaca-se que o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, dispensa o atingimento da meta de resultado primário e a limitação de empenho no caso de reconhecimento da situação de calamidade pública estadual pela Assembleia Legislativa. Para tal finalidade, o Decreto Legislativo nº 11.263, de 14 de maio de 2024, reconheceu a situação de calamidade no Rio Grande do Sul com efeitos até 30 de junho de 2026, dispensando o atingimento da referida meta no exercício de 2025.

A Tabela a seguir apresenta o **Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**, evidenciando as metas previstas e as metas realizadas para o exercício de 2025, em valores absolutos e em relação ao Produto Interno Bruto – PIB e à Receita Corrente Líquida – RCL.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias RS 2027 – Anexo II – Metas Fiscais

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	63.416,57	8,33%	100,31%	78.888,70	10,47%	120,93%	15.472,13	24,40%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	61.678,13	8,10%	97,56%	73.295,11	9,73%	112,36%	11.616,98	18,83%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	64.782,58	8,51%	102,47%	75.622,76	10,04%	115,93%	10.840,18	16,73%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	62.040,60	8,15%	98,14%	75.284,59	10,00%	115,41%	13.243,99	21,35%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	85.377,79	11,21%	135,05%	89.949,71	11,94%	137,89%	4.571,92	5,35%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	83.006,47	10,90%	131,30%	83.544,86	11,09%	128,07%	538,39	0,65%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	85.519,89	11,23%	135,28%	85.475,41	11,35%	131,03%	(44,48)	-0,05%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	82.777,91	10,87%	130,94%	85.137,23	11,30%	130,51%	2.359,32	2,85%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(362,47)	-0,05%	-0,57%	(1.989,48)	-0,26%	-3,05%	(1.627,01)	448,87%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	228,56	0,03%	0,36%	(1.592,37)	-0,21%	-2,44%	(1.820,93)	-796,70%
Dívida Pública Consolidada (DC)	129.501,34	17,01%	204,85%	134.105,27	17,80%	205,58%	4.603,93	3,56%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	117.544,17	15,44%	185,93%	113.377,58	15,05%	173,80%	(4.166,59)	-3,54%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(2.496,79)	-0,33%	-3,95%	(2.658,29)	-0,35%	-4,08%	(161,50)	6,47%

FONTE: Sistema Finanças Públicas do Estado - FPE - Tesouro do Estado- Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul.

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	761.528,16	753.193,00
Receita Corrente Líquida - RCL	63.218,01	65.232,85

As metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal para o exercício de 2025, fixadas por meio da Lei nº 16.159, de 22 de julho de 2024 (LDO 2025), foram as seguintes: resultado primário (deficitário) de R\$ 362,47 milhões e resultado nominal (deficitário) de R\$ 2.496,79 milhões, equivalentes a cerca de -0,05% e -0,33% do PIB, respectivamente. Já em relação à Receita Corrente Líquida perfaziam -0,57% e -3,95%, respectivamente.

O Resultado Primário obtido em 2025 foi deficitário em R\$ 1.989,48 milhões, correspondente a -0,26% do PIB do exercício e a -3,05% da Receita Corrente Líquida. Assim, foi inferior à meta em R\$ 1.627,01 milhões. Destaca-se que a meta para o exercício de 2025 foi pactuada previamente à publicação da Lei Complementar nº 206/2024, que autorizou a suspensão da dívida com a União e a destinação dos valores para o enfrentamento das consequências da calamidade pública ocorrida em 2024. Nesse contexto, despesas que antes seriam financeiras e não comprometeriam o resultado primário, caso do pagamento do serviço da dívida, se tornaram despesas primárias executadas por meio do Funrigs. Os desembolsos do Funrigs em 2025 destinados a despesas primárias, incluindo restos a pagar, alcançaram R\$ 2.330,13 milhões, montante superior ao déficit primário apresentado no exercício, justificando a diferença em relação à meta.

O Resultado Nominal obtido em 2025 foi deficitário em R\$ 2.658,29 milhões, correspondendo a -0,35% do PIB e a -4,08% da Receita Corrente Líquida. Assim, houve um desvio de R\$ 161,50 milhões em relação à meta. Contudo, destaca-se que o Estado estava dispensado de cumprimento das metas de resultados primário e nominal na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, conforme disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

A comparação entre os montantes de receitas e despesas primárias projetadas quando encaminhada a meta para o exercício de 2025 em relação aos montantes realizados está prejudicada em razão de mudança de critério de registro ocorrida no 4º bimestre de 2025. O tratamento dado aos registros da cobertura do déficit do Plano Financeiro, custeada com recursos do Tesouro, foi corrigido buscando atender o disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais no Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Nesse contexto, o registro desse ingresso no IPE Prev e os pagamentos de aposentadorias e pensões com esse recurso, passaram a ser consideradas como fonte livre, desvinculadas do RPPS.

A Dívida Consolidada Líquida em 2025 atingiu R\$ 113.377,88 milhões, equivalentes a 15,05% do PIB estimado, ao passo que o valor previsto consistia em R\$ 117.544,17

milhões. O resultado foi impactado pela redução dos juros da dívida com a União possibilitada pela LC 206/2024.

Em 2025, os valores da Receita Corrente Líquida (RCL) e da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento foram de R\$ 65.232,85 milhões e R\$ 65.146,83 milhões, respectivamente, conforme publicado no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025. A receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento registra o valor da RCL dos últimos doze meses, incluído o mês de referência, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF. Nesse sentido, a relação Dívida Consolidada Líquida (DCL) / Receita Corrente Líquida (RCL) atingiu 174,03% da RCL, ficando, pelo quarto ano consecutivo, abaixo do limite permitido de 200%. O valor de 173,80% apresentado no Demonstrativo 2 se deve à utilização da RCL como base, ao invés da RCL ajustada para limites de endividamento.

7.METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

O **Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores**, busca atender o disposto na LRF, apresentando comparação da meta projetada para o exercício de referência com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores. Os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes, e o demonstrativo deve relatar itens que representam parâmetros básicos dos valores apresentados como metas.

As metas de resultado primário, resultado nominal e dívida líquida projetadas para o Estado, relativamente aos exercícios de 2024 a 2026, foram estabelecidas, respectivamente, pela Lei nº 15.982, de 24 de julho de 2023 (LDO 2024) alterada pelo Decreto nº 57.312/2023, pela Lei nº 16.159, de 22 de julho de 2024 (LDO 2025) e pela Lei nº 16.318, de 17 de julho de 2025. As metas para os exercícios de 2027 a 2029 são as apresentadas no Demonstrativo 1.

Destaca-se que o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, dispensa o atingimento das metas de resultado primário e nominal, bem como da limitação de empenho, no caso de reconhecimento da situação de calamidade pública estadual pela Assembleia Legislativa. Somando-se o disposto no Decreto Legislativo nº 11.259, de 11 de outubro de 2023, ao trazido no Decreto Legislativo nº 11.263, de 14 de maio de 2024, o Estado teve a situação de calamidade do ano de 2023, com vigência até 30 de junho de 2026, dispensando o atingimento das metas nos exercícios de 2023 a 2025.

A comparação da meta de resultado primário projetada para 2027 em relação ao exercício de 2024 encontra-se prejudicada em razão da alteração do critério utilizado para a apuração. O detalhamento necessário ao cálculo do resultado primário padronizado no Manual de Demonstrativos Fiscais não foi considerado no Decreto nº 57.312/2023, que alterou a meta de resultado primário disposta na Lei nº 15.982, de 24 de julho de 2023 (LDO 2024).

A Tabela a seguir apresenta o **Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores**.

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027 Referência	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	60.270,86	63.416,57	5,22%	68.715,89	8,36%	73.135,16	6,43%	73.767,21	0,86%	76.961,61	4,33%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	56.540,41	61.678,13	9,09%	67.092,29	8,78%	67.058,02	-0,05%	70.240,03	4,75%	73.457,09	4,58%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	62.956,95	64.782,58	2,90%	73.109,71	12,85%	76.212,40	4,24%	75.798,06	-0,54%	79.446,75	4,81%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	60.051,81	62.040,60	3,31%	72.342,05	16,60%	71.912,44	-0,59%	72.850,95	1,31%	75.685,08	3,89%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	85.377,79	-	91.716,11	7,42%	95.299,37	3,91%	96.355,17	1,11%	100.206,75	4,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	83.006,47	-	89.362,39	7,66%	88.181,45	-1,32%	91.874,03	4,19%	95.655,25	4,12%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	85.519,89	-	95.108,99	11,21%	99.366,65	4,48%	99.509,55	0,14%	102.727,67	3,23%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	82.777,91	-	94.341,33	13,97%	95.066,69	0,77%	96.562,43	1,57%	98.966,00	2,49%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(3.511,40)	(362,47)	-89,68%	(5.249,75)	1348,33%	(4.854,42)	-7,53%	(2.610,91)	-46,22%	(2.227,99)	-14,67%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-	228,56	-	(4.978,94)	-2278,40%	(6.885,24)	38,29%	(4.688,41)	-31,91%	(3.310,75)	-29,38%
Dívida Pública Consolidada (DC)	126.357,60	129.501,34	2,49%	139.134,72	7,44%	146.415,30	5,23%	149.362,03	2,01%	151.359,08	1,34%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	118.209,86	117.544,17	-0,56%	129.612,11	10,27%	132.634,82	2,33%	138.393,84	4,34%	143.671,33	3,81%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(6.302,47)	(2.496,79)	-60,38%	(8.226,98)	229,50%	(7.280,58)	-11,50%	(5.759,02)	-20,90%	(5.277,49)	-8,36%

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

(continuação)

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027 Referência	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	65.546,73	66.149,82	0,92%	68.648,30	3,78%	75.943,55	10,63%	79.233,36	4,33%	85.358,12	7,73%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	61.489,73	64.336,46	4,63%	67.024,70	4,18%	69.633,05	3,89%	75.444,82	8,35%	81.471,25	7,99%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	68.467,95	67.574,71	-1,30%	73.104,68	8,18%	79.138,96	8,25%	81.414,70	2,88%	88.114,39	8,23%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	65.308,51	64.714,55	-0,91%	72.337,03	11,78%	74.673,88	3,23%	78.249,20	4,79%	83.942,32	7,28%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	89.057,57	-	91.648,52	2,91%	98.958,87	7,98%	103.495,08	4,58%	111.139,30	7,39%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	86.584,05	-	89.294,79	3,13%	91.567,62	2,55%	98.681,89	7,77%	106.091,24	7,51%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	89.205,80	-	95.103,96	6,61%	103.182,33	8,49%	106.883,21	3,59%	113.935,26	6,60%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	86.345,64	-	94.336,31	9,25%	98.717,25	4,64%	103.717,71	5,07%	109.763,19	5,83%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(3.818,77)	(378,09)	-90,10%	(5.312,33)	1305,03%	(5.040,83)	-5,11%	(2.804,38)	-44,37%	(2.471,07)	-11,89%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-	238,41	-	(5.041,51)	-2214,63%	(7.149,63)	41,82%	(5.035,82)	-29,57%	(3.671,95)	-27,08%
Dívida Pública Consolidada (DC)	137.418,45	135.082,85	-1,70%	139.134,72	3,00%	152.037,64	9,27%	160.429,76	5,52%	167.872,36	4,64%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	128.557,49	122.610,32	-4,63%	129.775,67	5,84%	137.728,00	6,13%	148.648,83	7,93%	159.345,88	7,20%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(6.854,16)	(2.604,40)	-62,00%	(8.289,40)	218,28%	(7.560,15)	-8,80%	(6.185,77)	-18,18%	(5.853,27)	-5,38%

8.EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO

O **Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido**, a seguir, apresenta a evolução do Patrimônio Líquido (PL) do Estado do Rio Grande do Sul nos três exercícios anteriores ao ano de elaboração da LDO encaminhada. Assim, no contexto da LDO 2027 são descritas as causas das variações no PL entre 2023 e 2025.

O Demonstrativo é subdividido em 2 quadros, permitindo a análise da evolução do patrimônio líquido consolidado e a discriminação segregada do PL do regime previdenciário do Estado, ou seja, de seu RPPS. Além disso, é acompanhado de notas que destacam os principais fatores que causaram as variações observadas entre os exercícios.

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	8.539.823.054,56	-4,13%	8.756.510.339,83	-3,12%	6.640.489.703,19	-2,45%
Resultado Acumulado	-215.320.178.487,74	104,13%	-289.192.155.060,46	103,12%	-278.227.754.223,89	102,45%
TOTAL	0	100,00%	0	100,00%	00	100,00%

Fonte: Balanço Geral do Estado Consolidado. Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE. Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul.

Nota 1: O patrimônio Líquido de 2023 foi impactado pela adoção da Instrução de Procedimentos Contábeis 14 no exercício de 2023.Somente essa alteração de critério resultou na diminuição R\$ 44,6 bilhões no PL.

Contingentes no valor de R\$ 36,8 bilhões a partir da redução do risco de perda das ações judiciais desse tema e pela redução de R\$ 21,2 bilhões na Provisão Atuarial do RPPS, causada, entre outros motivos, pela alteração no método de cálculo atuarial.

Nota 2: Em 2024, o valor correto das Reservas é R\$ 7.504.989.897,98. Um erro de escrituração fez com que constasse no Balanço Patrimonial o valor de R\$ 8.756.510.339,83. Houve a correção com data de 2025 e ressalta-se que o erro não impactou o total do Patrimônio Líquido, já que a contrapartida para registro das reservas são os Resultados Acumulados, também do Patrimônio Líquido.

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio						
Reservas	8.539.823.054,56	119,65%	8.756.510.339,83	142,52%	6.640.489.703,19	100,26%
Lucros ou Prejuízos						
Acumulados	-1.402.199.974,29	-19,65%	-2.612.365.456,41	-42,52%	-17.103.016,47	-0,26%
TOTAL	0	100,00%	0	100,00%	0	100,00%

Fonte: Sistema de Finanças Pública do Estado. Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul - RPPS/RS.

Nota 1: Órgão 40 (Administração, RPPS Repartição Simples, FUNDOPREV CIVIL, FUNDOPREV MILITAR e Encargos Gerais do RPPS).

Nota 2: Em 2024, o valor correto das Reservas é R\$ 7.504.989.897,98. Um erro de escrituração fez com que constasse no Balanço Patrimonial o valor de R\$

8.756.510.339,83. Houve a correção com data de 2025 e ressalta-se que o erro não impactou o total do Patrimônio Líquido, já que a contrapartida para registro das reservas são os Resultados Acumulados, também do Patrimônio Líquido.

9. ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

O **Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**, a seguir, apresenta as receitas de capital arrecadadas com a alienação de bens móveis e imóveis do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a utilização dos recursos na execução de despesas de capital ou despesas correntes dos RPPS. O demonstrativo busca evidenciar o atendimento ao disposto no art. 44 da LRF, que veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS, com vistas à preservação do patrimônio público.

Cabe destacar, no quadro principal do demonstrativo, que a receita com alienação de bens atingiu R\$ 98,12 milhões em 2025. Em comparação ao exercício de 2024, a receita de alienação de bens teve acréscimo nominal de 130,11%. Contudo, os montantes ainda são muito inferiores aos verificados em 2023, quando o ingresso decorrente da privatização da Companhia Riograndense de Saneamento alcançou R\$ 4,0 bilhões.

No que se refere às despesas empenhadas, evidenciadas em quadro auxiliar, é possível verificar um decréscimo nas despesas de capital empenhadas, que alcançaram R\$ 886,81 milhões em 2025, frente aos R\$ 1.736,56 milhões em 2024, e um acréscimo na destinação ao RPPS, que totalizou R\$ 423,99 milhões em 2025, enquanto havia alcançado R\$ 300,15 milhões em 2024.

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	00	0	0
Alienação de Bens Móveis	45.286.706,11	31.909.344,69	4.001.824.461,65
Alienação de Bens Imóveis	52.830.114,09	10.729.756,34	7.079.525,06
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025(d)	2024(e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1736399217,31	1400579514,52	3323838677,21
DESPESAS DE CAPITAL	1312406476,06	1125028997,52	1777838677,21
Investimentos	1312406476,06	1125028997,52	826.401.401,18
Inversões Financeiras	0,00	0,00	700.137.442,03
Amortização da Dívida	0,00	0,00	251.299.834,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	423992741,25	275550517,00	1546000000,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	423.992.741,25	275.550.517,00	1.546.000.000,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	1672997234,88	3311279631,99	4.669.220.045,48

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO - Anexo 11 (LRF, Art.53, § 1º, inciso III).

Receitas: O ingresso de recursos de alienação de bens está, na maior parte, vinculado ao Fundo de Reforma do Estado, instituído pela Lei nº 10.607, de 28 de dezembro de 1995, conforme quadro auxiliar abaixo:

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECURSOS	98.116.820,20	42.639.101,03	4.008.903.986,71
Fundo de Reforma do Estado	34.326.510,01	23.026.344,70	3.997.074.272,35
Outros Recursos da Administração Direta	60.995.498,19	17.069.905,95	9.907.339,48
Outros Recursos de Autarquias e Fundações	2.794.812,00	2.542.850,38	1.922.374,88

Despesas: As despesas estão informadas pelos valores pagos, conforme anexo 11 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO - Anexo 11 (LRF, Art.53, § 1º, inciso III). A seguir, evidencia-se quadro auxiliar das despesas pelos valores empenhados:

DESPESAS EXECUTADAS (valores empenhados)	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	886.811.447,59	1.736.555.083,27	3.865.592.796,47
DESPESAS DE CAPITAL	462.818.706,34	1.436.404.566,27	2.319.592.796,47
Investimentos	462.818.706,34	1.436.404.566,27	1.368.292.962,47
Inversões Financeiras	0,00	0,00	700.000.000,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	251.299.834,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	423.992.741,25	300.150.517,00	1.546.000.000,00

Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	423.992.741,25	300.150.517,00	1.546.000.000,00

Saldo Financeiro: A seguir apresenta-se o Saldo Financeiro calculado considerando as despesas empenhadas (valor disponível para empenho):

<u>SALDO FINANCEIRO (valores empenhados)</u>	2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	390.760.099,29	1.179.454.726,68	2.873.370.708,92

9.AVALIAÇÃO SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O **Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores** busca dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS, permitindo a avaliação do seu impacto nas metas fiscais. É composto por duas tabelas que correspondem a demonstrativos publicados no RREO, a saber: Anexo 4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, referente ao último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, ou seja, de 2023-2025; e Anexo 10 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, ou seja, do exercício de 2025.

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de
Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	897.048.056,32	956.971.169,29	1.289.274.788,03
Receita de Contribuições dos Segurados	175.369.979,37	198.209.205,13	244.445.526,98
Ativo	174.730.313,58	197.420.048,34	243.540.483,12
Inativo	200.723,67	326.746,89	339.601,92
Pensionista	438.942,12	462.409,90	565.441,94
Receita de Contribuições Patronais	171.093.433,21	182.954.772,92	233.562.896,52
Ativo	170.488.134,48	182.185.854,77	232.743.980,31
Inativo	223.896,78	310.946,72	300.393,55
Pensionista	381.401,95	457.971,43	518.522,66
Receita Patrimonial	550.577.089,07	567.068.021,99	811.258.593,31
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	550.577.089,07	567.068.021,99	811.258.593,31
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	7.554,67	8.739.169,25	7.771,22
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de	-	-	-
Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	8.721.388,20	-
Demais Receitas Correntes	7.554,67	17.781,05	7.771,22
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	897.048.056,32	948.232.000,04	1.289.274.788,03

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025

(continuação)

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	10.424.478,82	12.674.511,88	12.929.410,24
Aposentadorias	5.462.991,52	7.215.628,68	6.067.112,38
Pensões por Morte	4.961.487,30	5.458.883,20	6.862.297,86
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	-	78.607,30
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	-	78.607,30
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	10.424.478,82	12.674.511,88	13008017,54
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	886.623.578,00	935.557.488,16	1.276.266.770,49
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	496.012.845,00	687.230.263,00	852.133.995,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	905.456,46	270.671,13	24.220,36
Investimentos e Aplicações	4.902.368.435,73	5.853.098.734,97	7.136.665.929,13
Outro Bens e Direitos	2.054.125.137,13	2.045.918.824,18	2.058.183.221,87

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025

(continuação)

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	9.066.265.851,04	9.424.963.585,51	9.771.737.257,32
Receita de Contribuições dos Segurados	2.967.327.843,31	3.065.255.919,89	3.191.923.898,99
Ativo	971.057.396,90	1.050.343.916,49	1.115.843.424,73
Inativo	1.597.835.612,73	1.618.533.627,38	1.675.242.523,65
Pensionista	398.434.833,68	396.378.376,02	400.837.950,61
Receita de Contribuições Patronais	5.786.018.819,71	6.000.666.219,90	6.263.995.015,45
Ativo	1.806.664.139,48	1.944.898.264,65	2.105.337.740,91
Inativo	3.190.033.743,69	3.270.523.854,53	3.353.017.328,24
Pensionista	789.320.936,54	785.244.100,72	805.639.946,3
Receita Patrimonial	296.526,27	165.810,06	-
Receitas Imobiliárias	296.526,27	159.085,90	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	6.724,16	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	5.873.714,30	5.534.256,15	-
Outras Receitas Correntes	306.748.947,45	353.341.379,51	315.818.342,88
Compensação Financeira entre os Regimes	240.926.570,91	213.786.186,64	107.114.804,9
Demais Receitas Correntes	65.822.376,54	139.555.192,87	208.703.537,98
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	9.066.265.851,04	9.424.963.585,51	9.771.737.257,32
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	18.627.424.227,36	19.037.497.987,21	19.811.185.096,09
Aposentadorias	14.997.464.152,10	15.378.832.962,67	16.067.836.961,10
Pensões por Morte	3.629.960.075,26	3.658.665.024,54	3.743.348.134,99
Outras Despesas Previdenciárias	141.371.095,08	145.243.655,90	108.276.748,94
Compensação Financeira entre os Regimes	134.057.259,92	138.377.448,27	97.649.239,72
Demais Despesas Previdenciárias	7.313.835,16	6.866.207,63	10.627.509,22
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	18.768.795.322,44	19.182.741.643,11	19.919.461.845,03
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-9.702.529.471,40	-9.757.778.057,60	-101.477.245.87,71

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de
Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares
2025

(continuação)

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	10.192.772.539,40	9.880.444.470,52	10.080.971.851,53
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	391.538.906,06	402.626.072,58	2.792.402,60
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	360.929.384,79	404.717.981,06	427.927.005,25
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	267.743.258,78	393.815.807,94	216.533.278,74
Pessoal e Encargos Sociais	56.339.858,04	49.284.691,57	50.392.239,32
Demais Despesas Correntes	211.403.400,74	344.531.116,37	166.141.039,42
Despesas de Capital (XIV)	1.301.745,34	477.023,18	630.272,94
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	269.045.004,12	394.292.831,12	217.163.551,68
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	- 269.045.004,12	- 394.292.831,12	- 217.163.551,68
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa		116.915.285,39	307.062.799,61
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de
Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares
2025

(continuação)

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2023	2024	2025
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²			
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2023	2024	2025
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	240.244.993,15	212.516.303,30	218.107.309,70
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	99.839.149,97	103.470.953,05	113.141.762,05
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	-	-	-
Outras contribuições	-	-	-
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	340.084.143,12	315.987.256,35	331.249.071,75
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2023	2024	2025
Inatividade			
Pensões			
Outras Despesas			
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)			
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)²			

(continua)

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PLANO FINANCEIRO
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2024 A 2098
PLANO DE CUSTEIO ATUAL**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2024	9.424.963.585,51	19.182.741.643,11	-9.757.778.057,60	402.626.072,58
2025	9.771.737.257,32	19.919.461.845,03	-10.147.724.587,71	-9.745.098.515,13
2026	10.710.597.117,05	19.196.123.610,02	-8.485.526.492,97	-18.230.625.008,10
2027	10.619.827.727,02	19.928.076.071,80	-9.308.248.344,78	-27.538.873.352,88
2028	10.493.677.756,23	19.799.539.272,14	-9.305.861.515,91	-36.844.734.868,79
2029	10.355.870.262,96	19.664.083.680,97	-9.308.213.418,01	-46.152.948.286,80
2030	10.207.456.828,55	19.537.796.412,74	-9.330.339.584,19	-55.483.287.870,99
2031	10.043.761.088,88	19.191.244.744,02	-9.147.483.655,14	-64.630.771.526,13
2032	9.868.136.842,72	18.804.747.356,83	-8.936.610.514,11	-73.567.382.040,24
2033	9.685.072.806,67	18.477.614.810,80	-8.792.542.004,13	-82.359.924.044,37
2034	9.493.722.206,94	18.203.986.260,78	-8.710.264.053,84	-91.070.188.098,21
2035	9.293.393.504,19	17.938.969.153,33	-8.645.575.649,14	-99.715.763.747,35
2036	9.088.244.122,39	17.761.795.398,82	-8.673.551.276,43	-108.389.315.023,78
2037	8.870.676.012,77	17.498.778.284,85	-8.628.102.272,08	-117.017.417.295,86
2038	8.645.256.730,70	17.231.871.785,60	-8.586.615.054,90	-125.604.032.350,76
2039	8.411.805.095,71	16.930.044.941,33	-8.518.239.845,62	-134.122.272.196,38
2040	8.178.381.108,39	16.787.865.232,60	-8.609.484.124,21	-142.731.756.320,59
2041	7.931.920.341,19	16.492.682.079,47	-8.560.761.738,28	-151.292.518.058,87
2042	7.679.806.692,33	16.186.942.786,23	-8.507.136.093,90	-159.799.654.152,77
2043	7.425.133.357,37	15.920.618.206,81	-8.495.484.849,44	-168.295.139.002,21
2044	7.168.747.801,17	15.701.366.013,52	-8.532.618.212,35	-176.827.757.214,56
2045	6.900.069.729,34	15.288.403.138,48	-8.388.333.409,14	-185.216.090.623,70
2046	6.628.546.452,15	14.833.111.844,28	-8.204.565.392,13	-193.420.656.015,83
2047	6.357.333.644,61	14.403.961.257,47	-8.046.627.612,86	-201.467.283.628,69
2048	6.083.375.471,20	13.919.044.763,33	-7.835.669.292,13	-209.302.952.920,82
2049	5.809.227.572,70	13.414.456.909,47	-7.605.229.336,77	-216.908.182.257,59
2050	5.536.147.810,11	12.906.479.401,16	-7.370.331.591,05	-224.278.513.848,64
2051	5.265.114.574,63	12.397.554.598,93	-7.132.440.024,30	-231.410.953.872,94
2052	4.996.373.758,11	11.876.218.512,58	-6.879.844.754,47	-238.290.798.627,41
2053	4.730.149.165,96	11.325.133.825,56	-6.594.984.659,60	-244.885.783.287,01
2054	4.467.910.434,42	10.767.251.649,29	-6.299.341.214,87	-251.185.124.501,88
2055	4.210.524.121,94	10.206.248.843,81	-5.995.724.721,87	-257.180.849.223,75
2056	3.958.413.410,42	9.637.893.776,33	-5.679.480.365,91	-262.860.329.589,66
2057	3.712.385.214,60	9.066.876.559,70	-5.354.491.345,10	-268.214.820.934,76
2058	3.473.235.215,00	8.504.671.553,42	-5.031.436.338,42	-273.246.257.273,18
2059	3.241.280.732,54	7.948.499.903,50	-4.707.219.170,96	-277.953.476.444,14
2060	3.017.209.303,88	7.408.550.334,56	-4.391.341.030,68	-282.344.817.474,82
2061	2.801.300.200,03	6.883.548.937,99	-4.082.248.737,96	-286.427.066.212,78
2062	2.593.888.811,54	6.376.312.356,62	-3.782.423.545,08	-290.209.489.757,86
2063	2.395.217.527,78	5.888.948.112,49	-3.493.730.584,71	-293.703.220.342,57
2064	2.205.443.149,28	5.423.057.180,00	-3.217.614.030,72	-296.920.834.373,29
2065	2.024.632.734,01	4.978.661.794,15	-2.954.029.060,14	-299.874.863.433,43
2066	1.852.828.448,83	4.556.299.178,08	-2.703.470.729,25	-302.578.334.162,68
2067	1.690.024.254,71	4.156.048.086,30	-2.466.023.831,59	-305.044.357.994,27

(continua)

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PLANO FINANCEIRO
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2024 A 2098
PLANO DE CUSTEIO ATUAL**

(continuação)

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2068	1.536.179.957,73	3.777.809.949,21	-2.241.629.991,48	-307.285.987.985,75
2069	1.391.220.941,86	3.421.402.517,67	-2.030.181.575,81	-309.316.169.561,56
2070	1.255.059.827,92	3.086.612.854,52	-1.831.553.026,60	-311.147.722.588,16
2071	1.127.585.797,02	2.773.170.758,04	-1.645.584.961,02	-312.793.307.549,18
2072	1.008.670.282,86	2.480.762.421,68	-1.472.092.138,82	-314.265.399.688,00
2073	898.169.555,49	2.209.036.795,27	-1.310.867.239,78	-315.576.266.927,78
2074	795.929.294,73	1.957.616.668,38	-1.161.687.373,65	-316.737.954.301,43
2075	701.767.829,38	1.726.056.913,43	-1.024.289.084,05	-317.762.243.385,48
2076	615.484.615,54	1.513.865.795,82	-898.381.180,28	-318.660.624.565,76
2077	536.860.585,41	1.320.505.649,12	-783.645.063,71	-319.444.269.629,47
2078	465.649.510,23	1.145.371.576,68	-679.722.066,45	-320.123.991.695,92
2079	401.567.274,72	987.765.382,86	-586.198.108,14	-320.710.189.804,06
2080	344.304.744,04	846.927.086,26	-502.622.342,22	-321.212.812.146,28
2081	293.517.216,19	722.009.423,34	-428.492.207,15	-321.641.304.353,43
2082	248.825.077,10	612.079.101,03	-363.254.023,93	-322.004.558.377,36
2083	209.822.680,91	516.139.104,48	-306.316.423,57	-322.310.874.800,93
2084	176.076.198,89	433.123.229,79	-257.047.030,90	-322.567.921.831,83
2085	147.125.874,76	361.901.512,27	-214.775.637,51	-322.782.697.469,34
2086	122.503.870,29	301.324.295,89	-178.820.425,60	-322.961.517.894,94
2087	101.744.687,89	250.247.675,48	-148.502.987,59	-323.110.020.882,53
2088	84.387.266,08	207.538.572,86	-123.151.306,78	-323.233.172.189,31
2089	69.988.889,94	172.108.940,74	-102.120.050,80	-323.335.292.240,11
2090	58.133.906,71	142.937.037,77	-84.803.131,06	-323.420.095.371,17
2091	48.439.283,09	119.081.234,51	-70.641.951,42	-323.490.737.322,59
2092	40.550.458,20	99.669.538,01	-59.119.079,81	-323.549.856.402,40
2093	34.159.976,51	83.945.830,21	-49.785.853,70	-323.599.642.256,10
2094	28.990.501,04	71.227.916,53	-42.237.415,49	-323.641.879.671,59
2095	24.813.576,20	60.953.755,97	-36.140.179,77	-323.678.019.851,36
2096	21.423.902,55	52.618.173,82	-31.194.271,27	-323.709.214.122,63
2097	18.657.079,07	45.816.486,40	-27.159.407,33	-323.736.373.529,96
2098	16.378.523,00	40.217.314,78	-23.838.791,78	-323.760.212.321,74

Servidores Cíveis

Quantidade de segurados ativos: 57.055

Média da base de cálculo dos segurados ativos: R\$ 8.758,63

Idade média dos segurados ativos: 51 anos

Quantidade de aposentados: 142.139

Média do valor dos benefícios dos aposentados: R\$ 6.210,21

Idade média dos aposentados: 72 anos

Quantidade de pensionistas: 30.964

Média do valor dos benefícios dos pensionistas: R\$ 5.460,86

Idade média dos pensionistas: 72 anos

Fonte: Avaliação Atuarial 2026

Crescimento Real de Benefícios de 0,00%

Compensação Financeira: 5,00%

(continua)

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PLANO FINANCEIRO
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2024 A 2098
PLANO DE CUSTEIO ATUAL**

(continuação)

Tábua de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos: AT - 2000 (Agravado 18% + 0 anos) - Masculino AT - 2000 (Suavizada 20% + 1 ano) - Feminino

Tábua de Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS

Geração Futura ou Novos Entrados: Não há (fundo em extinção)

1 Projeção atuarial elaborada em 31/12/2025.

2 Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Taxa de Juros de 5,40% a.a. Crescimento

Salarial de 1,00% a.a.

Servidores Militares

Quantidade de segurados ativos: 9.511

Média da base de cálculo dos segurados ativos: R\$ 9.391,85

Idade média dos segurados ativos: 43 anos

Quantidade de aposentados: 24.168

Média do valor dos benefícios dos aposentados: R\$ 13.052,18

Idade média dos aposentados: 64 anos

Quantidade de pensionistas: 12.145

Média do valor dos benefícios dos pensionistas: R\$ 8.947,72 Idade

média dos pensionistas: 67 anos

Fonte: Avaliação Atuarial 2026

Crescimento Real de Benefícios de 0,00%

Compensação Financeira: 5,00%

Tábua de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos: AT - 2000 (Agravado 18% + 0 anos) - Masculino AT - 2000 (Suavizada 20% + 1 ano) - Feminino

Tábua de Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS

Geração Futura ou Novos Entrados: Não há (fundo em extinção)

1 Projeção atuarial elaborada em 31/12/2025.

2 Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Taxa de Juros de 5,42% a.a.

Crescimento Salarial de 1,00% a.a.

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PLANO PREVIDENCIÁRIO
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2024 A 2098
PLANO DE CUSTEIO ATUAL**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2024	948.249.781,09	12.674.511,88	935.575.269,21	5.853.369.406,10
2025	1.289.274.788,03	13.008.017,54	1.276.266.770,49	7.129.636.176,59
2026	910.831.757,54	10.940.119,01	899.891.638,53	8.029.527.815,12
2027	1.101.319.021,38	14.393.558,55	1.086.925.462,83	9.116.453.277,95
2028	1.205.441.223,95	17.946.850,83	1.187.494.373,12	10.303.947.651,07
2029	1.319.548.689,49	24.394.200,75	1.295.154.488,74	11.599.102.139,81
2030	1.444.223.716,45	30.774.880,05	1.413.448.836,40	13.012.550.976,21
2031	1.554.694.454,84	35.847.945,61	1.518.846.509,23	14.531.397.485,44
2032	1.668.606.668,44	41.029.391,77	1.627.577.276,67	16.158.974.762,11
2033	1.799.312.380,38	47.881.021,96	1.751.431.358,42	17.910.406.120,53
2034	1.948.193.772,19	56.498.880,61	1.891.694.891,58	19.802.101.012,11
2035	2.109.429.751,65	67.161.235,17	2.042.268.516,48	21.844.369.528,59
2036	2.297.196.590,66	81.702.439,84	2.215.494.150,82	24.059.863.679,41
2037	2.484.779.064,38	95.301.932,72	2.389.477.131,66	26.449.340.811,07
2038	2.685.963.804,31	111.487.095,75	2.574.476.708,56	29.023.817.519,63
2039	2.902.818.040,97	147.064.911,47	2.755.753.129,50	31.779.570.649,13
2040	3.156.175.126,84	182.998.624,13	2.973.176.502,71	34.752.747.151,84
2041	3.404.274.575,53	224.689.244,39	3.179.585.331,14	37.932.332.482,98
2042	3.663.786.160,08	263.407.895,24	3.400.378.264,84	41.332.710.747,82
2043	3.958.072.001,25	344.443.935,33	3.613.628.065,92	44.946.338.813,74
2044	4.269.667.167,64	413.904.325,77	3.855.762.841,87	48.802.101.655,61
2045	4.566.588.520,50	480.245.511,16	4.086.343.009,34	52.888.444.664,95
2046	4.871.878.412,50	543.865.032,43	4.328.013.380,07	57.216.458.045,02
2047	5.244.402.314,00	779.403.659,90	4.464.998.654,10	61.681.456.699,12
2048	5.584.886.215,52	897.703.204,78	4.687.183.010,74	66.368.639.709,86
2049	5.935.061.863,76	1.013.738.691,78	4.921.323.171,98	71.289.962.881,84
2050	6.309.179.226,04	1.158.190.466,02	5.150.988.760,02	76.440.951.641,86
2051	6.711.177.498,76	1.357.666.433,23	5.353.511.065,53	81.794.462.707,39
2052	7.154.480.318,48	1.662.079.770,02	5.492.400.548,46	87.286.863.255,85
2053	7.569.510.748,65	1.861.974.512,24	5.707.536.236,41	92.994.399.492,26
2054	8.020.161.786,99	2.144.775.164,82	5.875.386.622,17	98.869.786.114,43
2055	8.469.687.613,73	2.398.193.899,40	6.071.493.714,33	104.941.279.828,76
2056	8.925.406.528,30	2.636.160.431,96	6.289.246.096,34	111.230.525.925,10
2057	9.392.721.267,67	2.883.145.075,61	6.509.576.192,06	117.740.102.117,16
2058	9.863.377.912,08	3.090.390.390,15	6.772.987.521,93	124.513.089.639,09

(continua)

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PLANO PREVIDENCIÁRIO
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2024 A 2098
PLANO DE CUSTEIO ATUAL**

(continuação)

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2059	10.359.245.246,15	3.328.946.859,29	7.030.298.386,86	131.543.388.025,95
2060	10.863.760.516,15	3.546.370.563,49	7.317.389.952,66	138.860.777.978,61
2061	11.389.396.081,31	3.776.543.486,60	7.612.852.594,71	146.473.630.573,32
2062	11.912.291.299,61	3.936.007.169,36	7.976.284.130,25	154.449.914.703,57
2063	12.464.896.354,96	4.110.349.044,07	8.354.547.310,89	162.804.462.014,46
2064	13.039.522.239,72	4.282.314.439,79	8.757.207.799,93	171.561.669.814,39
2065	13.640.958.516,57	4.457.521.592,81	9.183.436.923,76	180.745.106.738,15
2066	14.261.419.056,96	4.612.346.908,80	9.649.072.148,16	190.394.178.886,31
2067	14.907.168.272,12	4.754.288.495,44	10.152.879.776,68	200.547.058.662,99
2068	15.581.612.219,60	4.891.289.742,02	10.690.322.477,58	211.237.381.140,57
2069	16.285.325.547,34	5.016.970.899,55	11.268.354.647,79	222.505.735.788,36
2070	17.026.146.891,71	5.149.086.309,35	11.877.060.582,36	234.382.796.370,72
2071	17.809.131.547,43	5.295.133.871,39	12.513.997.676,04	246.896.794.046,76
2072	18.628.664.112,63	5.432.944.747,43	13.195.719.365,20	260.092.513.411,96
2073	19.488.845.063,97	5.567.150.768,64	13.921.694.295,33	274.014.207.707,29
2074	20.398.403.714,71	5.720.846.090,02	14.677.557.624,69	288.691.765.331,98
2075	21.351.550.853,04	5.866.622.439,43	15.484.928.413,61	304.176.693.745,59
2076	22.362.625.450,61	6.028.822.105,68	16.333.803.344,93	320.510.497.090,52
2077	23.413.530.573,71	6.162.827.185,46	17.250.703.388,25	337.761.200.478,77
2078	24.530.753.691,43	6.320.207.129,65	18.210.546.561,78	355.971.747.040,55
2079	25.687.197.047,66	6.433.423.868,85	19.253.773.178,81	375.225.520.219,36
2080	26.913.827.658,76	6.542.873.049,15	20.370.954.609,61	395.596.474.828,97
2081	28.203.264.650,00	6.634.557.657,87	21.568.706.992,13	417.165.181.821,10
2082	29.555.069.293,11	6.703.537.100,51	22.851.532.192,60	440.016.714.013,70
2083	30.991.853.630,63	6.782.583.825,65	24.209.269.804,98	464.225.983.818,68
2084	32.502.942.361,63	6.825.889.269,22	25.677.053.092,41	489.903.036.911,09
2085	34.101.234.273,65	6.850.174.115,31	27.251.060.158,34	517.154.097.069,43
2086	35.803.001.880,88	6.897.065.948,33	28.905.935.932,55	546.060.033.001,98
2087	37.601.582.040,19	6.931.774.933,09	30.669.807.107,10	576.729.840.109,08
2088	39.499.079.903,14	6.942.012.976,31	32.557.066.926,83	609.286.907.035,91
2089	41.526.213.900,38	6.981.612.351,88	34.544.601.548,50	643.831.508.584,41
2090	43.660.370.111,34	6.986.990.469,45	36.673.379.641,89	680.504.888.226,30
2091	45.935.202.144,94	7.003.994.608,12	38.931.207.536,82	719.436.095.763,12
2092	48.350.775.385,53	7.029.378.257,80	41.321.397.127,73	760.757.492.890,85

(continua)

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PLANO PREVIDENCIÁRIO
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2024 A 2098
PLANO DE CUSTEIO ATUAL**

(continuação)

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2093	50.902.647.626,33	7.017.558.608,10	43.885.089.018,23	804.642.581.909,08
2094	53.616.569.605,40	7.008.032.243,51	46.608.537.361,89	851.251.119.270,97
2095	56.497.675.775,63	6.998.877.262,96	49.498.798.512,67	900.749.917.783,64
2096	59.560.875.738,82	6.991.995.160,66	52.568.880.578,16	953.318.798.361,80
2097	62.811.906.787,44	6.980.771.491,00	55.831.135.296,44	1.009.149.933.658,24
2098	66.269.069.472,61	6.975.145.412,85	59.293.924.059,76	1.068.443.857.718,00

Servidores Cíveis

Quantidade de segurados ativos: 12.203

Média da base de cálculo dos segurados ativos: R\$ 7.147,95

Idade média dos segurados ativos: 38 anos

Quantidade de aposentados: 6

Média do valor dos benefícios dos aposentados: R\$ 6.551,10

Idade média dos aposentados: 56 anos

Quantidade de pensionistas: 111

Média do valor dos benefícios dos pensionistas: R\$ 2.370,37

Idade média dos pensionistas: 30 anos

Fonte: Avaliação Atuarial 2026

Crescimento Real de Benefícios de 0,00%

Compensação Financeira: 5,00%

Tábua de Mortalidade e Sobrevida de Válidos e Inválidos: AT - 2000 (Agravado 18% + 0 anos) - Masculino AT - 2000

(Suavizada 20% + 1 ano) - Feminino

Tábua de Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS

Geração Futura ou Novos Entrados: Não considerada

1 Projeção atuarial elaborada em 31/12/2025.

2 Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Taxa de Juros de 5,96% a.a.

Crescimento Salarial de 1,00% a.a.

Servidores Militares

Quantidade de segurados ativos: 10.819

Média da base de cálculo dos segurados ativos: R\$ 6.652,40

Idade média dos segurados ativos: 32 anos

Quantidade de aposentados: 26

Média do valor dos benefícios dos aposentados: R\$ 4.689,05

Idade média dos aposentados: 35 anos

Quantidade de pensionistas: 71

Média do valor dos benefícios dos pensionistas: R\$ 3.174,59

Idade média dos pensionistas: 22 anos

Fonte: Avaliação Atuarial 2026

Crescimento Real de Benefícios de 0,00%

Compensação Financeira: 5,00%

Tábua de Mortalidade e Sobrevida de Válidos e Inválidos: AT - 2000 (Agravado 18% + 0 anos) - Masculino AT - 2000

(Suavizada 20% + 1 ano) - Feminino

Tábua de Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS

Geração Futura ou Novos Entrados: Não considerada

1 Projeção atuarial elaborada em 31/12/2025

2 Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Taxa de Juros de 6,46% a.a.

Crescimento Salarial de 1,00% a.a.

10. ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

O **Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita** busca dar transparência ao impacto das renúncias de receita previstas nas metas fiscais fixadas. A tabela a seguir discrimina os tributos para os quais estão previstas renúncias de receita, incluindo a modalidade da renúncia, com a previsão de valores para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios subsequentes, ou seja, de 2027 a 2029, além das medidas de compensação estipuladas para a perda esperada em decorrência da renúncia de receita.

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
ITCD	ISENÇÃO	IMÓVEL URBANO DE ATÉ 4.379 UPFs	428.821	440.917	453.196	nota c
ITCD	ISENÇÃO	EXTINÇÃO DE USUFRUTO INSTITUÍDO PELO NU-PROPRIETÁRIO	1.574.413	1.618.822	1.663.907	nota c
ITCD	ISENÇÃO	DOAÇÃO À UNIÃO, AO ESTADO DO RS E SEUS MUNICÍPIOS	4.431.368	4.556.363	4.683.258	nota c
ITCD	ISENÇÃO	IMÓVEL RURAL...	1.577.165	1.621.652	1.666.815	nota c
ITCD	ISENÇÃO	TRANSM. DO DOMÍNIO DIRETO OU NUA-PROPRIEDADE (REVOGADO PELA LEI 13.337/09)	9.938	10.218	10.503	nota c
ITCD	ISENÇÃO	EXTINÇÃO DE USUFRUTO (OPERAÇÃO TRIBUTADA ANTERIORMENTE)	38.918.612	40.016.389	41.130.846	nota c
ITCD	ISENÇÃO	DOAÇÃO A TEMPLOS, PARTIDOS POLÍTICOS, ENTIDADES SINDICAIS E ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.594.064	3.695.442	3.798.360	nota c
ITCD	ISENÇÃO	SUCCESSÃO LEGÍTIMA, QUINHÃO ATÉ 10.509 UPFs (REVOGADO PELA LEI 14.741/16)	20.058.014	20.623.790	21.198.163	nota c
ITCD	ISENÇÃO	VALOR DO ITCD INFERIOR A 4 UPFs	115.991	119.263	122.584	nota c
ITCD	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA	ALÍQUOTA ZERO PARA VALOR DO ITCD ATÉ 2.000 UPFs	14.631.759	15.044.477	15.463.466	nota c
		SOMA BENEFÍCIOS ITCD	85.340.145	87.747.334	90.191.098	

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

(continuação)

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRICAO BENEFÍCIO	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
IPVA	ISENÇÃO	MAQ. AGRICOLAS, DE TERRAPL. TRATORES, BARCOS E AVIOES, REBOQUES, CICLOMOTORES	429.190.680	441.296.861	453.586.979	nota c
IPVA	ISENÇÃO	CONSELHOS COMUNITARIOS PRO-SEGURANCA PUBLICA - CONSEPRO	139.004	142.925	146.906	nota c
IPVA	ISENÇÃO	PROPRIETARIOS DE VEICULOS COM FABRICACAO DE MAIS DE 20 ANOS	823.714.560	846.949.077	870.536.609	nota c
IPVA	ISENÇÃO	PROPRIETARIOS DE VEICULOS COM IPVA INFERIOR A 4 UPF/RS	16.839.776	17.314.776	17.796.992	nota c
IPVA	ISENÇÃO	DEFICIENTES FISICOS E PARAPLEGICOS	58.176.277	59.817.255	61.483.166	nota c
IPVA	ISENÇÃO	TAXI (CATEGORIA ALUGUEL)	25.617.482	26.340.074	27.073.646	nota c
IPVA	ISENÇÃO	ÔNIBUS URBANO, SUBURBANO, REGIAO METROPOLITANA	15.259.970	15.690.408	16.127.386	nota c
IPVA	ISENÇÃO	TAXIS-LOTACAO	386.712	397.620	408.694	nota c
IPVA	ISENÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR	6.162.750	6.336.582	6.513.056	nota c
IPVA	ISENÇÃO	LEILAO DO FUNCAB	112.504	115.678	118.899	nota c
IPVA	ISENÇÃO	ASSOCIACAO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS	145.096	149.189	153.343	nota c
IPVA	ISENÇÃO	PERDA TOTAL POR FURTO, ROUBO, SINISTRO OU OUTRO MOTIVO	68.305.378	70.232.068	72.188.031	nota c
IPVA	ISENÇÃO PARCIAL	DESCONTOS POR ANTECIPACAO DO IMPOSTO	133.117.989	136.872.848	140.684.757	nota c
IPVA	ISENÇÃO PARCIAL	DESCONTOS DA LEI DO BOM MOTORISTA	253.295.501	260.440.207	267.693.467	nota c
IPVA	ISENÇÃO PARCIAL	DESCONTOS DA LEI DO "BOM CIDADAO" Lei 14.020/12	85.712.625	88.130.321	90.584.751	nota c
SOMA BENEFICIOS IPVA			1.916.176.305	1.970.225.891	2.025.096.682	

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

(continuação)

TRIBUTOS	MODALIDADE	DESCRIÇÃO BENEFÍCIO	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
ICMS	Isenção	REPRODUTORES OU MATRIZES	2.457.065	2.595.678	2.740.257	nota c
ICMS	Isenção	EMBRIÕES OU SEMEM CONGELADO OU RESFRIADO	5.800.277	6.127.494	6.468.796	nota c
ICMS	Isenção	EQUINOS	32.967	34.827	36.766	nota c
ICMS	Isenção	INSUMOS AGROPECUARIOS (INSETICIDAS. RACOES. SEMENTES. ENZIMAS. ETC)	1.147.966.290	-	-	nota c
ICMS	Isenção	INSUMOS AGROPECUARIOS (FARELOS. MILHO. AMONIA. UREIA. ETC)	112.081.139	118.404.085	-	nota c
ICMS	Isenção	BULBOS DE CEBOLA	-	-	-	nota c
ICMS	Isenção	POS - LARVA DE CAMARAO	-	-	-	nota c
ICMS	Isenção	FORNECIMENTO DE REFEICOES	10.190.498	10.765.384	11.365.016	nota c
ICMS	Isenção	OVOS	62.669.188	66.204.608	69.892.204	nota c
ICMS	Isenção	FLORES NATURAIS	12.322.726	13.017.900	13.742.997	nota c
ICMS	Isenção	HORTIFRUTIGRANJEIROS	405.411.612	428.282.503	452.137.838	nota c
ICMS	Isenção	ZONA FRANCA DE MANAUS	77.076.899	81.425.115	85.960.494	nota c
ICMS	Isenção	AREAS DE LIVRE COMERCIO	8.068.034	8.523.184	8.997.926	nota c
ICMS	Isenção	OLEO LUBRIFICANTE USADO CONTAMINADO	2.024.969	2.139.206	2.258.360	nota c
ICMS	Isenção	EMBARCACOES	17.248	18.221	19.236	nota c
ICMS	Isenção	OBRAS DE ARTE	34.809	36.772	38.821	nota c
ICMS	Isenção	MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA AIDS	9.461	9.994	10.551	nota c
ICMS	Isenção	CADEIRA DE RODAS. PROTESES. APARELHOS DE AUDICAO	42.829.330	45.245.504	47.765.678	nota c
ICMS	Isenção	VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA PORTADORES DE DEFICIENCIA	-	-	-	nota c
ICMS	Isenção	MEDICAMENTOS QUIMIOTERAPICOS	71.166.722	75.181.522	79.369.132	nota c
ICMS	Isenção	ENERGIA ELETRICA. MERCADORIAS E VEICULOSC PARA MISSAO DIPLOMATICA	2.674.131	2.824.990	2.982.342	nota c
ICMS	Isenção	DOACAO A ENTIDADES GOVERNAMENTAIS OU ASSISTENCIAIS	126.157	133.274	140.697	nota c
ICMS	Isenção	DOACOES EFETUADAS AO GOVERNO ESTADUAL	-	-	-	nota c
ICMS	Isenção	ORGAOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA - SAIDAS	12.618.566	13.330.429	14.072.934	nota c
ICMS	Isenção	ORGAOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA - RETORNO	12.345	13.041	13.767	nota c
ICMS	Isenção	PRODUTOS FARMACEUTICOS	100.846	106.535	112.469	nota c

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

(continuação)

TRIBUTOS	MODALIDADE	DESCRICAÇÃO BENEFÍCIO	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
ICMS	Isenção	PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	-	-	-	nota c
ICMS	Isenção	SAÍDAS DE INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU EDUCACIONAL	1.040.783	1.099.498	1.160.740	nota c
ICMS	Isenção	VEÍCULO PARA FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS E POLÍCIA MILITAR	863.506	912.220	963.030	nota c
ICMS	Isenção	DOAÇÃO À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	-	-	-	nota c
ICMS	Isenção	VEÍCULO PARA CORPOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS	-	-	-	nota c
ICMS	Isenção	PROMOFAZ	-	-	-	nota c
ICMS	Isenção	VEÍCULOS DE BOMBEIROS	9.243	9.764	10.308	nota c
ICMS	Isenção	ENERGIA ELÉTRICA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	4.259.312	4.499.597	4.750.224	nota c
ICMS	Isenção	TAXI	-	-	-	nota c
ICMS	Isenção	PRESERVATIVOS	-	-	-	nota c
ICMS	Isenção	EQUIPAMENTO PARA ENERGIAS SOLAR E EÓLICAS	39.291.384	41.507.968	-	nota c
ICMS	Isenção	FREE SHOPS	27.109.158	28.638.495	30.233.659	nota c
ICMS	Isenção	EQUIPAMENTOS DIDÁTICOS, CIENTÍFICOS E MÉDICO-HOSPITALARES AO MEC	-	-	-	nota c
ICMS	Isenção	PROJETO INTEGRADO DE EXPL. AGROP. E AGROIND. DO ESTADO DE RORAIMA	-	-	-	nota c
ICMS	Isenção	ATIVO IMOBILIZADO - EMBRAPA	-	-	-	nota c
ICMS	Isenção	EQUIPAMENTOS PARA O ATIVO FIXO - BEFLEX	14.056	14.849	15.676	nota c
ICMS	Isenção	ZONAS PROCESSAMENTO EXPORTAÇÃO - ZPE	2.121.438	2.241.116	2.365.947	nota c
ICMS	Isenção	MENSAGEIRO DA CARIDADE	101.253	106.965	112.923	nota c
ICMS	Isenção	EQUIP. E INSUMOS PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE SAÚDE	-	-	-	nota c
ICMS	Isenção	EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA MINISTÉRIO DA SAÚDE	9.129.293	9.644.313	10.181.501	nota c
ICMS	Isenção	EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTOXICOS E TAMPAS	40.275	42.547	44.917	nota c
ICMS	Isenção	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONSIDERADOS PERDA PARA BANCO DE ALIMENTOS	61.078	64.524	68.118	nota c
ICMS	Isenção	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONSIDERADOS PERDA PARA PESSOAS CARENTES	8.470	8.948	9.446	nota c
ICMS	Isenção	MEDICAMENTOS	-	-	-	nota c

ICMS	Isenção	FARMACOS E MEDICAMENTOS PARA ORGAOS DA ADM. PUBLICA DIRETA	-	-	-	nota c
ICMS	Isenção	PROGRAMA DE SEGURANCA ALMENTAR E NUTRICIONAL - FOME ZERO	-	-	-	nota c

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

(continuação)

TRIBUTOS	MODALIDADE	DESCRICAO BENEFÍCIO	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
ICMS	Isenção	PRODUTOS PARA ENTIDADES DA ADM PUBLICA ESTADUAL	26.417.527	27.907.845	29.462.312	nota c
ICMS	Isenção	MACAS E PERAS	66.214.253	69.949.663	73.845.860	nota c
ICMS	Isenção	TIJOLOS DE CERAMICA	10.778.165	11.386.204	12.020.416	nota c
ICMS	Isenção	SUBVENCAO DE ENERGIA ELETRICA BAIXA RENDA	21.968	23.207	24.500	nota c
ICMS	Isenção	PILHAS E BATERIAS USADAS	56.735	59.936	63.274	nota c
ICMS	Isenção	SAIDAS DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DA FIOCRUZ	3	3	3	nota c
ICMS	Isenção	SAIDAS DE SANDUICHES BIG MAC NO MCDIA FELIZ	1	1	1	nota c
ICMS	Isenção	SAIDAS DE EQUIPAMENTO DE MEDICAO DE VAZAO	120.204	126.985	134.058	nota c
ICMS	Isenção	REPORTO - SAIDAS INTERNAS PARA ATIVO IMOBILIZADO	-	-	-	nota c
ICMS	Isenção	CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO (ASFALTO ECOLOGICO)	-	-	-	nota c
ICMS	Isenção	PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA DO MINISTERIO DA EDUCACAO	-	-	-	nota c
ICMS	Isenção	OLEO COMESTIVEL USADO PARA INSUMO INDUSTRIAL	736.731	778.293	821.644	nota c
ICMS	Isenção	PNEUS USADOS PARA RECICLAGEM	963.238	1.017.578	1.074.257	nota c
ICMS	Isenção	EQUIP. DE SEGURANCA ELETRONICA PARA O DEPARTAMENTO PENITENCIARIO NACIONAL	1.748.863	1.847.524	1.950.431	nota c
ICMS	Isenção	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - UNIAO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL	-	-	-	nota c
ICMS	Isenção	FOSFATO DE OSELTAMIVIR P/TRAT. GRIPE A (H1N1) - PROGRAMA FARMACIA POPULAR	-	-	-	nota c
ICMS	Isenção	BENS OU MERCADORIAS PARA EXPLORACAO PETROLEO E GAS NATURAL	5.740.729	6.064.587	6.402.385	nota c
ICMS	Isenção	PRODUTOS REGIONAIS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DE ENSINO - PRONAF	5.162.790	5.454.044	5.757.834	nota c
ICMS	Isenção	MERCADORIAS PARA CONSTRUCAO. CONSERV.. MODERNIZACAO E REPARO DE EMBARCACOES	372.408	393.417	415.331	nota c
ICMS	Isenção	MAQ.. APARELHOS E EQUIP. IND. PARA GERADORAS OU CENTRAIS HIDRELETRICAS - CGH OU PCH	921.280	973.253	1.027.463	nota c

ICMS	Isenção	CINZAS DE CASCA DE ARROZ	185.425	195.885	206.796	nota c
ICMS	Isenção	ITAIPU BINACIONAL	991	1.047	1.105	nota c
ICMS	Isenção	ARROZ ORGANICO DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA DE ENSINO	-	-	-	nota c

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

(continuação)

TRIBUTOS	MODALIDADE	DESCRICAO BENEFÍCIO	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
ICMS	Isenção	ENERGIA ELETRICA PRODUZIDA POR MICROGERACAO E MINIGERACAO	5.378.625	5.682.055	5.998.545	nota c
ICMS	Isenção	MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DA ATROFIA MUSCULAR ESPINAL – AME	333.782	352.612	372.253	nota c
ICMS	Isenção	IMP. DE BENS OU MERCADORIAS P/EXPLORACAO DE PETROLEO E GAS NATURAL - REPETRO - SPED	68.081	71.922	75.928	nota c
ICMS	Isenção	PRODUTOS PARA MONTAGEM DE KITS DIAGNOSTICOS	-	-	-	nota c
ICMS	Isenção	SISTEMA DE INFORMATICA SEFAZ	30.405	32.120	33.909	nota c
ICMS	Isenção	MEDICAMENTO ZOLGENSMA PARA TRATAMENTO DA ATROFIA MUSCULAR ESPINAL – AME	927	979	1.034	nota c
ICMS	Isenção	VACINAS PARA COMBATE DO CORONAVIRUS SARS-CoV-2	15.435	16.305	17.214	nota c
ICMS	Isenção	MEDICAMENTO PARA AME	428.859	453.053	478.288	nota c
ICMS	Isenção	LOCOMOTIVAS E VAGOES	9.529	10.067	10.628	nota c
ICMS	Isenção	IRRIGADORES E SISTEMAS DE IRRIGACAO	-	-	-	nota c
ICMS	Isenção	MEDICAMENTOS DOADOS A ENTIDADES BENEF. DA SAUDE	902	953	1.006	nota c
ICMS	Isenção	DOACAO DE GENEROS ALIMENTICIOS INCLUSIVE O TRANSPORTE	-	-	-	nota c
ICMS	Isenção	SAIDAS DE PRODUTOS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA A PARTIR DO BIOGAS	-	-	-	nota q
ICMS	Isenção	SAIDAS INTERNAS DE ATIVADORES DE VULCANIZACAO	-	-	-	nota q
ICMS	Isenção	ENERGIA ELETRICA PARA TEMPLOS DE QUALQUER CULTO RELIGIOSO	11.192	11.824	12.482	nota q
ICMS	Isenção	LEITE FLUIDO	-	-	-	nota q
ICMS	Isenção	PAO FRANCES E MASSA CONGELADAPARA PAO FRANCES	28.432.689	30.036.691	31.709.734	nota q
ICMS	Isenção	MEDICAMENTO ELEVIDYS DESTINADO AO TRATAMENTO DE DMD	-	-	-	
ICMS	Isenção	SAIDAS INTERNAS DE ONIBUS E CAMINHOS NOVOS PARA CONTRIBUINTES IMPACTANTOS PELA ENCHENTE	-	-	-	
ICMS	Isenção	PRODUCAO DE MICROPRODUTOR RURAL	-	-	-	nota q

ICMS	Isenção	SAIDA DE VEICULOS AUTOMOVEIS E TRATORES POR FABRICANTE EM DOACAO AO SENAI	-	-	-	nota f
ICMS	Isenção	SERVICOS DE TELECOMUNICACAO PARA A ADMINISTRACAO PUBLICA	10.622.680	11.221.947	11.847.010	nota c
ICMS	Isenção	SERVICOS DE TELECOMUNICACAO PARA MISSOES DIPLOMATICAS	1.861	1.966	2.075	nota c

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

(continuação)

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRICAO BENEFÍCIO	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
ICMS	Isenção	SERVICOS LOCAIS DE DIFUSAO SONORA	11.258.039	11.893.150	12.555.599	nota c
ICMS	Isenção	TRANSPORTE RODOVIARIO DE PESSOAS - TAXI	9.126	9.641	10.178	nota c
ICMS	Isenção	TRANSPORTE DE CALCARIO	-	-	-	nota c
ICMS	Isenção	TRANSPORTE FERROVIARIO DE CARGA	7.477.696	7.899.543	8.339.547	nota c
ICMS	Isenção	TRANSPORTE DE MERCADORIA - PROMOFAZ	-	-	-	nota c
ICMS	Isenção	ACESSO A INTERNET BANDA LARGA DENTRO NO AMBITO DO GESAC	205.803	217.413	229.523	nota c
ICMS	Isenção	TRANSPORTE DE PRODUTOS ELETRONICOS E SEUS COMPONENTE	98.080	103.613	109.384	nota c
ICMS	Isenção	TELECOMUNICACAO PARA TEMPLOS	-	-	-	nota q
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	CESTA BASICA DE ALIMENTOS	713.465.247	753.714.675	795.696.582	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	OLEO VEGETAL, MARGARINA E CREMES VEGETAIS	427.950	452.093	477.274	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	TRIGO EM GRAO	1.669.367	1.763.543	1.861.772	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	REFEICOES - BARES E RESTAURANTES	35.736.943	37.753.006	39.855.849	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	CESTA BASICA DE MEDICAMENTOS	3.234.143	3.416.594	3.606.898	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	INSUMOS AGROPECUARIOS	237.168.662	-	-	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	ALIMENTACAO ANIMAL/FABRICACAO RACAO	31.044.736	-	-	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	BEFIEX	147.073	155.370	164.024	nota c
ICMS	Base de Cálculo	MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	-	-	-	nota c

ICMS	Reduzida Base de Cálculo Reduzida	MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	-	-	-	nota c
ICMS	Reduzida Base de Cálculo Reduzida	AERONAVES, PECAS E ACESSORIOS	-	-	-	nota c
ICMS	Reduzida Base de Cálculo Reduzida	FERROS E ACOS NAO-PLANOS	-	-	-	nota c

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

(continuação)

TRIBUTOS	MODALIDADE	DESCRICAO BENEFÍCIO	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	TELHAS, TUBOS, MANILHAS, TIJOLEIRAS E TAPA-VIGAS	3.247.695	3.430.911	3.622.012	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	VEICULOS AUTOMOTORES	127.499.160	134.691.898	142.194.237	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	BLOCOS E TIJOLOS DE CONCRETO	4.556.467	4.813.516	5.081.629	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	VEICULOS DE DUAS E TRES RODAS	-	-	-	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	1.414.895	1.494.714	1.577.970	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	MEL PURO	149.524	157.959	166.758	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	VEICULOS, CHASSIS, MÁQUINAS E APARELHOS	-	-	-	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	PNEUMATICOS E CÂMARAS DE AR DE BORRACHA	868.120	917.094	968.176	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	PEDRA BRITADA E DE MAO	-	-	-	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	SAIDAS INTERESTADUAIS DE CARNE DE AVES, LEPORIDEOS E GADOS	95.904.937	101.315.318	106.958.581	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	FEIJAO	1.191.382	1.258.593	1.328.696	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	SACOLAS PLASTICAS DE ACONDICIONAMENTO DE MERCADORIAS	557.645	589.104	621.917	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	MERC. PARA UNIDADES MODULARES DE SAUDE ADQUIRIDAS P/ADM. PUBLICA DIRETA	3.975	4.199	4.433	nota c

ICMS	Base de Cálculo Reduzida	MAQ. E APARELHOS IMPORT. POR FABRICANTES DE PROD. DA POSICAO 8429 E 8479 DA NBM/SH-NCM	1.022	1.080	1.140	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	MÁQUINAS E APARELHOS RELACIONADOS NO APENDICE XXXVII DO RICMS	207.199	218.888	231.080	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	SAIDAS INTERNAS DE UREIA	84.040	88.781	93.726	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	SUINOS VIVOS	-	-	-	

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

(continuação)

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRICAO BENEFÍCIO	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	MERCADORIAS DE ESTABELECIMENTO DE COOPERATIVA QUE NAO PODE OPTAR PELO SIMPLES NACIONAL	419.007	442.645	467.300	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	PRODUTOS TEXTEIS E ARTIGOS DE VESTUARIO	28.815.789	30.441.403	32.136.989	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	COSMETICOS, PERFUMARIA, ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL E DE TOUCADOR	-	-	-	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	QUEROSENE DE AVIACAO PARA PREST. DE SERV. AEROVIARIO REGULAR DE PASSAGEIROS NO RS	5.657.397	-	-	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	CARNE E PRODUTOS DE AVES E SUINOS	19.584.477	20.689.316	21.841.711	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	MERCADORIAS DESTINADAS A INDUSTRIA DE MARMORES, TRAVERTINOS E GRANITOS	933.313	985.965	1.040.883	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	LENTES PARA OCULOS, ARMACOES E OCULOS DE SOL	18	19	20	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	PA CARREGADEIRA DE RODAS, ESCAVADEIRA, RETROESCAVADEIRA E CAMINHOS "DUMPERS"	1.788.353	1.889.241	1.994.472	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	EMBARCACOES DE RECREACAO OU DE ESPORTE	1.069.145	1.129.459	1.192.370	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	VEICULOS AUTOMOVEIS PARA TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS	37.748.732	39.878.289	42.099.510	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	LUVAS E BOTAS DESTINADAS AO USO COMO EQUIPAMENTO DE PROTECAO INDIVIDUAL - EPI	1.550.914	1.638.408	1.729.667	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	REPETRO-SPED	1.103	1.166	1.231	nota c

ICMS	Reduzida Base de Cálculo Reduzida	MÁQUINA. APAR. E EQUIP. PARA TERMINAL PORTUARIOS MARITIMOS NO RS	555.794	587.149	-	
ICMS	Reduzida Base de Cálculo Reduzida	CARROCERIA PARA VEICULOS AUTOMOVEIS E SEMIRREBOQUES	14.065.816	14.859.325	15.686.989	nota c
ICMS	Reduzida Base de Cálculo Reduzida	SAIDAS INTERESTADUAIS DE ARROZ BENEFICIADO	-	-	-	nota c
ICMS	Reduzida Base de Cálculo Reduzida	VEICULOS DE COMBATE A INCENDIO	-	-	-	nota c
ICMS	Reduzida Base de Cálculo Reduzida	IMPORTACOES E SAIDAS DE AMONIA E UREIA	215.146.254	-	-	nota c

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

(continuação)

TRIBUTOS	MODALIDADE	DESCRICAO BENEFÍCIO	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	SAIDAS DE AREIA, LAVADA OU NAO	-	-	-	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	TELHAS FIBROCIMENTO, TIJOLO REFRATARIO, TUBOS DE CONCRETO	1.629.929	1.721.880	1.817.788	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS	1.958.568	2.069.059	2.184.305	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	BATATAS PREPARADAS E CONGELADAS	-	-	-	nota c
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	EMBALAGEM PARA CESTA BASICA DE CARNE DE AVES E SUINOS	13.607.310	14.374.952	15.175.637	
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	ERVA-MATE	10.271.408	10.850.859	11.455.252	
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	EMBALAGEM PARA ERVA-MATE	216.962	229.202	241.969	
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	AZEITE DE OLIVA - SAIDAS INTERESTADUAIS	112.138	118.464	125.062	nota r
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	MICROCERVEJARIAS	2.354.120	2.486.925	2.625.447	notas q, r
ICMS	Base de Cálculo Reduzida	PROGRAMA DE FOMENTO AO SERVICO DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM	13.992	14.781	15.605	
ICMS	Crédito Presumido	CHAPAS E BOBINAS DE ACO	443.261.099	468.267.231	494.349.715	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PRODUTOS DE INFORMATICA E AUTOMACAO	110.804.063	117.054.964	123.574.925	nota c

ICMS	Crédito Presumido	PECAS E COMPONENTES PARA CONDICIONADORES DE AR	21.529.285	22.743.838	24.010.670	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PROGRAMA AGREGAR	296.884.701	313.633.155	331.102.522	nota c
ICMS	Crédito Presumido	INDÚSTRIAS LANIFICIAS	339.143	358.275	378.231	nota c
ICMS	Crédito Presumido	INDUSTRIA VINICOLA	49.194.460	51.969.716	54.864.429	nota c
ICMS	Crédito Presumido	INDUSTRIA DE QUEIJOS	-	-	-	nota c
ICMS	Crédito Presumido	INDÚSTRIAS DE LINGUICAS, MORTADELAS, SALSICHAS	147.040.869	155.336.033	163.988.250	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE EM PO	21.238.284	22.436.421	23.686.129	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MADEIRA SERRADA	3.943.475	4.165.942	4.397.985	nota c
ICMS	Crédito Presumido	VERDURAS E HORTALICAS, LIMPAS	28.109.988	29.695.785	31.349.840	nota c

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

(continuação)

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRICAO BENEFÍCIO	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
ICMS	Crédito Presumido	ALHO	482.655	509.884	538.284	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PROGRAMA AGREGAR-RS CARNES - SAIDAS	335.777.957	354.720.535	374.478.469	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PROGRAMA PRO-PRODUTIVIDADE AGRICOLA COOPERATIVAS	649.135	685.755	723.952	nota c
ICMS	Crédito Presumido	SAIDAS INTERNAS DE SALAME	3.180.059	3.359.459	3.546.581	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PAPEL HIGIENICO	4.259.658	4.499.962	4.750.610	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MEL PURO	420.150	443.853	468.575	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MOVEIS	36.886.549	38.967.467	41.137.955	nota c
ICMS	Crédito Presumido	BOLACHAS E BISCOITOS	24.212.131	25.578.035	27.002.731	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE FLUIDO	-	-	-	
ICMS	Crédito Presumido	CONSERVAS DE FRUTAS, EXCETO PESSEGO	1.431.043	1.511.774	1.595.980	nota c
ICMS	Crédito Presumido	CONSERVAS DE PESSEGO	6.563.377	6.933.644	7.319.848	nota c
ICMS	Crédito Presumido	INDUSTRIAS IMPORTADORES	643.907.876	680.233.295	718.122.289	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FARINHA DE TRIGO	23.716.033	25.053.950	26.449.455	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FUNDOPEM/RS - LEI Nº 11.916/03	204.453.619	215.987.665	228.018.178	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FARINHA DE TRIGO, MISTURAS E PASTAS	94.889.187	100.242.266	105.825.760	nota c
ICMS	Crédito Presumido	CONSERVAS DE VERDURAS E HORTALICAS	9.459.816	9.993.482	10.550.119	nota c

ICMS	Crédito Presumido	VINHO	46.784.804	49.424.122	52.177.046	nota c
ICMS	Crédito Presumido	GELEIAS DE FRUTAS	10.667.602	11.269.404	11.897.110	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PEIXES, CRUSTACEOS E MOLUSCOS	6.398.339	6.759.295	7.135.788	nota c
ICMS	Crédito Presumido	CARNES E PRODUTOS RESULTANTES DO ABATE	308.023.868	325.400.727	343.525.547	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DE CARNES DE AVES E SUINOS	6.435.146	6.798.179	7.176.837	nota c
ICMS	Crédito Presumido	RESERVATORIOS DE FIBRA DE VIDRO E POLIETILENO	7.648.420	8.079.898	8.529.949	nota c
ICMS	Crédito Presumido	SILICA OBTIDA DA QUEIMA DA CASCA DE ARROZ	416.307	439.793	464.289	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE PARA FABRICACAO DE QUEIJOS	123.222.139	130.173.593	137.424.262	nota c
ICMS	Crédito Presumido	RECICLADORES - SAIDAS DE PRODUTOS NA FORMA DE FLOCOS, GRANULADOS OU PO	42.408.237	44.800.656	47.296.052	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FARELO DE SOJA	50.531.442	53.382.123	56.355.508	nota c

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

(continuação)

TRIBUTOS	MODALIDADE	DESCRICAO BENEFÍCIO	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
ICMS	Crédito Presumido	MODULOS DE MEMÓRIA, CIRCUITOS DE MEMORIA E CIRCUITOS INTEGRADOS	82.957.210	87.637.158	92.518.547	nota c
ICMS	Crédito Presumido	TRANSPORTADORES DE GRANEIS, CARREGADORES E DESCARREGADORES DE NAVIOS	16.337.449	17.259.110	18.220.442	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FAB. RAPADURA-AQ. INT. MEL. AC. MASC.	47.227	49.892	52.671	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTE DE CHOCOLATE, ACHOCOLATADOS, CAMELOS E CEREAIS	13.439.517	14.197.694	14.988.506	nota c
ICMS	Crédito Presumido	CARNES E PRODUTOS COMESTIVEIS DO ABATE DE AVES	109.536.541	115.715.935	122.161.313	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTE DE DISPOSITIVOS PARA FECHAR RECIPIENTES	12.119.884	12.803.615	13.516.777	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FUNDOVINOS	1.722.145	1.819.298	1.920.633	nota c
ICMS	Crédito Presumido	ABATEDORES - SUINOS	84.810.845	89.595.364	94.585.826	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE PRODUTOS TEXTEIS E VESTUARIO	101.701.792	107.439.197	113.423.561	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE SORO DE LEITE EM PO, ALBUMINAS E COMPOSTOS LACTEOS	25.318.571	26.746.893	28.236.695	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO SAIDAS INTERESTADUAIS	51.684.612	54.600.348	57.641.587	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FUNDOMATE	2.166.260	2.288.467	2.415.935	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE MOTOVENTILADORES, CONDENSADORES E EVAPORADORES FRIGORIFICOS	10.718.903	11.323.600	11.954.324	nota c

ICMS	Crédito Presumido	PRODUTOS DE SAUDE E MEDICAMENTOS	21.232.056	22.429.841	23.679.184	nota c
ICMS	Crédito Presumido	POLIPROPILENO BIORIENTADO	26.382.704	27.871.058	29.423.476	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE LATICINIOS	2.891.805	3.054.943	3.225.103	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE PARA INDUSTRIALIZACAO	-	-	-	
ICMS	Crédito Presumido	MAIONESE	127.737	134.943	142.459	nota c
ICMS	Crédito Presumido	VIDROS	6.192.724	6.542.080	6.906.474	nota c
ICMS	Crédito Presumido	IMPORTADORES DE CARNES DE GADO BOVINO, FILES DE MERLUZA E BATATAS PREPARADAS E CONGELADAS	1.948.953	2.058.902	2.173.583	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABR DE FEIJAO, ARROZ, GRAOS DE BICO, SOJA, LENTILHA E BOLACHAS DE ARROZ, PRONTOS PARA CONSUMO	556.446	587.837	620.579	nota c
ICMS	Crédito Presumido	AUTOFALANTES, MICROFONES, RECEPTORES E ANTENAS	9.968.900	10.531.285	11.117.878	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE PARA FABRICACAO DE LEITE CONDENSADO	14.899.694	15.740.245	16.616.977	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE ESTIRENO	115.496.834	122.012.473	128.808.567	nota c

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

(continuação)

TRIBUTOS	MODALIDADE	DESCRICAO BENEFÍCIO	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
ICMS	Crédito Presumido	MANTEIGA	-	-	-	
ICMS	Crédito Presumido	LEITE PARA FABRICACAO DE MANTEIGA	-	-	-	
ICMS	Crédito Presumido	LEITE PARA FABRICACAO DE REQUEIJAO	-	-	-	
ICMS	Crédito Presumido	LEITE PARA FABRICACAO DE QUEIJO	109.999.550	116.205.065	122.677.687	nota c
ICMS	Crédito Presumido	AZEITE DE OLIVA	180.817	191.017	201.657	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE UHT	98.532.585	104.091.202	109.889.082	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PROGRAMA DE INCENTIVO AO APARELHAMENTO DA SEGURANCA PUBLICA - PISEG/RS	-	-	-	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO	175.336.652	185.228.094	195.545.299	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE AVEIA	14.950.607	15.794.030	16.673.758	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE FARINHA DE AVEIA	420.612	444.341	469.090	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS E DE INFORMATICA	11.243.733	11.878.037	12.539.643	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE SISTEMAS CONSTRUTIVOS E DE ESTRUTURAS METALICAS	1.167.485	1.233.348	1.302.045	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	PROJETOS CULTURAIS (PRO-CULTURA), ALINEA "A"	-	-	-	notas c, e

ICMS	Crédito Presumido	PROJETOS CULTURAIS (PRO-CULTURA), ALINEAS "B" E "C"	-	-	-	notas c, e
ICMS	Crédito Presumido	PROJETOS DE ASSISTENCIA SOCIAL (PRO-SOCIAL), ALINEA "A"	-	-	-	notas c, e
ICMS	Crédito Presumido	PROJETOS ESPORTIVOS (PRO-ESPORTE), ALINEA "A"	-	-	-	notas c, e
ICMS	Crédito Presumido	PROGRAMA DE INCENTIVO AO ACESSO ASFALTICO - PIAA/RS	9.155.164	-	-	notas c, e, g
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE COLCHOES. BOX. ESTOFADOS. TRAVESSEIROS E ESPUMAS INDUSTR.	54.135.680	57.189.690	-	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	COMERCIO ELETRÔNICO	24.065.694	25.423.336	-	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	MERC. IMPORTADA AO ABRIGO DO ART. 53, VI, RICMS	107.741.909	113.820.061	120.159.838	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE FORMALDEIDOS E RESINAS	11.265.184	11.900.698	12.563.567	notas c, h
ICMS	Crédito Presumido	PROD.SAUDE/MEDIC.FUNDOPEM	7.551.953	7.977.989	8.422.363	notas c, g, i
ICMS	Crédito Presumido	OBRAS DE PAVIM.ASFALTICA-COMAJA	23.890.967	-	-	notas c, e, g
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE MAIONESE	37.548	39.667	41.876	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	CARNES/PROD.COMEST.TEMPERADO DE AVES	21.827.283	23.058.647	24.343.014	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	PRESUNTO,FIAMBRE,EMBUTIDO SUINOS	24.681.653	26.074.044	27.526.368	notas c, f

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

(continuação)

TRIBUTOS	MODALIDADE	DESCRICAO BENEFÍCIO	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
ICMS	Crédito Presumido	OLEO VEGETAL COMESTIVEL REFINADO	3.329.386	3.517.210	3.713.118	notas c, g
ICMS	Crédito Presumido	FUNDOPEM/RS REPASSE FINANC.	163.931.640	173.179.679	182.825.787	notas c, g, i
ICMS	Crédito Presumido	FUNDOPEM/RS SEM FINANC.	26.798.829	28.310.658	29.887.562	notas c, g, i
ICMS	Crédito Presumido	MATERIAIS PLASTICOS POS-CONSUMO	9.931.110	10.491.364	11.075.733	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	FARINHA DE TRIGO PARA PREPARACAO DE PAES	90.499.013	95.604.424	100.929.591	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE BIODIESEL	1.174.137.417	1.240.375.205	1.309.464.104	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	LEITE CRU	217.065.924	229.311.481	242.084.131	notas c, f
ICMS	Crédito Presumido	INDUSTRIALIZACAO DE LEITE OU SORO DE LEITE	351.506.782	371.336.685	392.020.139	notas f, q
ICMS	Crédito Presumido	MARMORES E GRANITOS	238.112	251.545	265.556	notas f, q
ICMS	Crédito Presumido	MICROCERVEJARIAS (ICMS PROPRIO)	7.333.084	7.746.773	-	notas f, q
ICMS	Crédito Presumido	MICROCERVEJARIAS (ICMS ST)	6.607.512	6.980.269	-	notas f, q
ICMS	Crédito Presumido	CHAPAS, FOLHAS, PELICULAS E SACOS DE POLIMEROS DE ETILENO	26.675.859	28.180.751	29.750.419	notas f, g

ICMS	Crédito Presumido	FILMES. SACOS E SACOLAS PLASTICOS	4.602.437	4.862.079	-	nota f
ICMS	Crédito Presumido	OLEO DIESEL EMBARC PESQUEIRA	4.134	4.367	4.610	nota f
ICMS	Crédito Presumido	PAINEIS TERMOISOLANTES, COBERTURAS, STEEL DECK, CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS	41.273.095	43.601.475	46.030.077	notas f, g
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA PAPEL BRANCO	132.258.184	-	-	nota q
ICMS	Crédito Presumido	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM SÃO LOURENÇO DO SUL	6.894.524	-	-	nota q
ICMS	Crédito Presumido	SAÍDAS DE HADOQUE, CONGRO, MERLUZA, PIRARUCU E SALMAO	2.460.000	2.616.101	2.761.818	nota f
ICMS	Crédito Presumido	FERTILIZANTES	146.298.642	154.551.933	163.160.476	nota f
ICMS	Crédito Presumido	VAREJISTA QUE ADQUIRIR MERCADORIA DE MICROPRODUTOR RURAL	-	-	-	nota f
ICMS	Crédito Presumido	CHOCOLATE ARTESANAL	5.032.622	5.316.532	5.612.663	nota s
ICMS	Crédito Presumido	BEBIDA LACTEA, IOGURTE, DOCE DE LEITE, REQUEIJÃO E RICOTA	17.022.017	17.982.297	18.983.911	nota q
ICMS	Crédito Presumido	GARRAFOES, GARRAFAS, FRASCO E RESPECTIVAS PREFORMAS	3.256.860	3.440.592	3.632.233	nota f
ICMS	Crédito Presumido	CIMENTO HIDRAULICO, POZOLANA E ARGAMASSA COM RECICLADOS	1.633.343	1.725.486	1.821.596	nota f
ICMS	Crédito Presumido	VEÍCULOS PARA 10 OU MAIS PESSOAS (NCM 8702)	7.600.000	4.042.045	4.267.187	nota f

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

(continuação)

TRIBUTOS	MODALIDADE	DESCRIÇÃO BENEFÍCIO	2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
ICMS	Crédito Presumido	MICROCERVEJARIA	36.670	38.738	40.896	notas q, r
ICMS	Crédito Presumido	BIODIESEL B100	77.700.000	82.412.805	87.003.198	nota f
ICMS	Crédito Presumido	INDÚSTRIA DE QUEIJOS	48.437.926	51.170.503	54.020.700	notas q, r
ICMS	Crédito Presumido	ARROZ BENEFICIADO	41.204.449	7.254.826	-	notas q, r
SOMA DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DO ICMS ATÉ FINAL DE 2025			11.032.678.670	9.703.916.753	9.959.432.183	

TRIBUTOS	MODALIDADE	DESCRIÇÃO BENEFÍCIO	2027	2028	2029	
ICMS	Crédito Presumido	CERVEJA. CHOPÉ E REFRIGERANTES	3.835.377	4.057.829	0	nota g
ICMS	Crédito Presumido	FERRAGENS PARA CONSTRUÇÃO. CADEADOS. FECHADURAS. DOBRADILHAS	4.251.839	4.488.666	0	nota g

ICMS	Crédito Presumido	ERVA-MATE	3.520.000	3.710.000	0	nota g
ICMS	Crédito Presumido	SUPLEMENTOS PARA ALIMENTACAO HUMANA	1.800.000	1.900.000	0	nota g
ICMS	Crédito Presumido	PERFUMARIA E COSMETICO	17.700.000	18.680.000	0	nota g
ICMS	Crédito Presumido	MAT. CONSTRUCAO PLASTICOS E UTIL. DOMÉSTICAS PLASTICAS	26.701.540	28.188.816	0	nota g
ICMS	Crédito Presumido	PRODUTOS DE PLASTICO PARA UTILIDADES DOMÉSTICAS	8.865.738	9.359.559	9.880.887	nota g
ICMS	Crédito Presumido	CONSTRUCAO PONTES SOBRE ARRIO CRISSIUMA E LAJEADO GRANDE	25.383.268	0	0	nota g
SOMA DOS BENEFICIOS FISCAIS DO ICMS COM INÍCIO EM 2025:			92.057.762	70.384.871	9.880.887	

TOTAL DOS BENEFICIOS FISCAIS DO ICMS:	11.124.736.433	9.774.301.623	9.969.313.070
--	-----------------------	----------------------	----------------------

TOTAL DAS RENÚNCIAS DOS TRÊS IMPOSTOS:	13.126.252.883	11.832.274.848	12.084.600.849
---	-----------------------	-----------------------	-----------------------

FONTE: Sistema Receita BI, Unidade Responsável: Receita Estadual, Dados extraídos em 03/2026.

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

(continuação)

Notas:

- a) A projeção dos valores da renúncia foi realizada com base nas desonerações usufruídas no exercício de 2025, aplicando-se as projeções oficiais de inflação e PIB para os exercícios subsequentes. Foram utilizados como parâmetro as projeções de PIB e inflação do Banco Central do Brasil, conforme disponibilizado no boletim Focus do dia 27 de março de 2026.
- b) Valor zero em determinado ano indica o fim da vigência do benefício. Os benefícios ativos e não usufruídos foram excluídos da relação. Entre os motivos para não usufruição estão: não atender exigências específicas do benefício para poder usufruí-lo, ou a simples opção do contribuinte por não utilizá-lo.
- c) As projeções de renúncia de receita referentes a benefícios já implementados não necessitam de compensação por já estarem incorporadas às séries históricas de arrecadação, na forma do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
- d) Compõem as desonerações do ICMS: o crédito presumido, a isenção, a imunidade e a redução de base de cálculo. Os créditos presumidos se constituem na principal modalidade de desoneração tributária do Estado do Rio Grande do Sul, pois possuem uma interferência direta e clara na arrecadação, por se tratar do valor efetivamente reduzido do saldo devedor que o contribuinte tem a recolher para os cofres públicos. As demais desonerações, por sua vez, agem nas operações das empresas reduzindo total ou parcialmente o pagamento do imposto de forma

indireta que, para ter seu impacto na arrecadação conhecida, precisa ser estimada.

e) Crédito presumido concedido como contrapartida por investimento a ser realizado por contribuinte localizado no Estado. Tem como efeito reduzir a necessidade de investimento pelo Estado, reduzindo assim os encargos financeiros na mesma proporção do benefício concedido.

f) Desoneração adesiva a benefício concedido por outra unidade da federação da mesma região. A medida está fundamentada na cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, que prevê que os Estados podem aderir aos benefícios fiscais concedidos, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, por outra unidade da Federação da mesma região, e que tenham sido reinstituídos de acordo com as disposições do referido Convênio. A não adesão a este benefício acarretaria prejuízo às empresas localizadas no Rio Grande do Sul com redução de vendas e consequente decréscimo de arrecadação. Sua concessão também objetiva manter as empresas no Estado, aumentando a competitividade das mesmas frente aos concorrentes de outros estados e possibilitando crescimento da arrecadação, visto a exigência de investimentos para aumento da produção.

g) Por se tratar de desoneração condicionada à assinatura de Termo de Acordo, realização de investimentos e manutenção de média de saldo devedor, não ocorre impacto financeiro sobre o orçamento previsto.

h) Por se tratar de desoneração condicionada à existência de rol de mercadorias para sua aplicação, cuja inexistência a torna atualmente sem aplicação e sem impacto financeiro, a repercussão financeira será informada à medida em que forem sendo incluídas mercadorias na lista.

i) Substituirá o benefício do FUNDOPEM - LEI Nº 11.916/03 paulatinamente. Receberá os novos projetos enquanto o benefício da Lei 11.916/03 ficará apenas com os contribuintes que estavam usufruindo em 2023 até o fim dos respectivos contratos.

j) Foram considerados como renúncia fiscal as desonerações não heterônomas, isto é, aquelas de competência legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. As desonerações heterônomas, como exportações e imunidades não são consideradas renúncias, já que o Estado não possui influência legislativa em suas concessões. Pelo mesmo motivo não foram consideradas desonerações a redução das alíquotas de combustíveis, energia elétrica e telecomunicações de 25% para 17% determinada pela Lei Complementar 194/22, bem como os benefícios operacionais, criados para facilitar as operações financeiras das empresas sem criar impacto na arrecadação do Estado. De qualquer forma, mantendo a transparência exigida em lei, é produzido o Demonstrativo das Desonerações Fiscais, disponível no Portal Receita Dados da Secretaria da Fazenda.

(continua)

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

(continuação)

k) Os valores apontados referem-se ao valor bruto das renúncias, baseadas em arrecadação potencial hipotética. Para fins de previsão de arrecadação e atendimento ao art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), considera-se nas projeções o efeito líquido das renúncias, que se encontra incorporado à série histórica de arrecadação. Por efeito líquido de renúncias, entende-se o resultado real nas receitas provocados não apenas pela desoneração, mas também os efeitos econômicos resultantes de sua implementação. São exemplos ilustrativos de efeitos líquidos:

k.a) A empresa X, que arrecada R\$ 5 milhões referentes às operações de uma mercadoria, recebe uma desoneração de R\$ 500 mil, que faz com que passe a ampliar suas operações referentes à mesma mercadoria. Devido ao crescimento das vendas resultantes da desoneração, a empresa passa a arrecadar R\$ 5,5 milhões ao invés de R\$ 4,5 milhões (R\$ 5 milhões – R\$ 500 mil), com efeito líquido de ampliação de R\$ 500 mil de arrecadação.

k.b) A empresa Y, que arrecada R\$ 10 milhões referentes às operações com a mercadoria B, recebe uma desoneração de R\$ 1 milhão para esta operação, semelhante à desoneração oferecida por estado vizinho, fazendo com que mantenha suas operações no Estado. Assim, tem-se como efeito líquido a manutenção de R\$ 9 milhões de arrecadação (R\$ 10 milhões – R\$ 1 milhão), ao contrário da perda potencial de R\$ 10 milhões caso a empresa transferisse suas operações para outro estado.

- k.c) Desta forma, os valores de renúncia fiscal listados neste demonstrativo, considerando-se seus efeitos líquidos, não se traduzem em perda de receita efetiva.
- l) As desonerações implementadas pelo Estado do RS foram aprovadas previamente mediante Convênio do Conselho Nacional de Política Tributária (CONFAZ) conforme o disposto na alínea “g”, inciso XII, § 2º, art. 155 da Constituição Federal, ou conforme o caso, foram remitidas mediante publicação, registro e depósito junto à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Tributária atendendo ao disposto da Lei Complementar nº 160/2017 e Convênio ICMS 190/2017.
- m) Dada a influência da política tributária sobre a economia, tendo efeito sobre o comportamento das empresas e suas operações e, portanto, sobre a arrecadação, o uso de valores de renúncia bruta como referência para o cálculo da projeção de receitas torna-se arriscado. Conforme avaliações, o método que utiliza o histórico de arrecadação efetiva, e que considera o efeito líquido de desonerações de maneira indireta, tem apresentado maior assertividade para fins de projeção de receita.
- n) Ampliações de valores renunciados para determinado inciso não necessariamente estão relacionadas a novas concessões ou ampliação de desonerações. Dada a relação direta dos montantes de desonerações com as operações econômicas, os valores renunciados podem aumentar ou diminuir conforme o aumento ou redução das operações relacionadas.
- o) Para fins de previsão de arrecadação, utiliza-se como premissa que eventuais desonerações que possuem data fim prevista para o período de previsão irão permanecer ativas e serão renovadas, não sendo contabilizado possível efeito de ampliação de arrecadação caso venham a ser revogadas ou vençam.
- p) No atual cálculo de previsão de arrecadação, considera-se uma possível inclusão de novas desonerações na ordem de 0,5% do valor total da arrecadação de ICMS previsto (para 2027 foi de R\$ 283 milhões, para 2028 R\$ 298 milhões e para 2029 R\$ 315 milhões). Reduções de receita de alto impacto são ajustadas manualmente nos modelos de forma a ter seus efeitos considerados no histórico para fins de previsões, a exemplo das alterações recentes de alíquota.
- q) Benefício antigo reinstituído, desmembrado e/ou com características alteradas.
- r) Benefício concedido com o objetivo de estimular o incremento das operações do setor desonerado, atrair novos empreendimentos e aumentar a geração de empregos, além de estimular a formalização de empresas existentes.
- s) Benefício concedido para compensar aumento da carga tributária no setor decorrente do fim da substituição tributária.
- t) Valores já adaptados e considerado o impacto da implantação do IBS a partir de 2029 com redução dos benefícios na mesma proporção da redução da alíquota do ICMS, seja na quantidade de benefícios vigentes quanto no montante a ser usufruído.

11. MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

O **Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado**, está relacionado ao conceito oriundo do art. 17 da LRF para a fixação de obrigação legal de execução de despesa por um período superior a dois exercícios. É apresentada a margem bruta de expansão de novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC), que é composta pelo aumento permanente de receita previsto e pela redução permanente de despesa esperada, deduzidos os valores de novas DOCCs para o exercício a que se refere a LDO, ou seja, 2027.

Em relação ao aumento permanente de receita previsto para 2027, parte-se do crescimento nominal da receita de impostos do Estado (ICMS, IBS, IPVA e ITCD), que considera o PIB e a inflação esperados. As deduções de receitas referentes às transferências ao Fundeb são apresentadas de forma líquida, ou seja, consideram somente a parcela referente às perdas, descontando as receitas que retornam ao Estado. Seguindo tais premissas, o saldo do aumento permanente de receita alcançaria R\$ 2.427,27 milhões.

Não está prevista redução permanente de despesas no exercício de 2027. É esperado o comprometimento da margem bruta de expansão com desembolsos oriundos de Parcerias Público-Privadas (PPPs) em 2027 no montante de R\$ 59,94 milhões. Trata-se do contrato referente aos Aeroportos de Passo Fundo e Santo Ângelo (R\$ 7,3 milhões) e do projeto em estruturação com expectativa de início em 2027 referente ao Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF).

No que se refere a novas DOCCs para o exercício de 2027, é considerado o comprometimento da margem bruta com o crescimento nominal das despesas com pessoal, excluindo precatórios, para exercício de 2027, no montante de R\$ 1.772,67 milhões. Nos termos das premissas utilizadas na projeção das metas anuais, é considerado o crescimento vegetativo, o impacto estimado do piso do magistério e o impacto das despesas já aprovadas até fevereiro de 2026.

Cumprе destacar que a expansão das despesas do Estado não deve levar em conta somente o crescimento de suas receitas, mas também considerar a limitação imposta pelo teto de gastos, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 15.756 de 2021, além de outros indicadores fiscais.

A Tabela a seguir apresenta o **Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado**. Pelo exposto no Demonstrativo, a margem

líquida de expansão de DOCC do Estado do RS para o exercício de 2027 é de **R\$ 594,66 milhões**.

**RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2027**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	3.753.782.113,14
(-)Transferências Constitucionais	971.849.028,28
(-)Transferências ao FUNDEB	354.661.310,25
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita(I)	2.427.271.774,61
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.427.271.774,61
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.832.615.476,66
Novas DOCC	1.772.673.976,90
Novas DOCC geradas por PPP	59.941.499,76
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	594.656.297,95

FONTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027

Anexo III Riscos Fiscais

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.....	3
2.1. Passivos Contingentes.....	5
2.1.1. Demandas Judiciais.....	5
2.1.2. Avais e Garantias Concedidos.....	9
2.1.3. Assistências Diversas.....	9
2.2. Demais Riscos Fiscais Passivos.....	12
2.2.1. Frustração de Arrecadação.....	12
2.2.1.1. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).....	13
2.2.1.2. Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).....	13
2.2.1.3. Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação (ITCD).....	14
2.2.2. Discrepância de Projeções.....	15
2.2.3. Outros Riscos Fiscais.....	16
2.2.3.1. Efeitos de mudanças climáticas nas receitas.....	16
2.2.3.2. Adesão do Estado ao Propag.....	19
2.2.3.3. Riscos Fiscais Oriundos de Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs)	
.....	20
2.2.3.4. Novas deliberações em nível federal.....	29

1. INTRODUÇÃO

O Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) busca demonstrar avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam vir a afetar negativamente as contas estaduais, bem como as providências que serão adotadas em caso de ocorrência dos eventos em questão, em atendimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Na 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), utilizado na elaboração do presente documento, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua “riscos fiscais” como eventos de ocorrência possível e cuja concretização afetaria de forma negativa as contas do governo, originados das obrigações financeiras do ente.

2. DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

O Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências para 2027, que deve ser incluído no Anexo de Riscos Fiscais do PLDO no modelo proposto pela STN na 15ª edição do MDF, apresenta subdivisão em dois grupos: (i) Passivos Contingentes e (ii) Demais Riscos Fiscais Passivos.

Nestes moldes, os Passivos Contingentes podem ser classificados em: Demandas Judiciais, Dívidas em Processo de Reconhecimento, Avais e Garantias Concedidas, Assunção de Passivos, Assistências Diversas ou Outros Passivos Contingentes. Os Demais Riscos Fiscais passivos, por sua vez, classificam-se em Frustração de Arrecadação, Restituição de Tributos a Maior, Discrepância de Projeções e Outros Riscos Fiscais.

A Tabela abaixo apresenta o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências do Estado do Rio Grande do Sul para o exercício de 2027, envolvendo os riscos e as providências a serem tomadas em caso de concretização, cujos itens de maior relevância serão descritos nas seções seguintes do presente documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1.000.000,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.741,7	Inscrição em precatórios a serem adimplidos por meio do rito especial previsto no art. 97 do ADCT. Sistema de Gestão de Passivos Contingentes do Estado do Rio Grande do Sul: instituído pelo Decreto Estadual nº 51.153/2014, composto pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE e Tesouro do Estado, com atuação permanente na mitigação dos efeitos decorrentes de passivos contingentes e na prevenção de eventos que possam vir a gerar passivos contingentes.	50.741,7
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	-	-
Avais e Garantias Concedidas	723,3	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e / ou a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	723,3
Assunção de Passivos	-	-	-
Assistências Diversas	17.099,2	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e / ou a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias. Ações de resiliência no âmbito do Plano Rio Grande.	17.099,2
Outros Passivos Contingentes	-	-	-
SUBTOTAL	68.564,2	SUBTOTAL	68.564,2
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	5.864,0**	Contingenciamento das despesas Limitação de empenho e movimentação financeira (art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00).	5.846,0**
Restituição de Tributos a Maior	-	-	-
Discrepância de Projeções	*	Contingenciamento das despesas Limitação de empenho e movimentação financeira (art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00).	*
Outros Riscos Fiscais	1.747,9**	Contingenciamento das despesas Limitação de empenho e movimentação financeira (cumprimento do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00). Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e / ou a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	1.747,9**
SUBTOTAL	7.611,9	SUBTOTAL	7.611,9
TOTAL	76.176,0	TOTAL	76.176,0

* Riscos não estimados, descritos no texto do Anexo.

** Além do valor exposto, há riscos adicionais não estimados, descritos no texto do Anexo.

2.1. Passivos Contingentes

Os itens incluídos como passivos contingentes do Estado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências serão descritos na presente seção. Sobre as providências a serem tomadas em caso de concretização das obrigações, cabe destacar que o Estado possui um Sistema de Gestão de Passivos Contingentes, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.153/2014, composto pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE e Tesouro do Estado, com atuação permanente na mitigação dos efeitos decorrentes de passivos contingentes e na prevenção de eventos que possam vir a gerar passivos contingentes. Em caso de confirmação dos passivos contingentes, deve haver abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.

2.1.1. Demandas Judiciais

Nos passivos contingentes do Estado do Rio Grande do Sul, descritos no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, destacam-se as demandas judiciais. Trata-se de ações judiciais em que o Estado figura como polo passivo e em que há possibilidade de desembolsos em razão da decisão judicial.

A classificação das demandas judiciais é realizada pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e são incluídos no Anexo de Riscos Fiscais somente as ações com perda considerada possível. Os processos classificados pela PGE como risco considerado provável são registrados como provisão na contabilidade do Estado.

Cabe destacar que o Estado do Rio Grande do Sul vem observando todos os ditames dos dispositivos constitucionais e legais para dirimir a incidência de demandas judiciais e, caso estas ocorram, mantendo a prioridade para a realização de acordos judiciais. Há bons resultados nos últimos anos, tanto na administração quanto no pagamento de passivos judiciais e grande sucesso nos acordos judiciais envolvendo ações coletivas, com ênfase na busca de benefícios ao RS, o qual acaba pagando valores menores nos acordos, beneficiando também os credores, que recebem valores significativos sem aguardar por decisões judiciais.

Ao final de 2025, o valor dos passivos contingentes do Estado relativos a demandas judiciais de perda classificada como possível totalizava R\$ 50.131,7 milhões. Saliente-se que as ações acompanhadas se subdividem em área de Pessoal, Fiscal, Domínio Público e Controle de Pagamentos (Precatórios e RPVs), e os quantitativos vem sendo

estimados, pois em se tratando de demandas judiciais há várias outras variáveis que impedem a apresentação de números efetivos a priori.

Os principais valores que compõem o montante referente às Demandas Judiciais do Estado do Rio Grande do Sul estão descritos na tabela a seguir.

Tabela – Riscos Fiscais com Demandas Judiciais

Demanda Judicial	Valor estimado (R\$ milhões)
Implantação do Piso Nacional do Magistério	33.784,00
Tema 810 / Aplicabilidade da TR sobre o estoque de precatórios e RPVs	6.344,60
Diferenças em verbas e reajustes salariais	3.036,60
Contribuição previdenciária da Fase	1.600,00
Alíquotas progressivas	1.103,50
Desapropriações e regularizações fundiárias	1.054,20
Demais passivos contingentes	3.208,80
Total	50.131,70

Fonte: Prestação de Contas do Governador, 2025.

A seguir, é apresentada breve descrição das principais demandas judiciais classificadas como passivos contingentes em 2025:

a) Piso do Magistério: área de pessoal e estatutária. No tocante ao Piso do Magistério, é sempre importante lembrar e justificar que sua magnitude decorreu fundamentalmente da formatação do plano de carreira anterior do magistério no RS, onde os aumentos salariais incidiam em cascata, com efeitos multiplicadores entre os níveis, o que fazia na prática qualquer correção salarial incidir sobre toda a folha, e de forma exponencial.

A PGE permanece na atuação da defesa do Estado na matéria, e a Secretaria da Fazenda do RS tem mantido sua repercussão há muito, inclusive junto aos demais Estados e ao Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal - COMSEFAZ. Sua origem é a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, que permanecia proporcionando elevação do Piso em percentuais muito superiores ao IPCA e à RCL dos Estados. Quando definida nova base legal em 2020, o entendimento do STF foi no sentido de que a nova legislação do Fundeb não alterou a forma de correção do Piso, dada pela base legal anterior.

Em termos judiciais, parte da discussão da matéria no STF, com ação direta de inconstitucionalidade ao art. 5º, parágrafo único, da Lei do Piso citada - revisão anual do Piso pela variação do percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno previsto na Lei do Fundeb - teve resultado contrário aos entes federados. A ADI 4848, crítica dos critérios de atualização do Piso, foi julgada improcedente, mantendo que as

correções do Piso podem ser realizadas pela União e não havendo, portanto, qualquer margem para que o RS conteste os índices de reajuste do Piso ou que possa substituí-los em seu âmbito.

Cabe ressaltar que o Estado fez valer a Lei nº 15.451, de 17 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 1º/03/2020, alterando o Plano de Carreira do Magistério com a implantação da remuneração por subsídio, onde o menor vencimento básico é equivalente ao Piso nacional. Assim, foi estancada a discussão judicial do pagamento do Piso, mas permanece o problema relativo aos valores anteriores à Lei, que em função do julgamento de improcedência da ADI 4848 aumentou desde então o risco associado à ocorrência deste passivo contingente, disparadamente o maior do Estado – R\$ 33,78 bilhões.

b) Tema 810 STF – estoque de precatórios: área de controle de pagamentos, estimativa de R\$ 6,34 bilhões. No STF, já julgado em definitivo o Tema 810, declarando inconstitucional a TR para correção monetária e juros moratórios incidentes sobre as condenações da Fazenda Pública, abriu-se a possibilidade de revisão de cálculos pela declaração de inconstitucionalidade com efeitos retroativos, com o Tema tendo potencial de atingir ordens de pagamento já expedidas.

A PGE tem buscado o reconhecimento da inaplicabilidade do referido Tema aos requisitórios de pagamento já expedidos, seja pela preclusão ou da coisa julgada, seja pela incidência do teor do julgamento de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 62, a qual teve modulados os efeitos da declaração de inconstitucionalidade da TR como critério de correção monetária para os requisitórios de pagamento expedidos até 25/03/2015. A jurisprudência do TJRS tem se mostrado favorável à tese defendida pela PGE quanto à necessidade de preservação da coisa julgada e ao reconhecimento da preclusão.

Cabe ressaltar que a Emenda Constitucional nº 113/21 instituiu a SELIC como índice de atualização e compensação da mora nos débitos de qualquer natureza da Fazenda Pública, substituindo, portanto, os índices dos julgamentos anteriores. Em consequência, o paradigma determinado no Tema 810 do STF não é mais aplicável aos débitos da Fazenda Pública, cabendo utilizar a SELIC como índice para atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, inclusive de precatórios.

c) Diferenças em verbas e reajustes salariais: área de pessoal, cerca de R\$ 3,03 bilhões diversas ações judiciais de servidores estaduais pleiteiam a concessão, reajuste ou alteração de base de cálculo de gratificações e adicionais de diversas naturezas, tais como: gratificação de acesso ao controle externo (GACE/TCE); gratificação de incentivo

às atividades sociais, administrativas e econômicas (GISAE); gratificação de incentivo por dedicação exclusiva em atividade ambiental (GIDEAA); adicionais de periculosidade e insalubridade; adicionais por tempo de serviço, gratificações por substituição etc.

d) Débitos de contribuição previdenciária federal - FASE: área previdenciária, cerca de R\$ 1,6 bilhão. A FASE recebeu várias autuações do INSS pela revogação de seu Certificado de Filantropia, o que demandaria o recolhimento de cota patronal em relação a todos os seus empregados. A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 55, previu requisitos para o exercício da imunidade tributária mencionada no § 7º, art. 195 da Constituição Federal, tornando impossível à FASE alcançar a certificação de filantropia, pela exigência de seus diretores não serem remunerados, o que é incompatível com o caráter público da Fundação.

Como foi arguida a inconstitucionalidade da Lei nº 8.212/91 no ponto citado, o STF suscitou o Tema 32, já julgado e com a seguinte tese de repercussão geral: “A lei complementar é forma exigível para a definição do modo beneficente de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, parágrafo 7º, da Constituição Federal, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem por elas observadas”.

Há várias ações judiciais em torno da matéria, inclusive pedido anterior do Estado visando anular o Ato que gerou a perda da consideração da FASE como entidade filantrópica, realizado à Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal. Embora quase a totalidade das ações tenha tido decisão favorável à FASE, julgamento de Recurso Especial pelo STF mudou o entendimento, não mais havendo deferimento de suspensão de cobranças de créditos tributários inerentes à matéria. O cenário permanece indefinido, com a União promovendo embargos à decisão do STF sobre a regulamentação das contrapartidas.

e) Alíquotas progressivas: ações judiciais de servidores públicos e pensionistas que questionam as alíquotas progressivas de contribuição previdenciária previstas na Lei Complementar nº 13.758, de 15 de julho de 2011, cuja aplicação teve início em abril de 2020, nos termos da EC nº 103/2019, com o objetivo de assegurar a continuidade da alíquota única de 14%.

f) Desapropriações e regularizações fundiárias: área de domínio público, cerca de R\$ 1,05 bilhão. Diversas ações civis públicas questionam desapropriações e pleiteiam regularizações fundiárias de imóveis do Estado. Como exemplo as ações relativas à área no entorno do Aeroporto Salgado Filho, Parque Estadual de Itapeva, desapropriações para

construção da RS 223 em Ibirubá e da barragem do Arroio Jaguari, Loteamentos Altos de Galópolis e São Pedro, em Caxias do Sul.

2.1.2. Avais e Garantias Concedidos

Os passivos contingentes referentes a avais e garantias concedidos representam potenciais riscos assumidos pelo Estado ao conceder avais a terceiros. Em 2025, o Estado apresentou R\$ 723,3 milhões descritos em avais e garantias concedidos, correspondendo à operações de crédito externas contratadas pelo BRDE (R\$ 436,7 milhões) e pelo Badesul (R\$ 286,6 milhões). As operações estão transcorrendo sem indícios da necessidade de honra da garantia por parte do Estado.

2.1.3. Assistências Diversas

Os passivos contingentes referentes a assistências diversas representam valores com probabilidade de virem a ser empregados pelo Estado em razão de calamidades públicas, em que se incluem epidemias, secas, enchentes e outras catástrofes naturais. São riscos de elevada incerteza acerca da ocorrência, bem como da magnitude do impacto. Assim, apesar de se caracterizar como um risco reconhecido, seus efeitos são de difícil estimativa.

Nos últimos anos, o Estado do Rio Grande do Sul foi atingido por diversos eventos climáticos extremos, que trazem impactos ambientais, sociais e econômicos. Entre o final do mês de abril e o mês de maio de 2024, ocorreu a maior catástrofe climática de sua história, decorrente de chuvas intensas. Em decorrência do evento, além dos gastos emergenciais, também são demandados volumes significativos de recursos para a reconstrução da infraestrutura devastada e para a resiliência climática. Uma das principais fontes de recursos do Estado para as despesas oriundas dos eventos climáticos foi possibilitada pela Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024, que autorizou a União a postergar o pagamento da dívida do Estado por 36 meses, condicionando à aplicação dos recursos em ações de enfrentamento e mitigação dos danos decorrentes da calamidade pública e de suas consequências sociais e econômicas.

Para tanto, foi publicada a Lei Estadual nº 16.134, de 24 de maio de 2024, que instituiu o Plano Rio Grande, Programa de Reconstrução, Adaptação e Resiliência Climática do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de planejar, coordenar e executar as ações necessárias ao enfrentamento dos danos decorrentes dos eventos climáticos, e criou o Fundo do Plano Rio Grande – FUNRIGS. Assim, os recursos oriundos da postergação da dívida com a União, referidos no § 2º, do art. 2º da LC

206/2024, vem sendo aplicados por meio do FUNRIGS, considerando o plano de investimentos elaborado pelo Estado e apresentado ao Ministério da Fazenda. Os valores destinados ao FUNRIGS totalizam aproximadamente R\$ 15.166,94 milhões para o período de 2024 a 2027, incluindo rendimentos¹.

O Plano Rio Grande está organizado em três eixos de atuação²:

1. emergencial: ações focadas no curto prazo, envolvendo a coordenação dos serviços essenciais de recuperação, tais como: limpeza, realocação habitacional temporária, abrigos, desobstrução das vias, gerenciamento de doações de itens, bens e reparos dos serviços básicos;
2. reconstrução: ações focadas no médio prazo, envolvendo a reconstrução das infraestruturas e avaliação contínua do progresso de diferentes iniciativas, priorizando áreas de atuação com base na evolução da situação local;
3. Rio Grande do futuro: ações focadas no longo prazo, envolvendo a reconstrução e desenvolvimento de projetos de grande dimensão e duração, fortalecimento da resiliência da comunidade e diversificação econômica para solidificar o futuro.

Estudo da OCDE e do Banco Mundial (2019)³ aponta que são escassos os dados sobre o impacto fiscal de desastres climáticos. Dentre as razões, é apontado que os sistemas contábeis não identificam adequadamente tais gastos, que ficam esparsos em diferentes órgãos, funções ou programas. Nesse contexto, durante o desastre climático de 2024, foram empreendidos esforços no Estado para a identificação e marcação de tais despesas na execução orçamentária, o que fornece dados como uma referência para possíveis futuros eventos, bem como proporciona transparência dos gastos com a calamidade.

As despesas com os eventos climáticos podem ser acompanhadas pelo Portal da Transparência da Crise Climática⁴. Somente entre 2024 e 2025, foram gastos R\$ 9.840,6 milhões, detalhados na tabela abaixo:

¹ Valores disponíveis no Plano de Investimentos publicado em janeiro de 2026. Disponível em: <https://planoriogrande.rs.gov.br/normativas#:~:text=Anexo%201%20%2D%20Plano%20de%20Investimentos>

² Plano Rio Grande. Disponível em: <https://admin.planoriogrande.rs.gov.br/upload/arquivos/202502/25101437-web-eec-0036-24s-folder-a3.pdf>

³ OCDE; BANCO MUNDIAL. Fiscal Resilience to Natural Disasters: Lessons from Country Experiences. Disponível em: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2019/05/fiscal-resilience-to-natural-disasters_0a635510/27a4198a-en.pdf Acesso em 17 fev. 2025.

⁴ <https://reconstrucao.fazenda.rs.gov.br/#/inicio>

Tabela – Despesas decorrentes de eventos climáticos – 2024 e 2025 (R\$ milhões)

Grupo / Elemento de Despesa	2024	2025	Total
Outras Despesas Correntes	2.156,30	1.527,50	3.683,80
Outros Serviços de Terceiros - PJ	1104,9	326,6	1431,5
Contribuições	410,2	261,3	671,5
Outros Auxílios Financeiros - PF	352	173,1	525,1
Subvenções Econômicas	118	299,8	417,8
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	51,4	64,9	116,3
Material de Consumo	48,1	63,4	111,5
Subvenções sociais	9,5	118,7	128,2
Contrato de Gestão	0	200	200
Outras	62,3	19,6	81,9
Investimentos	2.378,30	2.614,00	4.992,30
Obras e Instalações	1.943,40	1.693,90	3.637,30
Equipamentos e Material Permanente	325,6	552,6	878,2
Auxílios	108,6	320,6	429,2
Outras	0,8	46,9	47,7
Inversões Financeiras	848,9	315,6	1.164,50
Constituição / Aumento de Capital de Empresas	831,4	164,6	996
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	17,5	93	110,5
Aquisição de Imóveis		47,6	47,6
Indenizações e Restituições		10,4	10,4
Total	5.383,50	4.457,10	9.840,60

Fonte: Prestação de Contas do Governador 2025.

Nesse contexto, destacam-se diversos programas de assistências implementados, como: Programa Volta Por Cima, Porta de Entrada, Devolve ICMS Linha Branca, MEI Calamidades, Pronampe Gaúcho e aluguel social. Além disso, por meio do Plano Rio Grande, o Estado tem implementado diversas ações de reconstrução da infraestrutura e visando a resiliência.

Novas situações de calamidade pública podem demandar diferentes montantes de assistências e investimentos, a depender da magnitude. Ademais, considerando os projetos em implementação para a resiliência, espera-se que impactos futuros não alcancem a mesma magnitude do ocorrido em 2024. As despesas decorrentes das enchentes de 2024 ainda estão em execução, e análises futuras podem trazer um detalhamento maior de seus impactos.

Apesar disso, para fins do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências são considerados os valores de despesas incorridas e previstas pelo Estado em decorrência da calamidade pública de 2024. Considerando o montante de recursos da postergação

da dívida com a União destinado ao FUNRIGS executado em 2024 e a executar até 2027 (R\$ 15.166,4 milhões), acrescido das despesas incorridas em 2024 e 2025 com outras fontes de recursos para ações relacionadas ao desastre climático (R\$ 1.932,3 milhões) o risco alcança o valor de R\$ 17.099,2 milhões.

O tema também será abordado no tópico 2.2.3.1, abrangendo impactos de riscos climáticos nas receitas.

2.2. Demais Riscos Fiscais Passivos

Os itens informados como demais riscos fiscais passivos no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências envolvem outros riscos fiscais, que não se incluem como passivos contingentes, como os riscos orçamentários relativos a fatores desconhecidos no momento das projeções de metas fiscais. Caso os riscos se realizem, as principais providências estão relacionadas ao contingenciamento das despesas, nos termos da limitação de empenho e movimentação financeira prevista no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e à abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias. A seguir, serão descritos os principais pontos relativos aos demais riscos fiscais passivos.

2.2.1. Frustração de Arrecadação

Os valores incluídos como riscos passivos decorrentes de frustração de arrecadação representam estimativa de redução de arrecadação do Estado que pode ocorrer no exercício, decorrente de cenários não previstos na época da elaboração do Orçamento. Foram destacadas condições que podem vir a afetar a arrecadação tributária do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação (ITCD).

Destaca-se que a arrecadação também pode ser afetada de forma significativa por catástrofes climáticas, a exemplo do evento de chuvas intensas sem precedentes ocorrido no Estado em 2024. Contudo, são riscos de elevada incerteza acerca da ocorrência, bem como da magnitude do impacto. Assim, apesar de se caracterizar como um risco reconhecido, não há estimativa de seus efeitos.

2.2.1.1. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

Com relação ao ICMS, foram identificados riscos que podem influenciar negativamente as projeções futuras aqui apresentadas. A tabela a seguir resume as estimativas.

Riscos	
Descrição	Valor
TUSD e TUST	- R\$ 1,5 bilhão
Reforma Tributária	n/t

- a) **TUSD e TUST:** em recente julgado (Tema 986), o STJ decidiu pela inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) na base de cálculo do ICMS no período anterior à edição da Lei Complementar nº 194/2022. A referida LC 194/2022 excluiu expressamente a TUST e a TUSD da base de cálculo do ICMS, porém o dispositivo teve a eficácia suspensa pelo STF por meio de decisão liminar na ADI 7195. Caso o STF julgue pela constitucionalidade do dispositivo, estima-se uma redução anual de R\$ 1,5 bilhão na arrecadação do ICMS.
- b) **Reforma Tributária:** instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pelas Leis Complementares nº 214/2025 e nº 227/2026, poderá afetar a arrecadação do ICMS no médio prazo, em decorrência da substituição gradual desse tributo pelo IBS, cujos efeitos fiscais relevantes são esperados a partir de 2029. Neste momento, não é possível estimar com precisão os impactos fiscais futuros, tendo em vista a gradualidade da transição, a complexidade operacional do novo modelo tributário e a inexistência de parâmetros consolidados para mensuração da arrecadação no novo sistema.

2.2.1.2. Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)

Com relação ao IPVA, foram identificados riscos que podem influenciar negativamente as projeções futuras aqui apresentadas. A tabela a seguir resume as estimativas.

Riscos	
Descrição	Valor
PEC nº 03/2026	- R\$ 4 bilhões
Isenção de veículos elétricos	- R\$ 65 milhões

- a) **PEC nº 03/2026:** a citada proposta de emenda constitucional propõe reduzir a alíquota de IPVA para no máximo 1% e alterar a base de cálculo do tributo para o peso dos veículos. Não há como estimar a base de cálculo com esse fundamento, mas mantida a mesma base de cálculo para o IPVA de 2026 e projetada a estimativa de perda apenas levando em consideração a nova alíquota, a perda estimada é de aproximadamente R\$ 4 bilhões ao ano.
- b) **Isenção de veículos elétricos:** a isenção concedida aos veículos elétricos no Estado do Rio Grande do Sul constitui fator de risco fiscal, na medida em que a frota dessa categoria apresenta crescimento contínuo. A renúncia de receita já se verifica no exercício corrente e tende a ampliar-se ao longo do tempo, à medida que aumenta a participação desses veículos na frota total. Para 2026, foi ultrapassada a marca de 15 mil veículos elétricos isentos, com um impacto superior a R\$ 65 milhões em renúncia de arrecadação de IPVA. A manutenção da isenção, sem revisão de seus critérios, pode intensificar as perdas de receita nos exercícios subsequentes.

2.2.1.3. Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação (ITCD)

Com relação ao ITCD, foram identificados riscos que podem influenciar negativamente as projeções futuras aqui apresentadas. A tabela a seguir resume as estimativas.

Riscos	
Descrição	Valor
Convergência à média histórica	- R\$ 75 milhões
Cenário econômico desfavorável	- R\$ 150 milhões
Falta de ajuste da Lei Estadual nº 8.821/89 às regras da Lei Complementar nº 227/26	- R\$ 74 milhões

- a) **Convergência à média histórica:** a convergência à média histórica das Declarações de ITCD (DIT) é um movimento esperado em algum momento. Até 2019, a média anual situava-se em torno de 60 mil DIT. A partir de 2020, durante e após a pandemia da COVID-19, observou-se um crescimento significativo,

alcançando patamar próximo a 90 mil declarações por ano. Mesmo com o encerramento da emergência sanitária, esse volume elevado se manteve, possivelmente impulsionado pela reforma tributária e pelos receios de aumento da carga tributária. Adicionalmente, o debate em torno do PLP nº 108/2024, concretizada na LC 227/26, e da tributação sobre planos de previdência privada pode ter incentivado a antecipação de transmissões de bens e direitos, inflando a arrecadação nos últimos exercícios. Como consequência, há o risco de que a arrecadação de 2026 apresente uma retração natural, decorrente de menor ingresso de novas DITs, estimando-se uma redução potencial de aproximadamente 5%, o que corresponde a cerca de R\$ 75 milhões.

- b) Cenário econômico desfavorável:** o ambiente econômico projetado para 2026 é particularmente desafiador. Trata-se de um ano eleitoral, com eleições para presidente e governadores, somado a um contexto internacional instável, marcado por conflitos armados no Irã e na Ucrânia, com impacto direto sobre os preços dos combustíveis e sobre a economia como um todo. Cenários econômicos adversos tendem a afetar a arrecadação do ITCD, especialmente no Rio Grande do Sul, onde inexistente penalidade específica pelo não processamento tempestivo de inventários, o que pode levar à postergação das transmissões patrimoniais e, consequentemente da arrecadação de ITCD. Trata-se de um risco de difícil mensuração, mas que pode resultar em impacto negativo estimado entre 5% e 10% da arrecadação, equivalente a algo entre R\$ 75 milhões e R\$ 150 milhões.
- c) Falta de ajuste da Lei Estadual nº 8.821/89 às regras da Lei Complementar nº 227/26:** o impacto decorrente da inconformidade da legislação estadual (Lei nº 8.821/89) com a Lei Complementar nº 227/26 é igualmente de difícil mensuração. Apuração preliminar indica um impacto potencial de R\$ 371 milhões para o exercício de 2026. Até o mês de abril de 2026, ainda não se observavam movimentos claros que sinalizem efeitos imediatos da não implementação da progressividade gradual, permanece elevada a incerteza quanto ao comportamento dos contribuintes ao longo do exercício. De forma conservadora, estima-se que ao menos 20% desse impacto total possa vir a se materializar caso a legislação estadual não seja atualizada neste ano, o que representaria aproximadamente R\$ 74 milhões.

2.2.2. Discrepância de Projeções

Trata-se do risco de redução do valor de receitas, ou aumento das despesas projetadas para o exercício em decorrência de evolução desfavorável dos indicadores utilizados nas projeções orçamentárias. Os parâmetros utilizados nas projeções estão descritos no Anexo II - Metas Fiscais, e existem diversos cenários possíveis para a realização de cada um dos indicadores, sendo um risco inerente a qualquer projeção.

Apesar de constituir um risco reconhecido, não foi mensurado em razão da complexidade da avaliação do risco de discrepância que envolva diversas possíveis variações para cada índice envolvido.

Cumprе destacar que a Secretaria da Fazenda acompanha a execução dos valores projetados para as metas fiscais, bem como reestima periodicamente os efeitos orçamentários, permitindo a ação tempestiva para tratamento dos impactos que se realizem.

2.2.3. Outros Riscos Fiscais

O valor informado em “Outros Riscos Fiscais” dentre o grupo de “Demais Riscos Fiscais Passivos” no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências envolve riscos fiscais que não se enquadram nas categorias previamente referidas. Serão descritos quatro riscos: efeitos de mudanças climáticas, não aceitação pela União dos ativos ofertados pelo Estado para amortização extraordinária da Dívida no âmbito da adesão ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), riscos oriundos dos contratos de Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs), e novas deliberações em nível federal.

2.2.3.1. Efeitos de mudanças climáticas nas receitas

O Rio Grande do Sul convive com estiagens frequentes, cobrindo a maioria dos anos e variando a sua intensidade e abrangência territorial sendo cada vez mais raros os períodos sem essa ocorrência. Normalmente, estiagens ocorrem entre novembro de determinado ano e maio do ano seguinte, abrangendo o verão e parte do outono. O inverno e a primavera, por serem mais úmidos e com alta intensidade pluviométrica, quase não sofrem.

Por serem ocorrências recorrentes, as estiagens não provocam impacto relevante na arrecadação do ICMS e em princípio não devem ser tratadas como risco fiscal. O setor agropecuário é altamente desonerado deste imposto, sendo beneficiado com isenções e diferimentos que excluem o débito e o pagamento do imposto. Fato é que o desempenho econômico da agropecuária influencia o PIB do Estado, porém não

afeta diretamente a arrecadação do setor e do total do ICMS, que é mais afetado por alterações na legislação, como por exemplo ocorreu em 2022 com a Lei Complementar nº 194.

No entanto, não se pode mais minimizar o risco associado a uma estiagem ou seca ocorrer por período superior aos dois anos normalmente abrangidos. Uma seca de cinco anos seguidos, por exemplo, poderá impactar a economia do Estado como um todo, retirando boa parte dos lucros do setor agropecuário com origem nos prejuízos na produção, e então afetar de forma mais significativa a economia do Estado.

Por outro lado, aliado a uma estiagem ou seca que venha a se estabelecer por período maior, cabe incluir nos riscos fiscais em que o Estado pode incorrer, os prejuízos que venham a ser trazidos por eventos meteorológicos como vendavais, chuva intensa e persistente, granizo e tornados, especialmente após os eventos climáticos ocorridos entre o final de abril e o mês de maio de 2024, já mencionados na seção 2.1.3. deste anexo.

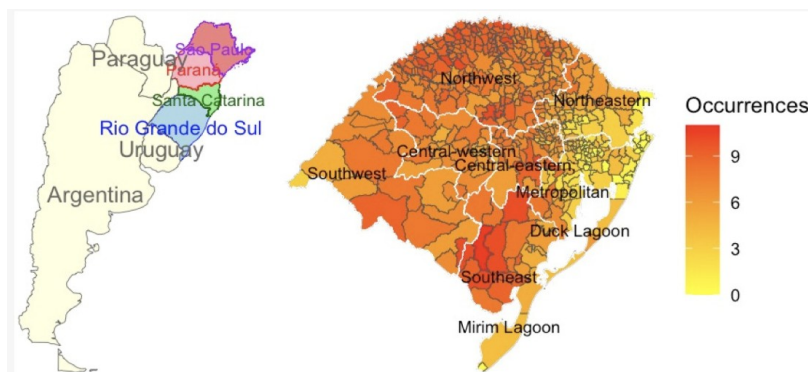
Estudos recentes reportam que a atividade econômica tem pronta resposta em casos de desastres climáticos. Os efeitos de médio e longo prazo ainda possuem dificuldades para serem medidos. No caso das secas do RS, vários estudos apontam para efeitos indiretos. Estudo sobre secas no RS de Fochezatto e Grando (2011)⁵, conclui que na ausência da seca de 2007/2008, o PIB do estado do RS poderia ter aumentado em 2,1 pontos percentuais de crescimento. Análise das últimas 3 grandes secas ocorridas no RS, em 2020, 2022 e 2023, indica o fenômeno da rápida recuperação econômica no curto prazo, em geral 3 meses (Tonetto *et al.*, 2024)⁶.

É documentado na ciência que os desastres climáticos acabam por alterar a atuação das empresas, ocasionando o aumento dos estoques, devido as interrupções no abastecimento e a percepção de risco. Isto contribui para uma retomada mais rápida e uma maior resiliência. No entanto o mapa a seguir demonstra que muitas regiões têm enfrentado secas com certa recorrência.

Figura – Ocorrência de secas do Rio Grande do Sul

⁵ FOCHEZATTO, Adelar; GRANDO, Marinês Zandavali. Efeitos da estiagem na economia do Rio Grande do Sul: uma abordagem multissetorial. **Ensaio FEE**, v. 32, n. 1, 2011.

⁶ TONETTO, Jorge Luis et al. Economic Impact of Droughts in Southern Brazil, a Duration Analysis. **Climate**, v. 12, n. 11, p. 186, 2024.



Fonte: dados Atlas Digital/MIDR compilados por Tonetto *et al.* (2024).

As perdas totais estimadas nas últimas secas giram em torno de R\$ 18,5 bilhões de reais a cada evento. Muitas dessas perdas referem-se à produção agrícola, e são perdas privadas com impacto econômico no Estado⁷.

Outros relatórios e estudos recentes reportam impactos das inundações no Brasil e no RS, e apontam perdas que ficam entre 1% e 5% do PIB. Isto corresponde no RS a uma variação de 6 bilhões de reais a 32 bilhões de reais. Segundo BID, Banco Mundial e CEPAL, a histórica inundação de 2024 causou perdas estimadas em 88,9 bilhões de reais⁸.

O Boletim Econômico-Tributário da Receita Estadual da Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul⁹, em sua Edição N° 13 de 09/12/2024 reporta a recuperação da atividade econômica do Estado e da arrecadação, no entanto merecem atenção os 95 municípios em calamidade onde das 3,3 mil empresas do regime geral e das 5,1 mil empresas do Simples Nacional apenas 85%, em ambas, tinham retomado o nível de atividade ao final do ano. Outra questão importante são os mecanismos de mitigação aplicados durante à inundação de 2024. Dos apoios e auxílios utilizados em 2024, boa parte já tinha performado muito bem na crise do Covid-19 em 2020 e 2021. Houve pronta resposta em crédito às empresas, alívio ao sistema financeiro, apoio direto aos atingidos, com aportes relevantes que ultrapassam a dezena de bilhões de reais. Esta realidade que se impera, dificulta avaliar a questão contrafactual, ou seja, o que aconteceria se não tivesse ocorrido nada. A digitalização da economia durante a

⁷ Dados do MIDR. Podem ser baixados em <https://atlasdigital.mdr.gov.br/paginas/downloads.xhtml>.

⁸ Banco Mundial. Lidando com Perdas: Opções de Proteção Financeira Contra Desastres no Brasil; Banco Mundial: Washington, DC, USA, 2014. <https://documents.worldbank.org/pt/publication/documents-reports/documentdetail/47350148421421>

2075/lidando-com-perdas-op%C3%A7%C3%B5es-de-prote%C3%A7%C3%A3o-financeira-contr-desastres-no-brasil

⁹ https://receitadoc.sefaz.rs.gov.br/media/o2un4iyt/boletim-econ%C3%B4mico-tribut%C3%A1rio-receita-estadual_enchentes-2024_edi%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-13.pdf

pandemia trouxe novas capacidades às empresas para lidar com interrupções no ambiente econômico, e aos cidadãos e consumidores também.

Pelo exposto, considerando a dificuldade de estimativa dos riscos à arrecadação decorrentes de eventos climáticos, e pela recuperação da arrecadação em episódios recentes, não são incluídos montantes específicos para o risco no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

2.2.3.2. Adesão do Estado ao Propag

O Estado do Rio Grande do Sul encaminhou à União, em 30 de dezembro de 2025, o pedido formal de adesão ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), visando o refinanciamento da dívida com o governo federal. A iniciativa cumpriu o prazo estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 212/2025 e contou com prévia autorização da Assembleia Legislativa, conforme exigido pela legislação que rege o programa.

Em razão da Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024, que autorizou a União a postergar o pagamento da dívida do Estado por 36 meses, condicionando à aplicação dos recursos em ações relacionadas à calamidade pública, o Estado se encontra com o pagamento da dívida com a União suspenso até maio de 2027. Ao final do referido período, a adesão ao Propag deve ser efetivada, bem como a exclusão do Estado do Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

O Propag oferece diferentes possibilidades de adesão, com pacotes diferenciados de condições, ajustados ao grau de contrapartidas assumidas pelos entes federativos e ao volume de abatimento do saldo devedor negociado com o governo federal. No caso do Rio Grande do Sul, após análise das alternativas disponibilizadas pelo programa, o Executivo estadual optou por solicitar adesão com abatimento de 20% do saldo devedor atual, correspondente a aproximadamente R\$ 21 bilhões, sobre uma dívida total estimada em R\$ 106,5 bilhões. Tal pacote oferece as condições mais benéficas do programa, reduzindo os juros reais da dívida para 0%, e exigindo uma contrapartida anual de 1% do saldo devedor como aporte ao Fundo de Equalização Federativa (FEF), estimada em R\$ 678,42 milhões para 2027, além do mesmo montante para a realização de investimentos no próprio Estado. Assim, os desembolsos totais de contrapartidas da adesão ao Propag pelo Estado em 2027 devem alcançar R\$ 1.356,85 milhões, classificando-se como despesas primárias.

Contudo, o pedido de adesão ao Propag encontra-se em análise pela União, havendo o risco de não ser aprovado nas condições propostas pelo Estado. Em caso

de ingresso no Propag com outro pacote de condições, as despesas de contrapartida podem até dobrar. Considerando a opção em que não há redução do saldo devedor da dívida, com desembolsos de 2% do saldo devedor para contribuições ao FEF e o mesmo montante para investimentos no Estado, haveria um impacto de R\$ 1.356,85 milhões adicionais em despesas primárias pelo Estado em 2027, R\$ 2.378,97 milhões em 2028 e R\$ 2.429,32 milhões em 2029, comprometendo o seu resultado primário.

2.2.3.3. Riscos Fiscais Oriundos de Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs)

Em um cenário de restrições fiscais e orçamentárias se faz necessária a busca por meios que confirmem maior eficiência à disponibilização de infraestrutura e à prestação dos serviços públicos.

Nesse ambiente, o Estado optou por fortalecer um modelo que amplia a interação entre o setor público e a iniciativa privada na busca pelos investimentos necessários ao Estado do Rio Grande do Sul. As parcerias funcionam como um investimento estratégico do Estado, seja para otimizar serviços já existentes, seja para a criação de novos.

Nas concessões e parcerias público-privadas a prestação de serviço público é transferida para a iniciativa privada por um prazo determinado. Na concessão comum, as tarifas são cobradas do usuário, e a própria receita gerada pelo serviço é suficiente para remunerar o concessionário. As PPPs, por sua vez, subdividem-se em concessão patrocinada, quando as tarifas cobradas apenas do usuário não são suficientes e é necessário o aporte financeiro do Estado para dar sustentabilidade financeira, e administrativa, quando a Administração Pública é usuária direta ou indireta da prestação dos serviços. Portanto, nas PPPs a contraprestação pública poderá ser total ou parcial, dependendo das características específicas de cada projeto.

À vista disso, o Programa de Concessões e Parcerias Público-Privado, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.495/2017, de 30 de março de 2017, busca planejar e permitir a definição de prioridades na contratação, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos de Concessão e PPPs, compreendendo requisitos e procedimentos para inclusão de um determinado projeto no respectivo programa.

Cabe informar que a estrutura administrativa foi recentemente alterada, nos termos da Lei Estadual nº 16.136 de 03 de junho de 2024, a Secretaria de Parcerias e Concessões foi renomeada para Secretaria da Reconstrução Gaúcha, com redefinição de suas competências.

A Secretaria da Reconstrução Gaúcha desempenha atribuições diversas, as quais se destacam: o desenvolvimento de ações afetos a políticas públicas relacionadas aos

projetos de parcerias público-privadas e concessões; a coordenação e o monitoramento dos programas e projetos; o acompanhamento dos contratos de concessão e de parcerias público-privadas; a coordenação dos atos vinculados à iniciativa de programas e projetos das parcerias com o setor privado e outros órgãos governamentais, entre outras atividades essenciais ao desenvolvimento do Programa de Parcerias do Estado do Rio Grande do Sul.

A estrutura conta ainda com o Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (CGCPPP-RS), instituído pelo Decreto 53.495, de 30 de março de 2017, sendo órgão superior de caráter normativo e deliberativo, vinculado diretamente ao Gabinete do Governador do Estado e responsável pelo planejamento e pela execução, dentro de suas atribuições, das concessões e parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Estadual.

O Conselho Gestor é integrado por membros de diversas secretarias, possuindo os seguintes membros permanentes: Secretário-Chefe da Casa Civil; Procurador-Geral do Estado; Secretário de Estado de Planejamento, Governança e Gestão; Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico; Secretário de Estado da Fazenda; Secretário de Estado do Meio Ambiente e Secretário de Estado da Reconstrução Gaúcha. Destaca-se que é integrado por até 3 (três) membros do governo de livre escolha do Governador. Além dos membros permanentes, participarão das reuniões do Conselho Gestor, por convocação do seu Presidente, na condição de membros eventuais, com direito a voto, os demais titulares das Secretarias do Governo do Estado, conforme o interesse direto em determinada parceria, justificado o vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional do participante.

2.2.3.3.1. Concessões

Dos projetos estruturados pelo Programa, quatro contratos de concessão comum já estão em plena execução. Dois dizem respeito a trechos do sistema rodoviário estadual, e os outros dois se referem à concessão de parques estaduais. As informações sobre essas concessões estão descritas no quadro a seguir.

Quadro - Concessão Comum – Projetos em Execução

Projeto	Objeto	Status	Vigência
Rodovia RSC-287	Concorrência Internacional nº 0001/2020 Concessão dos serviços de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da infraestrutura de transportes dos trechos da Rodovia RSC 287, com início Rodovia RSC-287, no trecho entre Tabai, no entroncamento com a BRS-386, no km 28,03, e Santa Maria, no entroncamento com a ERS-509, no km 232,54, totalizando 204,51 km de extensão.	Contrato de Concessão nº 020/2021-SELT assinado em 23 de agosto de 2019.	30 (trinta) anos
Rodovias Bloco 3	Concorrência Internacional nº 001/2022 Concessão dos serviços de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da infraestrutura de transportes dos trechos rodoviários integrantes da Rodovia ERS-122 (km 0,00 ao km 168,65), da Rodovia ERS-240 (km 0,00 ao km 33,58), da Rodovia RSC287 (km 0,00 ao km 21,49), da Rodovia ERS-446 (km 0,00 ao km 14,84), da Rodovia RSC-453 (km 101,43 ao km 121,41) e, caso atendida a condição suspensiva prevista pelo CONTRATO, da Rodovia BRS-470 (km 220,50 ao km 233,50).	Contrato de Concessão nº 050/2022-SELT assinado em 22 de dezembro de 2022.	30 (trinta) anos
Caracol e Tainhas	Concorrência Internacional nº 003/2022 Concessão de uso de áreas, atrativos e instalações, precedida da realização de investimentos, destinada à requalificação, modernização, operação e manutenção dos Parques Estaduais do Caracol e do Tainhas, no Estado do Rio Grande do Sul.	Contrato de Concessão SEMA assinado em 03 novembro de 2022	30 (trinta) anos
Turvo	Concorrência Internacional nº 004/2022 Concessão de uso de áreas, atrativos e instalações, precedida da realização de investimentos, destinada à requalificação, modernização, operação e manutenção do Parque Estadual do Turvo, no Estado do Rio Grande do Sul.	Contrato de Concessão SEMA assinado em 21 de julho de 2023	

Fonte: Secretaria da Reconstrução Gaúcha.

2.2.3.3.2. Parcerias Público-Privadas (PPPs)

Diversos riscos fiscais são associados às PPPs na literatura. Como exemplos, estão a subestimação dos custos fiscais de longo prazo, renegociações contratuais, insolvência do parceiro privado, entre outros. O Estado tem ampliado a utilização das PPPs nos últimos anos, e a evolução de tais projetos e contratações será apresentada na presente seção.

Cumpre registrar que todos os projetos que envolvem contraprestação pública mensal no Estado contam com sistema de garantias públicas estruturado em duas camadas. A primeira camada é garantida pela Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. (CADIP), na qualidade de titular da conta garantia, enquanto a segunda camada é composta por recursos do Fundo de Participação dos Estados (FPE), limitada a até 25% desses recursos, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 16.245, de 25 de dezembro de 2024, e homologado pelo Ministério da Fazenda no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal. Excetua-se desse modelo a PPP Prisional, na qual a primeira camada de garantia é composta por recursos públicos depositados em conta de titularidade da secretaria finalística responsável pelo contrato, e a segunda camada é constituída por recursos oriundos da Lei Kandir. Por fim, permanece como risco a ser monitorado e avaliado o comprometimento do percentual da Receita Corrente Líquida (RCL), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 11.079/2004.

a) Complexo Prisional de Erechim/RS

Em 25 de abril de 2024, houve a assinatura do contrato de Parceria Público-Privada para a concessão administrativa dos serviços de apoio à operação, incluindo a construção, equipagem e manutenção do Complexo Prisional de Erechim/RS. Após a assinatura, o Estado do Rio Grande do Sul iniciou a execução do seu primeiro contrato de parceria público-privada.

O contrato implicará no pagamento de contraprestação pública pecuniária a partir da conclusão do primeiro módulo, inicialmente prevista para o ano de 2026, mas adiada para 2028 em razão das tratativas relacionadas à substituição do terreno e de outras pendências essenciais ao andamento contratual. Os valores de contraprestação pública estão sendo atualizados considerando o novo cronograma de etapas de construção e operação.

Os riscos relacionados à referida PPP envolvem a extinção antecipada do contrato quando já iniciada a etapa de realização de investimentos. Especificamente no caso da PPP do Complexo Prisional de Erechim, na qual a concessão administrativa terá como usuário direto dos serviços o Estado do Rio Grande do Sul, a preocupação com a amortização dos investimentos ganha relevo, já que dependerá exclusivamente de recursos públicos (contraprestação pública) a cargo do Estado. Para tanto, o projeto envolveu a constituição de um sistema de garantias públicas que objetiva mitigar os riscos dos investidores.

Além disso, para eventual descumprimento das obrigações contratuais pela Concessionária, o projeto contempla a garantia de execução, na qual o Estado figura como beneficiário e poderá ser acionada nas hipóteses previstas no contrato.

b) Cais Mauá

O projeto em questão previa a concessão administrativa para Revitalização e Urbanização do Cais Mauá, no Município de Porto Alegre (RS), a partir da contratação das atividades de gestão, operação, manutenção, restauração, modernização, conservação e execução de obras.

É de conhecimento geral que, entre abril e maio de 2024, o Estado enfrentou a mais grave catástrofe climática já registrada, marcada por um período de intensa adversidade. Esses eventos foram caracterizados por chuvas excepcionalmente intensas, que causaram inundações generalizadas e deslizamentos de terra, resultando no bloqueio de estradas e na destruição de casas e veículos, arrastados pelas correntezas. Como consequência, diversos municípios ficaram completamente isolados devido à destruição das rodovias estaduais.

Em decorrência desses desastres meteorológicos, foi declarado por meio do Decreto nº. 57.596, de 1º de maio de 2024, e reiterado no Decreto n.º 57.600, de 4 de maio de 2024, o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul. Por ocasião de tais eventos meteorológicos, a Concorrência Pública n. 0020/2023 já havia se esgotado, com a adjudicação do objeto ao vencedor do certame, aguardando o cumprimento das condicionantes à assinatura do contrato, nos termos do item 18.2 do edital.

Em 2025, o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul foi prorrogado pelo Decreto nº 58.052 e, em seguida, pelos Decretos nº 58.193, de 9 de junho, e nº 58.359, de 5 de setembro. O último decreto vigente prorrogou o estado de calamidade pública por mais 90 dias a partir de 7 de setembro de 2025, com término em 6 de dezembro de 2025. A medida reconhecia a continuidade dos efeitos das enchentes ocorridas no final de abril e maio de 2024, cujos impactos econômicos e sociais ainda persistiam. Após essa data, não houve nova prorrogação do estado de calamidade pública. Após a revisão do contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Cais Embarcadero, instaurada em razão dos impactos decorrentes das enchentes, bem como das deliberações realizadas no âmbito do Conselho Gestor de Ativos (CGA), permaneceu em tramitação a análise acerca da viabilidade de continuidade da Concorrência Pública nº 0020/2023.

Em 4 de maio de 2026, a adjudicatária foi comunicada de que o Estado indeferiu o pedido de prorrogação do prazo para comprovação das condições necessárias à assinatura do contrato, formulado no âmbito do Edital da CRI nº 0020/2023. Adicionalmente, registrou-se o não atendimento dos requisitos prévios à assinatura do contrato, conforme estabelecido no item 18.5 do Edital de Licitação, cujo prazo final encerrou-se em 11 de março de 2026.

c) Aeroportos de Passo Fundo e Santo Ângelo

O projeto em questão prevê Parceria Público-Privada com a concessão administrativa para exploração, manutenção e expansão dos aeroportos de Passo Fundo (SBPF) e Santo Ângelo (SBNM). O Edital foi publicado em 24 de junho de 2025, tendo o leilão ocorrido em 26 de setembro de 2025, na B3, em São Paulo. Em 13 de fevereiro de 2026, o Estado assinou o contrato com a nova administradora dos aeroportos Lauro Kortz, em Passo Fundo, e Sepé Tiaraju, em Santo Ângelo.

O ECB Group, vencedor do certame, será responsável pela administração dos terminais pelo prazo de 30 anos, com previsão de investimentos da ordem de R\$ 102 milhões. A parceria público-privada (PPP) celebrada com o Estado contempla a operação, manutenção e expansão dos aeroportos, prevendo investimentos de R\$ 66,24 milhões no Aeroporto de Santo Ângelo e de R\$ 35,99 milhões no Aeroporto de Passo Fundo. A concessionária será remunerada pelo Estado mediante aporte público e contraprestação mensal. O aporte público foi limitado ao valor máximo de R\$ 45,7 milhões, depositado na conta de aporte após a assinatura do contrato, como condição de sua eficácia. Já a contraprestação mensal possui valor máximo de R\$ 609,3 mil. O contrato encontra-se em fase preparatória para o início de sua vigência.

d) Escolas da rede estadual de ensino

O Estado publicou edital em 30 de março de 2026, com previsão de realização do leilão em 26 de junho de 2026 e assinatura do contrato em setembro de 2026, de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a gestão de serviços não pedagógicos, abrange 98 unidades escolares da rede de ensino do Estado do Rio Grande do Sul. A modelagem prevê que o parceiro privado seja responsável pela requalificação da infraestrutura escolar e pela prestação de serviços de apoio que não interfiram nas atividades pedagógicas, tais como conservação e manutenção predial, conectividade, zeladoria, higiene e limpeza, segurança e vigilância,

jardinagem e controle de pragas, fornecimento de utilidades, gestão de resíduos sólidos, bem como fornecimento de mobiliário e equipamentos.

O projeto possui prazo contratual de 25 anos, com previsão de investimentos da ordem de R\$ 1,3 bilhão ao longo da concessão, tendo sido submetido aos procedimentos de consulta pública e audiência pública, além da análise prévia pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS). O menor valor de contraprestação mensal máxima será definido com base nas propostas comerciais apresentadas pelos licitantes para cada sublote da concessão ou para o lote global, observado o limite máximo de:

- a) R\$ 5.386.738,00 para o Sublote 1;
- b) R\$ 5.111.165,00 para o Sublote 2;
- c) R\$ 5.509.789,00 para o Sublote 3; e
- d) R\$ 16.007.692,00 para o Lote Global.

e) Hospital de Viamão

O projeto de Parceria público-privada (PPP) para a construção, gestão e operação de um novo hospital voltado ao atendimento de média e alta complexidade em Viamão encontra-se com sua modelagem em fase conclusiva de análise prévia pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS). A previsão é de publicação do edital em junho de 2026, realização do leilão em agosto de 2026, e assinatura do contrato em dezembro de 2026.

O projeto tem por objetivo a implantação de um novo hospital de média e alta complexidade, com capacidade estimada de aproximadamente 350 leitos. A modelagem prevê a construção de um hospital no município de Viamão, no qual o parceiro privado será remunerado de acordo com o desempenho operacional. Além da construção da unidade hospitalar, o parceiro privado será responsável pela prestação de serviços de apoio, incluindo lavanderia, esterilização, nutrição, *facilities*, laboratório clínico, logística de materiais, estacionamento, segurança, transporte de pacientes, apoio administrativo e gestão de resíduos hospitalares, entre outros.

O projeto possui prazo contratual de 28 anos, com investimentos projetados da ordem de R\$ 798,4 milhões ao longo da concessão. A modelagem prevê, ainda, aporte de recursos do Tesouro do Estado no montante de R\$ 200 milhões, correspondente a aproximadamente 30% do CAPEX inicial do projeto, bem como contraprestação mensal máxima estimada em R\$ 33,9 milhões.

f) Blocos 1 e 2 de rodovias estaduais

Trata-se de projetos de PPPs para os serviços de operação, exploração, conservação, estruturação, manutenção, melhoramentos e ampliação da infraestrutura de transportes dos trechos rodoviários integrantes do Bloco 1 e 2 de rodovias estaduais.

O Bloco 2, engloba os trechos rodoviários integrantes das rodovias ERS-130, ERS-129, RSC-453, ERS-128, ERS-135 e ERS-324. O projeto possui prazo contratual de 30 anos, com investimentos projetados da ordem de R\$ 5,8 bilhões ao longo da concessão. Ademais, há previsão de aporte de R\$ 1,5 bilhão, oriundo de recursos do Fundo do Plano Rio Grande (FUNRIGS). O edital referente ao bloco 2 já foi publicado, estando o leilão marcado para o dia 10 de junho de 2026, com previsão de assinatura do contrato em outubro de 2026.

Adicionalmente, integra o programa o Bloco 1, que inclui trechos rodoviários integrantes das rodovias ERS-020, ERS-115, ERS-118, ERS-235, ERS-239 e ERS-474, além da implantação da rodovia *greenfield* ERS-010. O projeto do Bloco 1 também possui prazo contratual de 30 anos, com investimentos projetados da ordem de R\$ 5,3 bilhões ao longo da concessão, e previsão de aporte de R\$ 1,5 bilhão, proveniente de recursos do FUNRIGS. A modelagem encontra-se atualmente em fase de estruturação.

g) Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF)

O projeto consiste na modelagem de concessão administrativa para a realização de obras de construção, reforma, operação, ampliação, retrofit, requalificação predial, gestão, zeladoria e manutenção do complexo do Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF), localizado no município de Porto Alegre, bem como para a eventual exploração

de receitas acessórias pela concessionária na área da concessão. O projeto possui prazo contratual de 30 anos, com investimentos projetados da ordem de R\$ 1,3 bilhão ao longo da concessão. A modelagem prevê contraprestação pública máxima estimada em R\$ 21,8 milhões mensais.

Atualmente, o projeto encontra-se em fase de consulta pública, com prazo aberto até 15 de maio de 2026, tendo sido realizada audiência pública em 27 de abril de 2026. Após o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) e a realização dos ajustes decorrentes das contribuições recebidas durante a

consulta pública e da análise do Tribunal, a previsão é de publicação do Edital em julho, realização do leilão em outubro e assinatura do contrato até dezembro de 2026.

h) Bilhetagem transporte público da Região Metropolitana de Porto Alegre

O projeto consiste em concessão administrativa para a prestação do serviço de *clearing house* em solução de bilhetagem baseada em contas (Account Based Ticketing – ABT) para o transporte público da Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA), incluindo o fornecimento de equipamentos e tecnologia para processamento de pagamentos, abrangendo cartões de crédito e débito, bem como serviços de computação em nuvem destinados ao processamento e armazenamento de dados.

O projeto possui prazo contratual de 10 anos, com investimentos estimados em R\$ 22,87 milhões ao longo da concessão. A modelagem prevê contraprestação mensal máxima no valor de R\$ 828,7 mil. O projeto já foi submetido aos procedimentos de consulta pública e audiência pública. A previsão é de publicação do Edital em maio, realização do leilão em agosto e assinatura do contrato em outubro de 2026.

i) Transporte público coletivo na Região Metropolitana de Porto Alegre

O projeto consiste em concessão patrocinada para a operação técnica do transporte público coletivo na Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA), incluindo o fornecimento de frota. O edital será estruturado em 6 sublotes, com prazo contratual de 15 anos. A modelagem contempla o fornecimento da frota inicial, a implantação da infraestrutura de garagem e investimentos em sistemas inteligentes de transporte (*Intelligent Transport Systems* – ITS).

Os serviços de bilhetagem e o cadastramento dos meios de pagamento serão segregados da operação do sistema. A relevância do projeto decorre da necessidade de formalização da prestação de serviço público essencial, bem como de sua modernização e ampliação, contribuindo para a promoção da eficiência da Administração Pública e para a melhoria da qualidade de vida da população. A prioridade da execução está evidenciada por sua inclusão nos instrumentos de planejamento estratégico do Estado e pela recorrente demanda social relacionada à qualificação do transporte público metropolitano.

A concessão do transporte metropolitano será formalizada em conjunto com o novo sistema de bilhetagem eletrônica para o transporte público por ônibus da Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA). O projeto possui investimentos estimados em R\$ 438 milhões ao longo da concessão, com previsão de contraprestação pública mensal máxima no valor de R\$ 15,63 milhões. O projeto já foi submetido aos

procedimentos de consulta e audiência públicas, encontrando-se atualmente em análise pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS). A previsão é de publicação do Edital em julho, realização do leilão em outubro e assinatura do contrato em dezembro de 2026.

2.2.3.4. Novas deliberações em nível federal

Considerando objetivos a nível nacional, no contexto do pacto federativo brasileiro, as finanças estaduais são afetadas por deliberações no âmbito federal que causam impactos vultosos que extrapolam a discricionariedade do Estado. Alguns exemplos prévios que podem ser referidos são:

- (i) o piso nacional do magistério, estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, cujos reajustes anuais decorrentes têm superado a inflação, e abrangem todos os profissionais do magistério público da educação básica, incluindo inativos e pensionistas afetados pela paridade¹⁰;
- (ii) a Lei complementar federal nº 141 de 2012, que regulamentou os critérios de apuração do mínimo constitucional de 12% de aplicação da Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT) para Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), levando o índice de atingimento do Estado a uma queda de 12% para 8%, e implicando em novas despesas para cumprimento da regra¹¹;
- (iii) a Lei complementar nº 194 de 2022, que trouxe impactos à arrecadação do ICMS pela limitação da alíquota aplicável às operações relativas aos combustíveis, ao gás natural, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, causando queda significativa nos ingressos previstos desde o início dos seus efeitos, ocorrido em julho de 2022.

Pelo histórico apresentado, as deliberações em nível federal têm representado os eventos com impactos de maior relevância às finanças estaduais nos últimos anos. Nesse sentido, podem ser esperados riscos de ocorrências similares futuras com o

¹⁰ BRAATZ, J.; LARA, F. M.; MARTINEZ, P.; PICOLOTTO, V.. Deliberações em nível federal e impactos sobre as finanças públicas do Rio Grande do Sul. 2020. (Texto para Discussão Tesouro do Estado). Disponível em: https://tesouro.fazenda.rs.gov.br/upload/1600886120_Texto_discussao_17_Deliberacoes_federais_e_impactos_financeiras_PublicasRS.pdf

¹¹ PETRY, G. C.; Rio Grande do Sul: em busca de um ponto de inflexão. In: GIAMBIAGI, F.; TINOCO, G.; DIAS, V. P.; O Destino dos Estados Brasileiros. 2021.

potencial de afetar as metas fiscais projetadas, mas cujos montantes nem sempre podem ser estimados previamente.

Como exemplo de deliberação em nível federal que pode impactar as finanças do Rio Grande do Sul, pode ser destacada a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 383/2017, que se encontra em tramitação avançada no Congresso Nacional, e que propõe a destinação pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de uma parcela mínima de 1% da Receita Corrente Líquida (RCL) ao financiamento das ações e serviços do Sistema Único de Assistência Social. Trata-se de uma nova vinculação de receitas, exigindo esforço fiscal para a adequação pelos entes.

No caso do Estado do Rio Grande do Sul, considerando os valores executados na função 08 – Assistência Social - em 2025, excluindo os montantes referentes a despesas com recursos de transferências recebidas e fontes extraordinárias (tais como o FUNRIGS), seria necessário um desembolso adicional da ordem de R\$ 391 milhões para alcançar o percentual mínimo da RCL proposto pela PEC em questão. O texto aprovado na Câmara dos Deputados em abril de 2026, prevê que o percentual de aplicação mínima será alcançado de forma escalonada, sendo: 0,3% da RCL no primeiro ano após a promulgação da emenda, 0,5% no segundo ano, 0,75% no terceiro e, a partir do quarto ano, a integralidade do percentual de 1%. Nesse contexto, considerando o atual nível de desembolso com a função pelo Estado, os impactos de orçamentários seriam verificados a partir do segundo ano de vigência.